



Assunto:

Remetendo cópia de 3º esboço de reorganização do Ministério, conforme menciona.

Ficha 4

N. Protocolo

106

27.1.67

CBPE

Procedência:

COORDENAÇÃO GERAL DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Ass. A. Dardeau Vieira - coordenador

Referência:

Of. CGRA/28 - Rio, 23.1.67

Andamento:

Dir. Executivo - 27.1.67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

C. B. P. E.  
ENTRADA  
27 JAN 67  
Nº 105/67

Of. CGRA/28

Em 23 de janeiro de 1967

Do Coordenador Geral da Reorganização Administrativa  
Ao Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais  
Assunto : 3º esboço de reorganização.

20

Tenho a satisfação de remeter-lhe cópia do 3º esboço de reorganização do Ministério e do ofício de encaminhamento ao Sr. Ministro, onde se explica a orientação seguida.

Ficaria muito grato por seus comentários.

Cordialmente,

A. DARDEAU VIEIRA

*Recibido 9.2.67  
Promoção do Ministro -  
As Secretarias -  
O Ministro e o Conselho -*

*Atividade programada*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Of. CGRA/27

Em 23 de janeiro de 1967.

Do Coordenador Geral da Reorganização Administrativa

Ao

Assunto : 3º esboço de reorganização.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. o 3º esboço de reorganização do Ministério.

O trabalho procura refletir a média de opiniões tomada na reunião de 18 do corrente, a que V. Exa. presidiu, bem como as idéias que V. Exa. teve a gentileza de me transmitir pessoalmente sobre alguns aspectos do problema.

Respeitosamente,

---

A. Dardeau Vieira

3º Esboço - 20 de janeiro de 1967

ANTEPROJETO DE DECRETO

Art. 1º - O Ministério da Educação e Cultura fica estruturado da seguinte forma:

- I - Conselho Federal de Educação
- II - Conselho Federal de Cultura
- III - Órgãos Centrais
- IV - Órgãos Auxiliares e de Assessoramento
- V - Órgãos Executivos:
  - a) de Administração Centralizada; e
  - b) de Administração Descentralizada.

Dos Conselhos Federais de Educação e de Cultura

Art. 2º - O Conselho Federal de Educação tem as atribuições definidas na Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Sua composição é acrescida de três membros natos: - o Secretário de Educação Primária e Média, o Secretário de Assuntos Universitários e o Secretário de Educação Assistemática. ?!

Art. 3º - O Conselho Federal de Cultura tem as atribuições definidas no Decreto-lei n. 74, de 21 de novembro de 1966. Sua composição é acrescida de um membro nato: - o Secretário de Educação Assistemática.

Art. 4º - Os Diretores dos órgãos componentes das Secretarias de Educação Primária e Média, de Assuntos Universitá

Universitários e de Educação Assistemática participarão dos trabalhos dos Conselhos Federais de Educação e de Cultura, sempre que se debater matéria ligada a suas unidades.

### Dos Órgãos Centrais

Art. 5º - Os Órgãos Centrais, todos diretamente subordinados ao Ministro, são os seguintes:

1. Comissão de ~~Planejamento~~ e Coordenação *Suplente INEP*
2. Secretaria de Planejamento
3. Secretaria de ~~Educação~~ *Ensino* Primária e Média
4. Secretaria de ~~Assuntos~~ *Ensino Superior* Universitários
5. Secretaria de Educação *Ext. A. Dist. A.* Assistemática
6. Inspeção de Finanças
7. ~~Secretaria~~ *Secretaria* de Administração

Art. 6º - A Comissão de Planejamento e Coordenação, presidida pelo Ministro de Estado, com a participação dos Presidentes dos Conselhos Federais de Educação e de Cultura e dos dirigentes dos Órgãos Centrais, é secretariada pelo Secretário do Planejamento.

Art. 7º - A Secretaria de Planejamento atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do disposto no art..... da Lei nº ....., de de de .

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento compõe - se das seguintes unidades:

1. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - I.N.E.P.
2. Diretoria de Organização e Métodos
3. Diretoria de Orçamento
4. Divisão de Administração Interna

DXIE

Structure of  
material  
Ethi  
Ethi-  
Ethi-  
Ethi-

COLTED

LAHPE

GAH

~~GAH to Coche abn W PNE~~

Art. 9º - As Secretarias de Educação Primária e Média, de Assuntos Universitários e de Educação Assistemática contribuem para a unidade de orientação, a coordenação e a supervisão dos assuntos compreendidos na área de competência do Ministério, e acompanham tècnicamente a execução dos respectivos programas.

Art. 10 - A Secretaria de Educação Primária e Média compõe-se das seguintes unidades:

1. Diretoria de Ensino Primário e Normal
2. Diretoria Geral de Ensino Médio:
  - a) Diretoria de Ensino Secundário
  - b) Diretoria de Ensino Técnico
3. Diretoria de Educação de Excepcionais
4. Diretoria de Assistência ao Estudante
5. Diretoria de Educação Física
6. Divisão de Administração Interna

Art. 11 - A Secretaria de Assuntos Universitários compõe-se das seguintes unidades:

1. Diretoria de Planejamento
2. Diretoria Técnica
3. Divisão de Administração Interna

Art. 12 - A Secretaria de Educação Assistemática compõe-se das seguintes unidades:

1. Conselho Nacional de Desportos
2. Coordenação de Recursos Técnicos para a Educação
3. Diretoria de Ciências Humanas 7
4. Diretoria de Letras
5. Diretoria de Teatro, Música e Dança

Região do Município (Atuais)

6. Diretoria de Cinema, Rádio e Televisão
7. Diretoria de Artes Plásticas e Patrimônio Histórico e Artístico
8. Divisão de Administração Interna

Art. 13 - A Inspeção de Finanças integra, como órgão setorial, os sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, a que se referem os arts. .... .., da Lei nº ....., e superintende o exercício dessas funções no âmbito do Ministério.

Art. 14 - A Inspeção de Finanças compõe-se dos órgãos executivos de administração centralizada enumerados no art. 23.

Art. 15 - A Secretaria de Administração integra, como órgão setorial, os sistemas de Pessoal, Serviços Gerais e demais Atividades Auxiliares, e superintende o exercício dessas funções no âmbito do Ministério.

Art. 16 - A Secretaria de Administração compõe-se dos órgãos executivos de administração centralizada enumerados no art. 24.

#### Dos Órgãos Auxiliares e de Assessoramento

Art. 17 - Os Órgãos Auxiliares e de Assessoramento, todos subordinados ao Ministro, são os seguintes:

1. Gabinete do Ministro;
2. Assessoria Técnica;
3. Consultoria Jurídica;
4. Seção de Segurança Nacional;
5. Seção de Assuntos Internacionais.

Dos Órgãos Executivos de  
Administração Centralizada

Art. 18 - São subordinados à Secretaria de Planejamento os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

- 1 - Serviço de Estatística da Educação e Cultura
- 2 - Serviço de Documentação
- 3 - Biblioteca Central

Art. 19 - São subordinados à Secretaria de Educação Primária e Média os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

- I - Sob a supervisão direta do Secretário:  
Serviço de Assistência Financeira às Unidades Federadas :
- II - Através da Diretoria Geral de Ensino Médio e sua Diretoria de Ensino Secundário:
  1. Colégio Pedro II - Externato
  2. Colégio Pedro II - Internato
- III - Através da Diretoria Geral de Ensino Médio e sua Diretoria de Ensino Técnico:
  1. Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado
  2. Escola Técnica de Hotelaria da Guanabara
  3. Escola Técnica de Hotelaria de São Paulo
- IV - Através da Diretoria de Educação de Excepcionais :
  1. Instituto Benjamin Constant
  2. Instituto de Educação de Surdos
- V - Através da Diretoria de Assistência ao Estudante:
  1. Serviço de Alimentação Escolar
  2. Serviço de Bolsas de Estudo
  3. Serviço de Material Didático

Art. 20 - São subordinados à Secretaria de Assuntos Universitários:

- I - Sob a supervisão direta do Secretário:  
Serviço de Assistência Financeira .

II - Através da Diretoria Técnica:

1. Conservatório de Canto Orfeônico
2. Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande
3. Escola de Engenharia de Uberlândia
4. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
5. Escola de Farmácia de Ouro Preto
6. Escola Superior de Agricultura de Lavras
7. Faculdade de Direito de Curitiba
8. Faculdade de Direito do Piauí
9. Faculdade de Direito de Sergipe
10. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
11. Faculdade de Odontologia de Diamantina
12. Instituto Eletrotécnico de Itajubá
13. Junta de Validação de Diplomas

Art. 21 - São subordinados à Secretaria de Educação Assistemática os seguintes Órgãos de Administração Centralizada :

I - Sob a supervisão direta do Secretário:

- ✓ 1. Serviço de Educação de Adultos
- ✓ 2. Serviço de Orientação Cívica
- ✓ 3. Centro de Proteção Comunitária

II- Através da Diretoria de Ciências Humanas :

- Instituto do Folclore

III- Através da Diretoria de Letras :

1. Biblioteca Antônio Torres
2. Biblioteca Nacional
3. Instituto Nacional do Livro

IV - Através da Diretoria do Teatro, Música e Dança:

- Conservatório de Teatro
- Teatro de Comédia
- Museu Vila-Lobos

V - Através da Diretoria de Cinema, Rádio e Televisão :

1. Rádio Ministério da Educação e Cultura
2. Rádio de Brasília
3. Rádio de Leopoldina

VI - Através da Diretoria de Artes Plásticas e Patrimônio Histórico e Artístico:

1. Museu da Abolição
2. Museu do Diamante
3. Museu Histórico Nacional
4. Museu Imperial
5. Museu da Inconfidência
6. Museu das Missões
7. Museu Nacional de Belas Artes
8. Museu Nacional de Imigração e Colonização
9. Museu de Ouro

Art. 22 - A direção de qualquer Órgão Executivo de Administração Centralizada, da Secretaria de Educação Assistemática, pode ser exercida, cumulativamente, pelo Diretor da Unidade através da qual esteja subordinado.

Art. 23 - São componentes da Inspeção de Finanças os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

1. Departamento de Administração Financeira
2. Departamento de Contabilidade
3. Auditoria

Art. 24 - São componentes da Secretaria de Administração os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

1. Departamento de Pessoal
2. Departamento de Serviços Gerais:
  - a) Divisão do Material e Patrimônio
  - b) Divisão de Obras e Instalações
3. Departamento de Atividades Auxiliares:
  - a) Administração da Sede
  - b) Serviço de Comunicações
  - c) Serviço de Transportes
  - d) Rede de Telecomunicações

Dos Órgãos Executivos de  
Administração Descentralizada

Art. 25 - São vinculados à Secretaria de Educação Primária e Média, através da Diretoria Geral de Ensino Médio e sua Diretoria de Ensino Técnico, os seguintes Órgãos Executivos de Administração Descentralizada:

- 1 - Escola Industrial Federal de Alagoas
- 2 - Escola Técnica Federal do Amazonas
- 3 - Escola Técnica Federal da Bahia
- 4 - Escola Técnica Federal de Campos
- 5 - Escola Industrial Federal do Ceará
- 6 - Escola Técnica Federal do Espírito Santo
- 7 - Escola Técnica Federal de Goiás
- 8 - Escola Técnica Federal da Guanabara
- 9 - Escola Técnica Federal de Química da Guanabara
- 10 - Escola Técnica Federal do Maranhão
- 11 - Escola Industrial Federal de Mato Grosso
- 12 - Escola Técnica Federal de Minas Gerais
- 13 - Escola Técnica Federal de Ouro Preto
- 14 - Escola Industrial Federal do Pará
- 15 - Escola Industrial Federal da Paraíba
- 16 - Escola Técnica Federal do Paraná
- 17 - Escola Técnica Federal de Pelotas
- 18 - Escola Técnica Federal de Pernambuco
- 19 - Escola Industrial Federal do Piauí
- 20 - Escola Industrial Federal do Rio Grande do Nor<sup>te</sup>
- 21 - Escola Industrial Federal de Santa Catarina
- 22 - Escola Técnica Federal de São Paulo
- 23 - Escola Industrial Federal de Sergipe

Art. 26 - São vinculados à Secretaria de Assuntos  
Universitários:

- 1 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 2 - Escola de Minas de Ouro Preto
- 3 - Escola Paulista de Medicina
- 4 - Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro
- 5 - Fundação Universidade do Amazonas
- 6 - Fundação Universidade de Brasília
- 7 - Fundação Universidade do Maranhão
- 8 - Universidade Federal de Alagoas
- 9 - Universidade Federal da Bahia
- 10 - Universidade Federal do Ceará
- 11 - Universidade Federal do Espírito Santo
- 12 - Universidade Federal Fluminense
- 13 - Universidade Federal de Goiás
- 14 - Universidade Federal de Juiz de Fora
- 15 - Universidade Federal de Minas Gerais

- 16 - Universidade Federal do Pará
- 17 - Universidade Federal da Paraíba
- 18 - Universidade Federal do Paraná
- 19 - Universidade Federal de Pernambuco
- 20 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 21 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 22 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 23 - Universidade Federal de Santa Catarina
- 24 - Universidade Federal de Santa Maria

Art. 27 - São vinculados à Secretaria de Educação Assistemática os seguintes Órgãos de Administração Descentralizada:

- I - Através da Diretoria de Ciências Humanas:  
Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais
- II - Através da Diretoria de Letras:  
Fundação Casa de Rui Barbosa;
- III - Através da Diretoria de Cinema, Rádio e Televisão:  
Instituto Nacional de Cinema  
Centro Brasileiro de Televisão Educativa

Art. 28 - O Observatório Nacional é transferido para o Ministério Extraordinário da Ciência e da Técnica.

Art. 29 - O Conselho Nacional de Serviço Social é transferido para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Ministério da Educação e Cultura continuará a processar o pagamento das subvenções a entidades de natureza educacional, cultural e de assistência a escolares, por intermédio da Inspeção de Finanças, ouvidos os órgãos competentes das Secretarias próprias.

Art. 30 - O Ministro de Estado baixará, por portaria, as instruções necessárias para a adaptação da organização atual à nova estrutura, considerando extintos ou transformados, ou mantidos a título precário, os órgãos que não constam deste Decreto.

Art. 31 - A nova organização será implantada progressivamente, para entrar plenamente em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Lei 200

Projeto de Reforma

Comitê de Reforma

Orientação de Comitês

fevereiro de 1965

Representante do Ministério da Educação e Cultura

Senhor Secretário Executivo da Comissão Especial de Estudos para a Reforma Administrativa

Senhor Secretário:

Nos contatos que mantive com V.S. a respeito da situação do Ministério da Educação e Cultura na reforma administrativa, tive oportunidade de apresentar e sustentar o projeto elaborado pela Comissão de Coordenação Técnico-Administrativa, do qual, apesar das novas diretrizes gerais adotadas pelo Governo para a reforma da administração federal, afigura-se-me possam ser preservados os pontos essenciais.

O primeiro desses pontos diz respeito à posição do Conselho Federal de Educação no planejamento educacional, problema para cuja solução o projeto da Comissão de Coordenação Técnico-Administrativa se inspirou na Lei de Diretrizes e Bases, que atribui expressamente ao Conselho competência para elaborar os Planos de Educação referentes aos Fundos Nacionais do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior.

Esse assunto foi objeto de detido exame no encontro de V.S. com a Câmara de Planejamento do Conselho, e, em vista disso, não se faz mister insistir eu em focalizá-lo, certo como estou que V.S. e a Comissão Especial para a Reforma Administrativa darão toda a atenção às ponderações dos Senhores Conselheiros, aliás essencialmente as mesmas que tivera eu oportunidade de expender.

O segundo ponto em torno do qual se configuram divergências entre essa Secretaria Executiva e o projeto da Comissão de Coordenação Técnico-Administrativa, diz respeito ao número das Secretarias específicas relativas ao ensino: o projeto do MEC preconiza a existência de quatro dessas Secretarias, além do INEP, com nível equivalente ao destas, enquanto essa Secretaria

Art. 8º Compete à União

XIV - estabelecer planos nacionais de educação e de saúde;

XVII- legislar sobre:

q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos;

§ 1º A União poderá celebrar convênios com os estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões.

§ 2º A competência da União não exclui a dos estados para legislar supletivamente sobre as matérias das letras "c", "d", "e", "n", "q" e "v" do item XVII, respeitada a lei federal.

Art.10 - A União não intervirá nos estados, salvo para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou a de um estado em outro;

III - pôr termo a grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V - reorganizar as finanças do estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos municípios as cotas tributárias a eles destinadas;

c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas pela União através de lei;

VI prover à execução de lei federal, ordem ou decisão judiciária;

VII assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) forma republicana representativa;

b) temporariedade dos mandatos eletivos, limitada a duração destes à dos mandatos federais correspondentes;

c) proibição de reeleição de governadores e de prefeitos para o período imediato;

d) independência e harmonia dos poderes;

e) garantias do Poder Judiciário;

f) autonomia municipal;

g) prestação de contas da administração.

## Capítulo III

## Da competência dos Estados e Municípios

Art.13 § 1º Cabem aos estados todos os poderes não conferidos por esta Constituição à União ou aos municípios.

§ 3º Para a execução, por funcionários federais ou municipais, de suas leis, serviços ou decisões, os estados poderão celebrar convênios com a União ou os municípios.

Art.169 - Os estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

Art.171 As ciências, as letras e as artes são livres.

Parágrafo único. O poder público incentivará a pesquisa científica e tecnológica.

Art. 6º - O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação.

Art. 13 - A União organizará o ensino público dos territórios e estenderá a ação federal supletiva a todo o país, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 16 - É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

Art. 52 - O ensino normal tem por fim a formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos relativos à educação da infância.

Art. 55 - Os institutos de educação além dos cursos de grau médio referidos no artigo 53, ministrarão cursos de especialização, de administradores escolares e de aperfeiçoamento, abertos aos graduados em escolas normais de grau colegial.

Art. 66 - O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 67 - O ensino superior será ministrado em estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisa e centros de treinamento profissional.

Art. 85 - Os estabelecimentos isolados oficiais serão constituídos sob a forma de autarquias ou de fundações; os particulares, de fundações ou associações. \*

Art. 93 - Os recursos a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos conselhos estaduais de educação, de sorte que se assegurem:

- 1º - O acesso à escola do maior número possível de educandos;
- 2º - a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;

---

(\*) Restabelecido.

§ 1º - São consideradas despesas com o ensino:

c) as de aperfeiçoamento de professores, incentivo à pesquisa, e realização de congresso e conferências;

Art. 95 - A União dispensará a sua cooperação financeira ao ensino sob a forma de:

a) subvenção, de acordo com as leis especiais em vigor;

b) assistência técnica, mediante convênio visando ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa pedagógica e à promoção de congressos e seminários;

Art. 96 - O Conselho Federal de Educação e os conselhos estaduais de educação, na esfera de suas respectivas competências, envidarão esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo:

a) promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

b) estudando a composição e o custo do ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade.

Art. 102 - Os diplomas de curso superior, para que produzam efeitos legais, serão previamente registrados em órgãos do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 104 - Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento para fins de validade legal da autorização do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de cursos primários e médios, e do Conselho Federal de Educação, quando de cursos superiores ou de estabelecimentos de ensino primário e médio sob a jurisdição do Governo Federal.

Art. 116 - Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados pelas Escolas Normais ou pelos Institutos de Educação e sempre que se registre esta falta, a habilitação ao exercício do magistério a título precário até que cesse a falta, será feita por meio de exame de suficiência realizado em Escola Normal ou Instituto de Educação oficial, para tanto credenciado pelo Conselho Estadual de Educação. \*\*

---

\*\* Restabelecido.

Art. 59 - A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica.

Parágrafo único. Nos institutos de educação poderão funcionar cursos de formação de professores para o ensino normal, dentro das normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das faculdades de filosofia, ciências e letras.

Art. 64 - Os orientadores de educação do ensino primário serão formados nos institutos de educação em curso especial a que terão acesso os diplomados em escolas normais de grau colegial e em institutos de educação, com estágio mínimo de três anos no magistério primário.

Art. 79, § 2º Além dos estabelecimentos de ensino superior, integram-se na universidade institutos de pesquisas e ... vetado ... de aplicação e treinamento profissional.

Art. 98 - O Ministério da Educação e Cultura manterá o registro de professores habilitados para o exercício do magistério de grau médio.

Desejo agradecer inicialmente à Direção do Curso de Atualidades Brasileiras e ao Ipês/GB a oportunidade que me é proporcionada de participar dos trabalhos desta entidade, que tanto tem feito pelo aperfeiçoamento do regime democrático e pelo fortalecimento do sistema de livre empresa.

## REFORMA ADMINISTRATIVA

É este o nosso tema. Penso que todos estão de acordo com a necessidade de reformar a administração federal. Estão de acordo em que algo é preciso fazer para vitalizar e reabilitar este monstro enorme, frio, inerte e desacreditado que é a Administração Federal.

A dúvida não é, pois, sobre a necessidade de reformar; a dúvida está em saber por onde começar.

O Governo Goulart nomeou uma comissão para reformular a estrutura da administração federal. Partiu assim do pressuposto de que o problema consistia em elaborar um NÓVO ORGANOGRAMA para o Governo Federal. Esse trabalho foi elaborado por uma comissão de técnicos de organização, coordenada pelo Ministro Extraordinário Amaral Peixoto. O trabalho foi concluído em oito ou nove meses, e transformado em um projeto de lei de 600 e poucos artigos. O projeto descreve discriminadamente a nova estrutura: os Ministérios e a sua subdivisão em Secretarias, Superintendências, Departamentos, Órgãos de Assessoramento, etc. (\*)

Em síntese, estabelece um novo organograma federal.

No sentido puramente técnico, considero o projeto Amaral Peixoto bem feito, disciplinador, aprimorador. Seus princípios são em geral válidos.

O erro, a nosso ver, não está na qualidade técnica do projeto. Consistiu justamente em se admitir que a reforma administrativa federal era apenas um problema técnico.

(\*) Palestra realizada em 14 de julho de 1965, no IV Curso de Atualidades Brasileiras, promovido pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais - Ipês/GB.

*Repetiu no Setor em 1967*

Em nossa opinião, a reforma administrativa não é, basicamente, um problema de técnica de organização. É muito mais do que isto. É um problema de política ou de filosofia de administração. Antes de nos lançarmos a definir uma nova estrutura de organização, um novo organograma, temos que definir a nossa concepção de administração pública e a maneira por que entendemos que ela deve funcionar. É importante adotar algumas tomadas de posição preliminares ao problema de organização propriamente dito. É necessário conceituar o estilo de governo que desejamos praticar.

Se expedirmos uma lei que defina apenas uma nova estrutura para o Governo Federal, estaremos somente dando uma roupa nova ao doente.

Uma nova estrutura, um outro organograma, não é capaz, por si só, de operar nenhuma reforma. Isto porque não é causa, mas efeito de uma reforma que precisa ser realizada. A última coisa do que se deve cuidar é da estrutura. É preciso, portanto, remontar às causas, isto é, às razões que fizeram com que a Administração Federal chegasse ao ponto em que se encontra.

#### EXAME DAS CAUSAS:

Passemos uma revista rápida nas causas mais importantes do entramento do serviço público.

#### CENTRALIZAÇÃO:

A mais importante, a meu ver, é a centralização administrativa, que é a maior responsável pelo baixo rendimento e descrédito da administração pública. Há trinta anos que me bato contra a centralização. Ela está na raiz do problema. É responsável inclusive pelo nosso subdesenvolvimento econômico e social, porque a centralização é causa principal do nosso subdesenvolvimento político e administrativo, que na realidade é o elemento condicionador e estragador do desenvolvimento econômico e social.

No Brasil se tem combatido com vigor e com relativo êxito a centralização: no campo político puro, porque a centralização conduz à ditadura; no campo econômico, porque conduz ao totalitarismo; no campo social, porque conduz à asfixia dos entes intermediários, à intervenção do Estado na Família, na Escola, na Igreja e no Sindicato.

Entretanto, não se tem combatido com a mesma veemência a centralização do campo administrativo. Muito ao contrário, desde longe se tem tolerado esta centralização, isto é, a centralização do poder na cúpula do organismo administrativo, o que é profundamente lamentável. Em nosso país o poder de decidir está concentrado nos níveis superiores da administração pública, não só por uma questão de tradição e mentalidade, como porque essa concentração de poder está expressa claramente nas Leis. As leis que dispõem sobre organização administrativa, assim como seus regulamentos são invariavelmente centralizadores. Quem quer que examine a le

gislação brasileira, verá que o poder de decidir está sempre situado na pessoa do Ministro, do Presidente da República, quando muito na de um Diretor de Departamento. Raramente a lei toma conhecimento do nível de execução, que é onde se decidem concretamente os problemas. Ignora-se a necessidade de dar autoridade ao pequeno chefe, ao Diretor de Hospital, à Diretora da Escola, ao chefe do Pôsto, ao funcionário atrás do balcão. Em suma, àqueles que estão incumbidos da "execução" da lei, isto é, de aplicá-la aos casos concretos.

Assim, é a própria lei que se incumbe de concentrar o poder administrativo na cúpula, engargalando tôda a administração. A centralização estabelecida na lei acentua-se nos Regulamentos. O Poder Executivo não pode mudar êste estado de coisas. Mas, na verdade, mesmo que pudesse, provavelmente não o mudaria, porque é da tradição de nossos dirigentes reter o poder de execução na cúpula; raramente alguém delega ou transfere poder decisório para a periferia.

Aí reside o grande drama da administração brasileira.

Em qualquer organização mais ou menos complexa existem dois níveis: o de Direção Geral e o de Execução.

O primeiro presume-se que deva ser normativo, de orientação, fixador de critérios. É, em síntese, um nível que não atua casuísticamente, senão por exceção.

O segundo é o nível que está em contato com os fatos que a lei pretende atender ou resolver; nêle vemos o chefe de distrito, o engenheiro de obras, o professor, o médico, o agrônomo, o geólogo, etc. Êsse nível é casuístico, isto é, resolve caso por caso, obra por obra, doente por doente, estudante por estudante, sente, vê e analisa os problemas de execução. Por isso êle precisa ter autoridade para decidir o caso concreto.

Já a autoridade do nível de Direção Geral deve ser normativa, consistindo em fixar programas, critérios, normas e orçamentos que devam condicionar a solução dos casos concretos com que se defronta o nível executivo; só excepcionalmente os casos concretos (processos) deveriam subir ao nível de Direção Geral. E só aquêles que, pelo seu vulto, sua complexidade, ou porque não foram previstos nas normas, não pudessem ser resolvidos no nível executivo.

No Brasil, o que lamentavelmente ocorre (não só no serviço público, como em muitas emprêsas privadas) é que o nível de Direção Geral, que seria desejável fôsse normativo, não delega ao nível inferior o poder de decidir; não delegando competência decisória, a maioria dos casos concretos, transformados em "processos", "sobem" em busca de decisão, engargalando, entupindo, congestionando e até paralizando os níveis superiores.

Não se deve esquecer que a estrutura de chefias é sempre organizada sob a forma de pirâmide. Digamos que no nível executivo ou de con

tato existam 10 000 chefias. No nível da chefia intermediária haverá uns 500 Departamentos, tudo descarregado sobre uma dúzia de Ministérios, que se reportam a um Presidente da República.

Nestas condições o nível de direção, retendo em suas mãos o poder de decidir, acaba sempre afogado num oceano de processos.

O que se passa no ambiente administrativo brasileiro é uma frustração dupla: o nível de direção, que deveria atuar programando, fixando critérios, antecipando-se aos fatos e fiscalizando a execução, não funciona porque não tem tempo: está despachando PROCESSOS. Frustra-se, assim, no exercício de sua nobre função. Enquanto isto, o nível executivo, sem autoridade para decidir os mais comezinhos aspectos da administração, tais como contratar, admitir, comprar, deferir ou indeferir, sente-se igualmente frustrado perante o público.

Em resumo: o nível de direção geral, que dispõe de autoridade, não funciona por falta de tempo. E o nível de execução, que dispõe de tempo, não funciona por falta de autoridade.

A necessidade de descentralização não constitui apenas um problema de técnica administrativa ou de organização; seu sentido é muito mais profundo, já que está ela relacionada com os conceitos de liberdade e de democracia. O que desejamos e pretendemos, com a descentralização, é liberar a iniciativa dentro da administração, da mesma forma como queremos a iniciativa liberada nos campos econômico e social.

Os problemas do Brasil, com sua extensão e seus 80 milhões de habitantes, não podem ser resolvidos em Brasília ou no Rio de Janeiro. Assim, se não nos dispuzermos a reformar as leis e regulamentos para conferir autoridade ao nível periférico, de nada adianta provar novos organogramas. Fundamentalmente, o erro não está no organograma; está na imprópria localização da autoridade para decidir os pormenores da administração.

#### EXECUÇÃO DIRETA:

A mania da execução direta é outra causa do emperramento administrativo. O Governo sofre, no Brasil, da doença da execução direta.

Por exemplo, quando se trata de prestar serviços de assistência médica, o primeiro pensamento que ocorre à maioria de nossos Administradores é projetar e construir um hospital, com recursos do Governo, e administrá-lo diretamente, isto é, admitir pessoal, médicos, enfermeiros, serventes, comprar remédios, manter laboratórios, etc. A ninguém ocorre a solução sensata, que é contratar o serviço com a Santa Casa ou com um hospital existente.

Tratando-se de arrecadar um tributo, pensa-se logo em montar uma agência ou uma coletoria, admitindo-se pessoal, etc., em vez de recorrer ao contrato com rede bancária.

Tratando-se de realizar uma obra, organiza-se logo um departamento de engenharia, admitem-se engenheiros, desenhistas, adquirem-se tratores e escavadeiras para operação direta, etc., quando existe uma indústria de construção perfeitamente aparelhada a planejar e executar qualquer serviço.

A partir daí, começa o Governo a atolar-se na execução, para a qual, via de regra, não está estruturalmente capacitado. O Governo não pode nem deve adotar a execução direta onde haja particulares capacitados para executar o serviço que pretende. A grande função do Governo não é executar. É decidir e promover a execução, contratando, custeando, financiando a execução do que pretende.

Onde houver entidade capaz contratável, o contrato deve ser feito.

Não adianta modificar organogramas se não adotarmos uma orientação preliminar neste campo, isto é, se não se proclamar como princípio básico na administração pública que a execução direta será sempre excepcional.

Adotado o princípio, a estrutura da Administração poderá aos poucos ser substancialmente alterada e simplificada, substituindo-se uma estrutura pesada, de execução, por uma estrutura muito mais leve de supervisão, contratação e fiscalização. É claro que se eu vou administrar diretamente um hospital eu tenho um tipo de estrutura; mas se vou contratar o serviço médico com a Santa Casa, tenho um tipo de estrutura inteiramente diferente. Se vou construir diretamente uma estrada, tenho de organizar uma estrutura para este fim; mas se vou contratar essa construção, a estrutura será inteiramente outra.

Daí a necessidade de fixarem-se na lei os princípios básicos que devem presidir à organização e funcionamento da Administração Pública.

É mais importante e mais acertado, portanto, começar a Reforma Administrativa por uma lei de princípios do que por uma lei de estrutura, já que esta é e deve ser uma decorrência daqueles.

#### CENTRALIZAÇÃO DE PODÊRES NA UNIÃO EM DETRIMENTO DOS GOVERNOS LOCAIS

Operou-se no Brasil uma tremenda centralização da União Federal em detrimento dos governos locais. Esta centralização também é responsável pela ineficiência e pelo descrédito da Administração Federal.

É no nível dos Estados e dos Municípios que ocorrem os fatos a que a Administração Federal tem de atender; não é nos gabinetes, em Brasília ou no Rio.

Por isto mesmo é nos governos locais, permitam-me a expressão, que "dói o calo" quando os problemas não são bem atendidos.

Progressivamente, no decorrer do tempo, o governo federal, abu

sando de sua competência constitucional, foi ocupando a maior parte da área estadual e municipal.

Intrometeu-se na assistência médica, na construção de casas, no ensino, no abastecimento, praticamente em quase todos os campos de atividades que são tradicional e naturalmente de competência local.

Mas não é só: legislou tributariamente em relação a todos aqueles aspectos, o que importou em excluir praticamente a possibilidade de os governos locais levantarem recursos com êsse objetivo.

Assim, os pequenos problemas que afetam a vida diária do cidadão, no vasto território nacional, não são resolvidos pela autoridade próxima, aquela que pode dar não só a solução mais rápida como a mais adequada, peculiar ao caso. Estão sujeitos à ineficiente, demorada e padronizada administração dêsse enorme monstro centralizado que é a Administração Federal, que não tem a vivência local nem se sente premido pela proximidade do problema.

Para atenuar em parte essa situação é necessário proclamar o princípio de que toda vez que existe órgão estadual ou municipal aparelhado para executar determinada atividade ou serviço, o Governo Federal, em vez de intrometer-se na execução, deve colobrar convênios com os Governos locais (ou contrato com a órbita privada, se fôr o caso).

Os riscos políticos, sempre apontados, de utilização imprópria de verbas, etc., quando existem, são ainda assim menores que os decorrentes da padronização centralizada.

Os riscos da descentralização podem ser muitos, mas é sempre melhor corrê-los, do que permanecer no que aí está, que é a paralização do serviço público. Urge portanto, generalizar a prática de fazer convênios com os Estados ou Municípios onde haja órgãos aparelhados para os fins previstos, e ir concedendo as verbas, com base em programas elaborados pelo Governo Federal e por êste fiscalizados, à proporção que os órgãos locais vão cumprindo as etapas.

Êste é portanto um terceiro aspecto da descentralização que tem de ser observado. O recurso ao convênio, por outro lado, corrigirá em parte a injusta distribuição de rendas existentes entre o Governo Federal e os Governos locais, que não têm recursos para nada. Seria uma maneira direta de corrigir aquilo que a rigor teria que ser feito mediante alteração da Constituição.

O Convênio já se pratica normalmente em muitos setores, mas deve ser estimulado em toda a área da Administração Federal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por exemplo, já adota a filosofia que venho defendendo. O Governo Federal transfere verbas aos Estados e os Estados cuidam do ensino.

Ê isto que tem que ser feito em relação a inúmeros outros seto

res. A todos aquêles que dizem respeito à vida cotidiana do cidadão, que só pode ser satisfatõriamente atendido por uma autoridade próxima.

O fato de o Govêrno Federal introneter-se na solução dêsses problemas miúdos e delicados faz com que êle o faça COM PATAS DE ELEFANTE. Trata-o mal e uniformizadamente; desconhece a variedade de tamanho e do fato de ser centralizado.

#### LEIS MINUCIOSAS E REGULAMENTARES

Freqüentemente o Poder Legislativo, ao elaborar uma lei, inclui no seu texto, sem se dar conta, não apenas matéria de lei, que é da competência do Legislativo, mas muita matéria de regulamento, que é da competência do Executivo. E com isso muitas vêzes impede o Executivo de dar execução satisfatõria à lei.

É muito comum que a lei desça ao pormenor, aprove formulários, defina quem vai praticar cada ato administrativo, etc. Muitas vêzes a culpa é do próprio Executivo, que encaminha projetos assim minuciosos e acaba escravizado aos pormenores de execução de uma lei que rapidamente se desatualiza.

Há uma série de repartições que são obrigadas a respeitar, em matéria processual, dispositivos de lei que já não se coadunam com a realidade mas que só podem ser modificados ou revogados por outra lei, E o prejudicado é sempre o contribuinte.

É portanto necessário que se adote nessa matéria uma orientação nova, aprimorando-se a técnica legislativa, para que as leis só contemham matéria rigorosamente legislativa, deixando o resto para definição do Executivo.

Parece coisa sem importância, mas um dos maiores fatores de paralização da administração pública tem sido o fato das leis serem minuciosas e invadirem inconscientemente a área do Poder Executivo.

O Executivo tem tolerado inclusive a invasão do Legislativo em matéria de sua alçada privativa, como é a definição dos pormenores de sua própria estrutura de organização. Os senhores vão encontrar na lei a definição de minúcias de organização: a seção, a subseção, o serviço. É um erro dispor sôbre isto em lei. Porque organização é coisa dinâmica, tem que ser freqüentemente alterada em nome da eficiência ou da adaptação às novas realidades.

Só o Executivo está capacitado para proceder a essas alterações, no momento oportuno. Mas estando tudo em lei, como poderá o Executivo agir?

A lei aprova, por exemplo, o formato da carteira profissional, e declara qual a autoridade competente para emití-la. O resultado é que o Ministério do Trabalho não consegue abastecer satisfatõriamente os Esta

dos com carteiras profissionais, instrumentos indispensáveis ao trabalho.

#### FALTA DE CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, FALTA DE BONS GOVERNOS SUCESSIVOS:

Sem embargo de tudo que foi acima dito, a grande, a única, a verdadeira solução para os problemas da administração pública chama-se BOM GOVÊRNO.

Tudo que venho dizendo, poderia reduzir-se, em última análise, a - bom govêrno.

Um bom govêrno, de formação democrática, capaz, honesto, eis a grande solução. Enganam-se os que pensam resolver os problemas da Administração Pública simplesmente através da técnica de organização.

Precisamos de bons governos que durem, precisamos de uma sucessão de bons governos, para consolidar uma orientação salutar para o serviço público. Os governos não costumam durar muito no Brasil. Muito menos os bons governos.

Uma das grandes causas de ineficiência da máquina que aí está é a falta de continuidade administrativa. Quando o govêrno começa a estabilizar uma concepção administrativa, acaba ou cai.

Somos vítimas de um processo de subdesenvolvimento administrativo, que considero ainda mais grave que o subdesenvolvimento econômico ou social, porque é condicionante de ambos.

Realmente, não tem sido a falta de capital que tem entravado o nosso desenvolvimento, porque capital se aluga; não tem sido a falta de técnica, porque técnica se aluga; não tem sido a falta de recursos naturais porque nós os temos; não tem sido a falta de espírito empresarial porque o temos de sobra.

O que tem entravado nosso desenvolvimento econômico e social tem sido sobretudo o péssimo tipo de govêrno que, com raras exceções, temos praticado.

E como o govêrno interfere em quase tudo, se êle é ineficiente e centralizado deixa a marca da sua ineficiência no setor econômico e no setor social e entrava o nosso desenvolvimento muito mais do que a falta daqueles fatores que assinaiei.

Considero um fato muito lamentável que nós não tenhamos combatido o subdesenvolvimento administrativo nas praças públicas com a mesma veemência com que temos combatido a centralização no campo político, econômico e social.

#### CONGESTIONAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Um dos sintomas da centralização é que todo mundo quer ficar subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo.

É êste um fenômeno típico das estruturas centralizadas.

Se é no plano estadual, todos querem ficar subordinados ao Governador; se no plano municipal, ao Prefeito. Em suma, todos querem ficar localizados junto ao poder supremo. Porque ali se decidem as coisas e ninguém quer ficar longe das decisões.

No Governo Federal, estão subordinadas ao Presidente da República mais de 100 autarquias, cerca de 20 Sociedades de Economias Mistas e cerca de 10 Empresas Públicas.

Agora é que se começa a fixar uma doutrina de subordinação ou de tutela desses organismos pelos Ministérios.

Um princípio básico a ser fixado é o de que todo e qualquer órgão da administração indireta deve ficar sujeito ao controle do Ministério competente.

#### FALTA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONALIZADO:

Hoje em dia já está superada a discussão sobre se o planejamento é compatível com o regime democrático e com a liberdade.

Todos reconhecem a necessidade de uma certa programação, dentro do setor público, que não se confunde com o planejamento global vigente nos países totalitários.

Não se trata de nomear, dentro do Governo Federal, um ditador, que vá planejar toda a Administração Pública. Trata-se de se institucionalizar um sistema de planejamento que faça com que todos os órgãos planejem os seus serviços, que faça com que haja planejamento nos vários setores do Serviço Público.

Esta institucionalização do planejamento não tem havido no Brasil. E como não tem havido, cada novo Governo significa um programa novo, uma nova improvisação.

Isto também tem sido causa da ineficiência do serviço público.

#### REGIONALIZAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO:

Nos Estados e Municípios, o Governo Federal é representado por delegados e órgãos locais dos vários Ministérios.

Esses órgãos, como descrevi, são em geral destituídos de prestígio e de verbas; não têm autoridade para resolver os problemas. Tudo refluí para as chefias dos Departamentos dos Ministérios, no Rio ou em Brasília, e a coisa não funciona bem.

Se considerarmos os 400 000 funcionários (?) que constituem a Administração Federal, veremos que talvez 80% deles estão no asfalto, nas capitais, em Brasília ou no Rio.

Mas os fatos que determinam a existência da Administração Federal não estão no Rio nem em Brasília: estão lá, nos campos, nas cidades pequenas, nos municípios.

Há uma deplorável macrocefalia no govêrno federal.

Há gente demais lidando com papéis e muito pouca gente lidando com gente, lidando com os problemas, lidando com o público.

Por outro lado, cada Ministério tem seus próprios órgãos locais. Digamos, por exemplo, o Estado de Mato Grosso: lá existirá uma Delegacia do Ministério da Fazenda, uma do Ministério do Trabalho, além de outros órgãos locais dos diferentes Ministérios.

Conseqüentemente, a estrutura federal na área não é unificada, nem coordenada. Não há uma coordenação federal na área. Cada órgão local reporta-se diretamente ao seu Departamento, no seu Ministério, no Rio ou em Brasília.

O que isto representa de desperdício, de duplicação, de descoordenação é uma calamidade.

Aos órgãos locais do Govêrno Federal falta, além da autoridade, um mínimo de coordenação global, em nível regional.

A SUDENE constitui uma louvável tentativa de coordenação regional, para fins de desenvolvimento.

Muito há que fazer nêsse terreno.

#### INADEQUADA E EMPERRADA FISCALIZAÇÃO DOS DINHEIROS PÚBLICOS:

Sem nenhum desdouro para o Tribunal de Contas, que não tem culpa disto, instituiu-se no Brasil um tipo de fiscalização que não consegue punir o administrador desonesto, mas que consegue muitas vêzes inibir o honesto.

Por força da Constituição e das leis, o Tribunal de Contas tem que autorizar prêviamente uma série de atos administrativos. Quando não havia inflação, ainda era possível praticar êsse sistema, que com a inflação se tornou impraticável.

Os contratos vão ao Tribunal de Contas para registro prêvio. O Tribunal de Contas tem que rever todos os contratos celebrados pela Administração Pública no Brasil inteiro. Apesar de haver delegações nos Ministérios, o Tribunal acaba por transformar-se num grande gargalo. Além disto, há as faturas que têm que ser submetidas a registro. Por outro lado, a fiscalização do Tribunal não entra, a rigor, no mérito dos atos administrativos. É geralmente uma fiscalização extrínseca.

Ao Tribunal de Contas não cabe a culpa dessa situação, que decorre da lei.

Acresce que estão atualmente fora do contrôle do Tribunal de Contas os órgãos da administração indireta, que aplicam recursos duas vêzes superiores aos da Administração Direta. Daí a tendência para a criação de autarquias e sociedades de economia mista, como uma fórmula de escapar, não prôpriamente ao contrôle, mas ao emperramento administrativo.

rado pelo Tribunal de Contas.

É preciso instituir um tipo de contrôle que, além de mais eficiente e mais amplo, não impeça o livre funcionamento da Administração Pública e o dinamismo necessário à sua eficiência.

A verdadeira função do Tribunal de Contas é ser o Grande Auditor do Serviço Público. E para isto precisa ser convenientemente aparelhado.

#### DETERIORAÇÃO DO SISTEMA DO MÉRITO:

É outra conseqüência da falta de continuidade de bons Governos. Tivemos, em certa época, no Brasil, principalmente por obra do DASP, uma atmosfera propícia à formação de servidores públicos qualificados, que tinham um certo "status" dentro do serviço público. Instituíram-se concursos públicos e condições de acesso, criaram-se carreiras administrativas com o objetivo de dar ao serviço público um sentido de carreira e ao servidor público características nitidamente profissionais, a exemplo do que acontece no Itamarati, com o Instituto Rio Branco e, nas Forças Armadas, com os cursos de Especialização e de Estado Maior. Nada mais necessário ao serviço público do que uma reserva de administradores, um corpo estável de administradores capazes de serem usados nas funções-chave da administração.

Tudo isto foi sendo aos poucos destruído através do empreguismo desenfreado que tem prevalecido no Brasil e que liquidou com todo o estímulo do funcionário público. O funcionário público de carreira vê o empistolado "ENTRAR POR CIMA" e pegar os melhores lugares. Os técnicos de administração também foram saindo do serviço público, atraídos pela atividade privada, em busca de melhor remuneração e maior estímulo. Não me refiro apenas aos técnicos de administração teóricos, mas sobretudo aos funcionários experimentados do Serviço Público, vítimas de decepções decrépitas das violações sucessivas e abertas ao sistema do mérito.

A conseqüência disto é que não dispomos mais de quadros de dirigentes estáveis no serviço público. E é cada vez menor o número de funcionários qualificados e experimentados com que pode o governo contar para dar execução aos seus programas.

Vemos hoje o atual Governo a braços com êsse problema.

De nada adianta planejar bem se não dispusermos de uma máquina eficiente para a execução. Êste tem sido o "calcanhar de Aquiles" de nossos governos.

#### OBSERVAÇÕES FINAIS:

O atual Governo está planejando, está programando. É um governo honesto, capaz e competente. Mas às vezes as coisas não acontecem, por que a máquina é fria, inerte, tem todos êsses defeitos que descrevi. Não

há como fazer chegar o entusiasmo da cúpula até a periferia e fazer as coisas acontecerem. No campo da arrecadação é as vezes mais simples, porque o medo da correção monetária pode levar o contribuinte a procurar os "guichets" e pagar rapidamente o que deve. Mas, quando se trata de executar um plano, o governo luta com a maior dificuldade, porque não tem auxiliares, porque a organização é ineficiente, porque a autoridade está centralizada e porque as leis e regulamentos minuciosos e desatualizados amarram tudo.

Por força da centralização vigente no Brasil, o Presidente e os Ministros não têm tempo para governar, porque estão ocupadíssimos em despachar papéis.

Lembro-me de haver feito uma palestra, semelhante a esta, em Brasília, no Senado, no ano passado. Naquela ocasião recebi a informação de que havia 60 000 processos no Planalto aguardando despacho. Se o Presidente da República despachasse um processo por minuto ainda assim levaria quase um ano para vencer o atraso!

Isto é a centralização.

No Estado da Guanabara, quando fui convocado, em 1961, para reorganizar a administração estadual, o Governador despachava, em média, 200 processos por dia! Mais de 60 000 processos por ano! Os processos vinham a despacho "de carrinho". O Governador funcionava como verdadeiro estivador, ocupado no trabalho braçal de despachar processos que não tinha tempo de ler. Isto acabou quando instituímos a descentralização de autoridade e a delegação de poderes. Hoje o Governador despacha um a dois processos por dia quando muito.

O mesmo ocorre hoje na Administração Federal com o Presidente e os Ministros, condenados a assinar "de cruz", limitando-se a formalizar sob forma de despacho, decisões que na verdade poderiam ter sido tomadas pelo funcionário, que, três ou quatro meses antes, proferiu a informação em que se baseou o despacho.

#### CONCLUSÃO:

Pelas razões acima, venho defendendo na Comissão o ponto de vista de que, ao contrário do que fez o Projeto Amaral Peixoto, não devemos elaborar uma lei de estrutura e sim uma lei de diretrizes para uma reforma a ser realizada por etapas. Mesmo porque a reforma administrativa não se pode operar por uma lei. Reforma administrativa é "sangue, suor e lágrimas". É obra para mais de um governo, mas que precisa ser deflagrada já.

É essa lei de diretrizes que precisa sair. Uma lei que defina certos princípios que devem ser compulsoriamente obedecidos pelo Executivo, e que reconheça poderes a esse mesmo Executivo para efetuar a reforma administrativa. A lei deverá ainda determinar a revisão de todas as leis e regulamentos centralizadores.



Executiva deseja voltar à posição do projeto Amaral Peixoto, que propõe uma única Secretaria de Educação.

Esta última posição, como fiz ver a V.S., não se justifica, entre outros motivos porque as atividades federais de superintendência do seu sistema de ensino, de cooperação financeira para o desenvolvimento dos sistemas de ensino das Unidades Federais e de assistência técnica aos sistemas e estabelecimentos de ensino, são de tamanho vulto e de tal diversidade de aspectos conforme os graus de ensino, que uma Secretaria seria manifestamente insuficiente para, a todas conjuntamente, estudar, orientar, coordenar, controlar, acompanhar e inspecionar.

Acresce que a existência de uma única Secretaria de Ensino reduz o peso relativo da presença da educação no conjunto do Ministério e, em especial, na Comissão de Coordenação e Planejamento. Deve-se notar, ainda, que, no projeto Amaral Peixoto, além da Secretaria de Educação, há somente uma de Administração e outra de Cultura, enquanto são agora propostas três Secretarias de atividades gerais (Planejamento, Finanças e Administração) às quais se acrescentam uma de Cultura e uma de Ciência e Tecnologia.

Outro aspecto a considerar é que, em face do caráter especial do planejamento da educação, não somente cumpre preservar a prerrogativa do Conselho Federal de Educação, mas, também, assegurar que, nas atividades da Comissão de Planejamento e Coordenação, haja a imprescindível participação da pesquisa pedagógica.

O projeto da Comissão de Coordenação Técnico-Administrativa dá a esse problema a solução de atribuir ao INEP a execução dos serviços de secretaria da Comissão de Planejamento e Coordenação e, juntamente com as Secretarias de Ensino, o processamento das pesquisas e preparação de dados de que o Conselho Federal de Educação necessite.

A existência de uma Secretaria de Planejamento acentua, em vez de elidir, o problema da devida consideração dos aspectos especificamente pedagógicos do planejamento educacional, e não dispensa, antes exige, a existência de um órgão com nível de Secretaria, seja com o nome INEP ou de Secretaria de Estudos e Pesquisas Educacionais, por cujo intermédio aqueles aspectos estejam permanentemente presentes no planejamento.

Esse órgão centralizaria e coordenaria as pesquisas pedagógicas realizadas pelos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, e, pela presença de seu titular na Comissão de Planejamento, asseguraria a utilização dessas pesquisas no planejamento educacional e, inversamente, as orientaria eficazmente no sentido de fazê-las melhor responder aos problemas práticos do desenvolvimento educacional do país.

Em face do exposto, proponho que as Secretarias de Administração específica relativas do ensino sejam pelo menos quatro: três distinguidas pelo critério de níveis de ensino - primário, médio e superior (o ensino especial se distribuiria pelas três em função do mesmo critério) - e um Instituto ou Secretaria de Estudos e Pesquisas Educacionais. Em anexo sugestão para a redação das incumbências dessas quatro Secretarias, conforme solicitado por V.S. //

Valendo-me do ensejo, renovo a V.S. os protestos de alta estima e consideração.

Carlos Pasquale  
Representante do  
Ministério da Educação e Cultura

//  
Artº .... Às Secretarias de Ensino Primário, de Ensino Médio e de Ensino Universitário, cada uma em relação ao respectivo nível de ensino, incumbe estudar, orientar, coordenar, controlar, acompanhar e inspecionar:

I - Os trabalhos relacionados com a organização e administração dos serviços e estabelecimentos que compõem o sistema federal de ensino ou a ele se subordinam.

II - As atividades relacionadas com o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo dos serviços e estabelecimentos de ensino.

III - Outras atividades de assistência técnica e as de auxílio financeiro a sistemas e estabelecimentos de ensino.

IV - Outras atividades referentes ao ensino, nos seus diversos graus, atribuídas ao Ministério da Educação e Cultura.

Artº .... À Secretaria de Estudos e Pesquisas Educacionais incumbe estudar, orientar, coordenar, controlar, acompanhar e inspecionar:

I - Os trabalhos referentes a levantamentos e à interpretação estatística da situação dos vários níveis, tipos e sistemas de ensino do país.

II - As pesquisas acerca das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo, para efeito de aprimoramento gradual da política educacional.

III - As pesquisas e experiências sobre currículos, programas, métodos e processos de ensino.

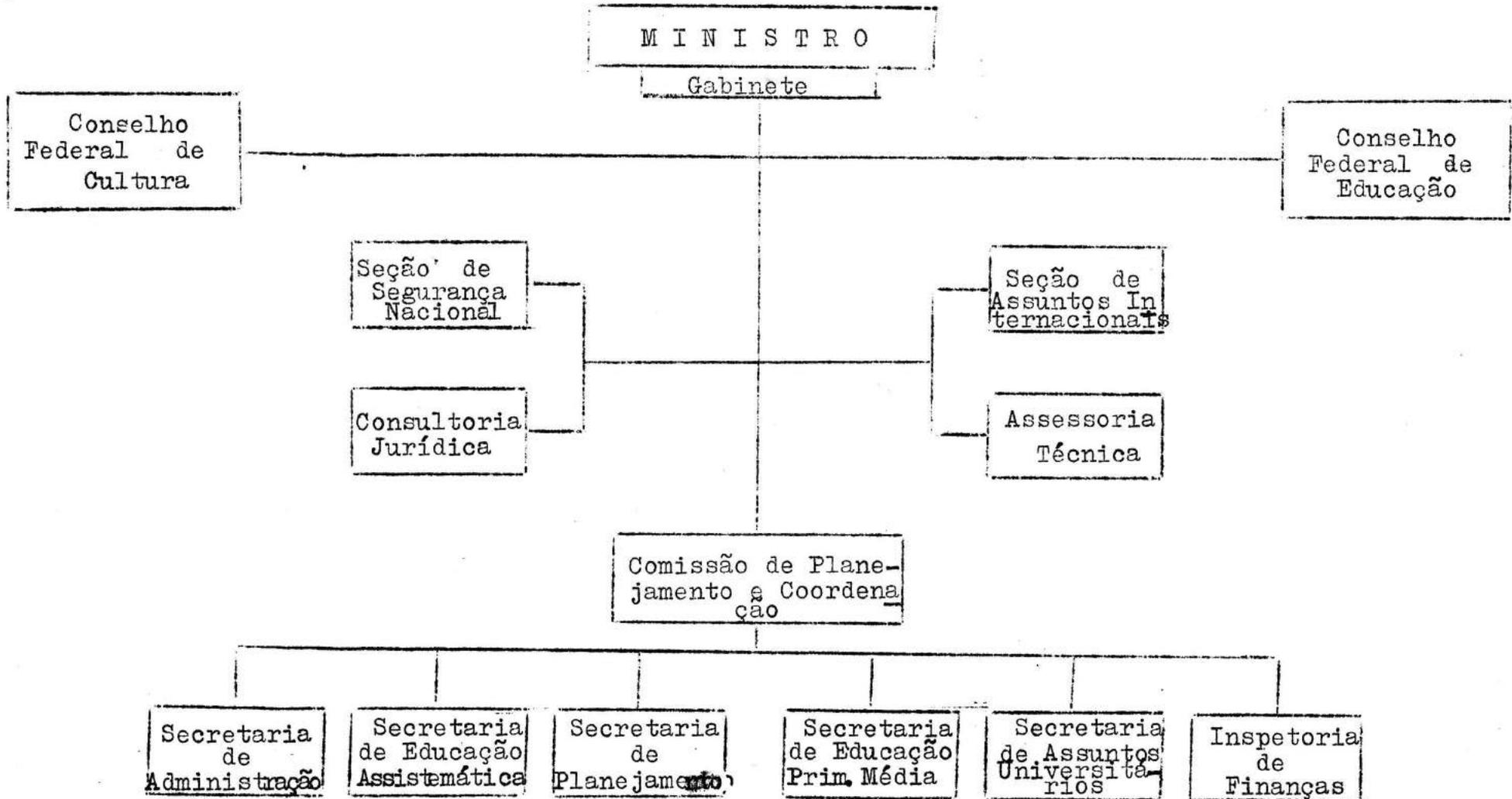
IV - As atividades relacionadas com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico para os serviços de orientação e direção dos sistemas de ensino.

V - Os trabalhos de documentação, pesquisa, experimentação, informação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a cargo dos centros regionais de pesquisas educacionais. //

M. E. C.

3º Esboço de Reorganização - 23 de janeiro de 1967

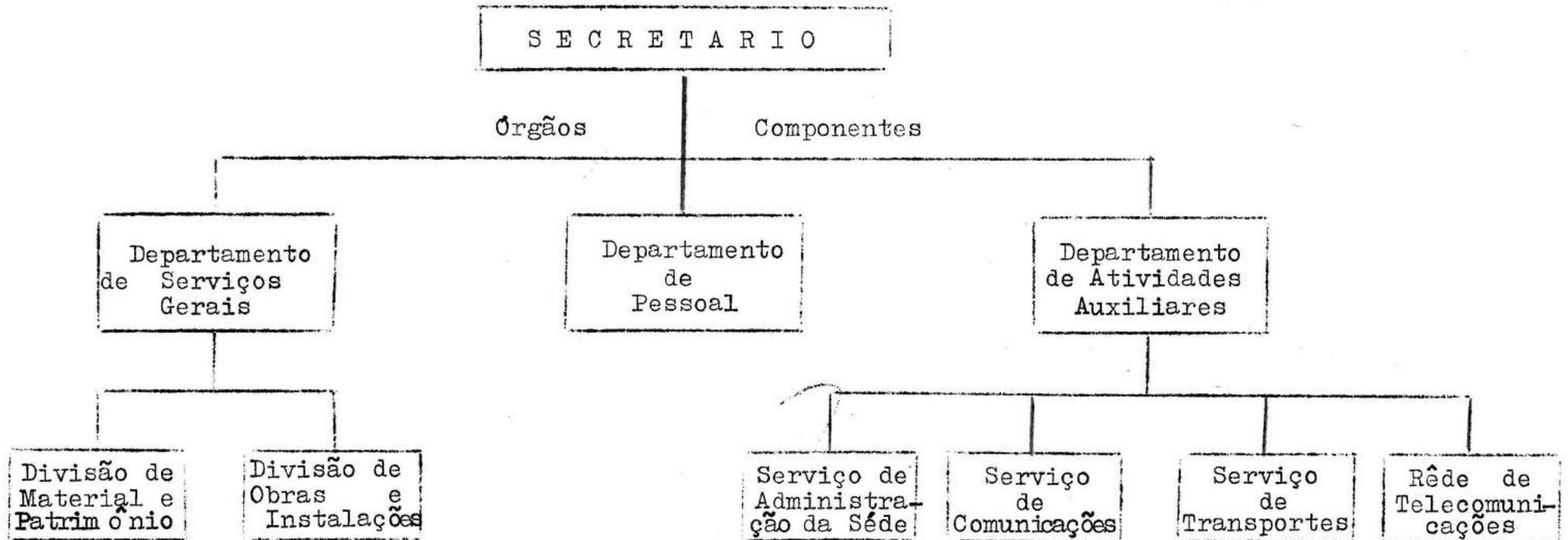
Órgãos Diretamente Subordinados ao Ministro



M. E. C.

3º Esbôço de Reorganização - 23 de janeiro de 1967

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



M. E. C.

3º Esboço de Reorganização - 23 de janeiro de 1967

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ASSISTEMÁTICA

SECRETÁRIO

Órgãos

Componentes

Diretoria de Letras

Conselho Nac. de Desportos

Diretoria de Ciências Humanas

Divisão de Adm. Interna

Coord. de Recursos Téc. para Educação

Diretoria de Artes Plásticas e P.H. Art.

Diretoria de Cinema Rádio e TV

Diretoria de Teatro Música e Dança

Órgãos Executivos de Administração Centralizada

Biblioteca Antonio Torres  
Biblioteca Nacional  
Instituto Nacional do Livro

Instituto do Folclore

Serviço de Educação de Adultos  
Serviço de Orientação Cívica  
Centro de Proteção Comunitária

9 Museus

Rádio Ministério Educ. Cultura  
Rádio de Brasília  
Rádio de Leopoldina

Museu Villa-Lobos  
Teatro de Comédia  
Conservatório de Teatro

Órgãos Executivos de Administração Descentralizada

Fundação Casa de Rui Barbosa

Inst. Joaquim Nabuco Pes. Sociais

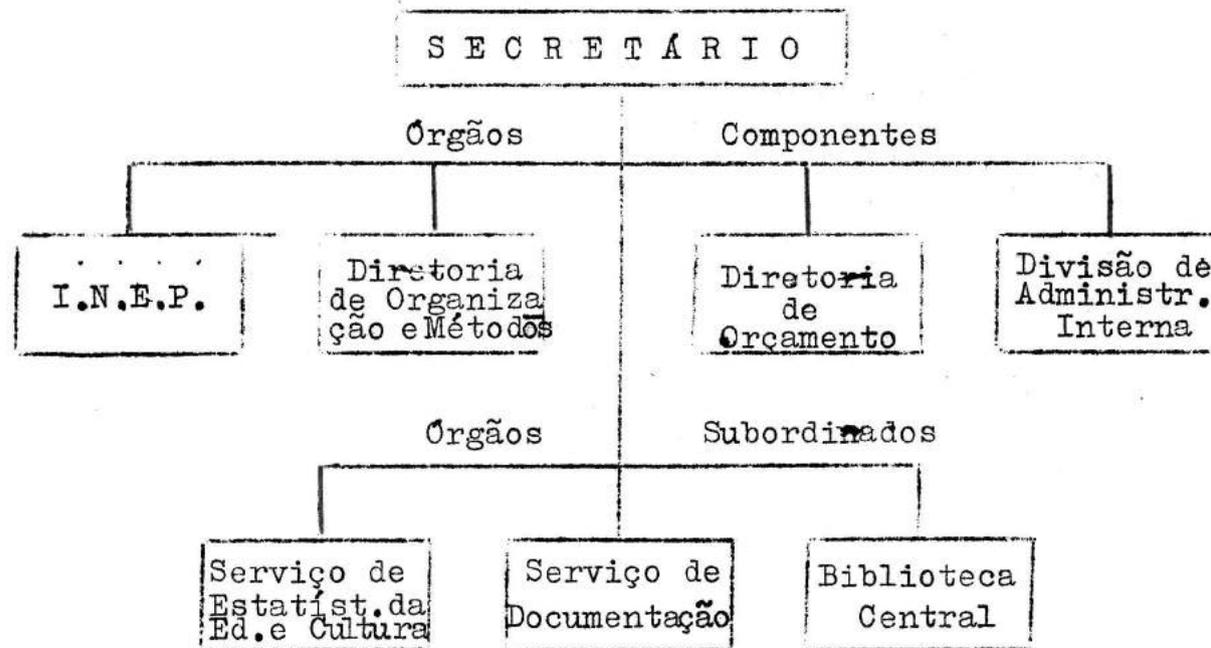
Instituto Nacional de Cinema

Centro Brasileiro de TV Educativa

M. E. C.

3º Esbôço de Reorganização - 23 de janeiro de 1967

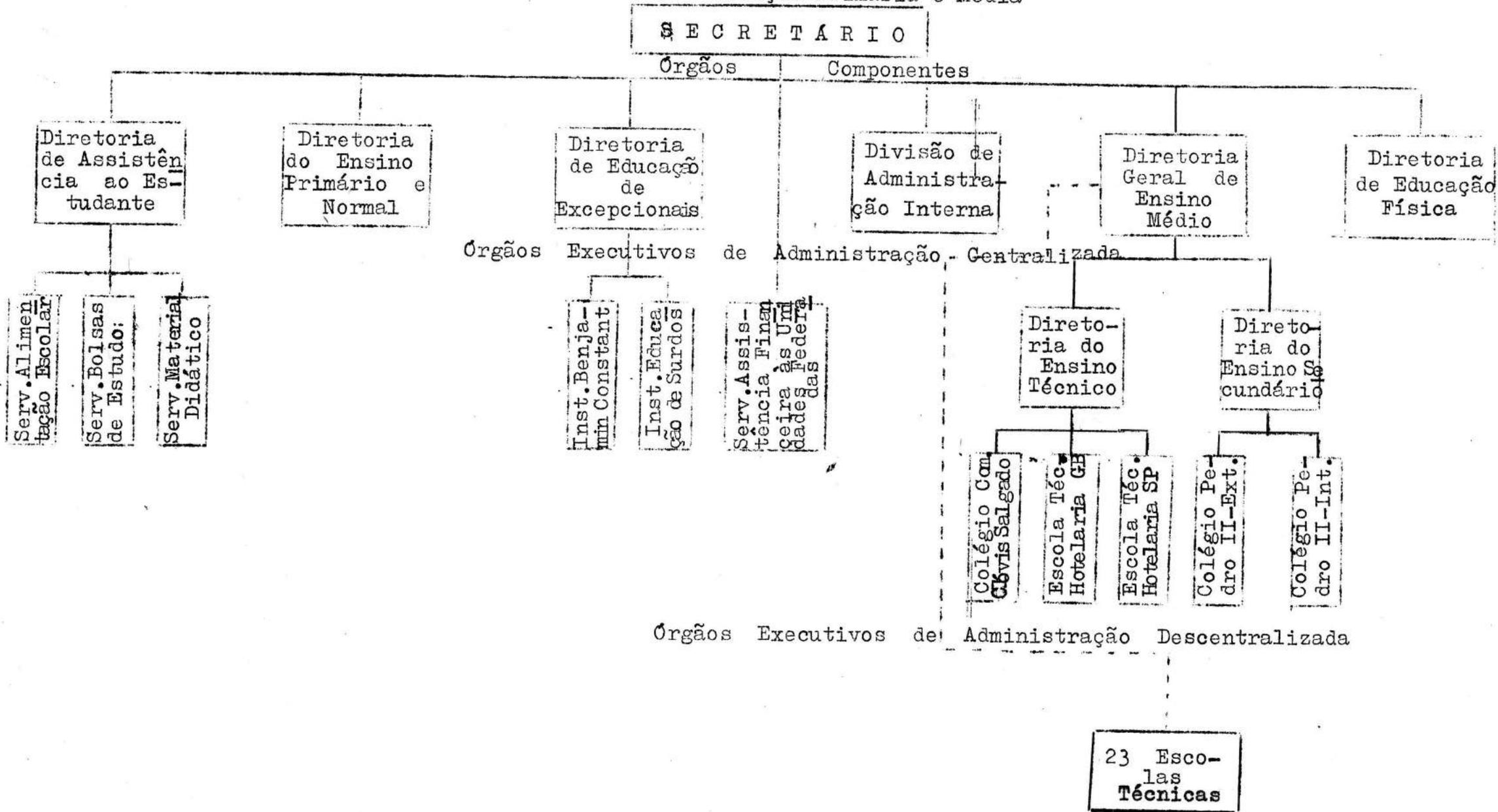
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



M. E. C.

3º Esboço de Reorganização - 23 de janeiro de 1967

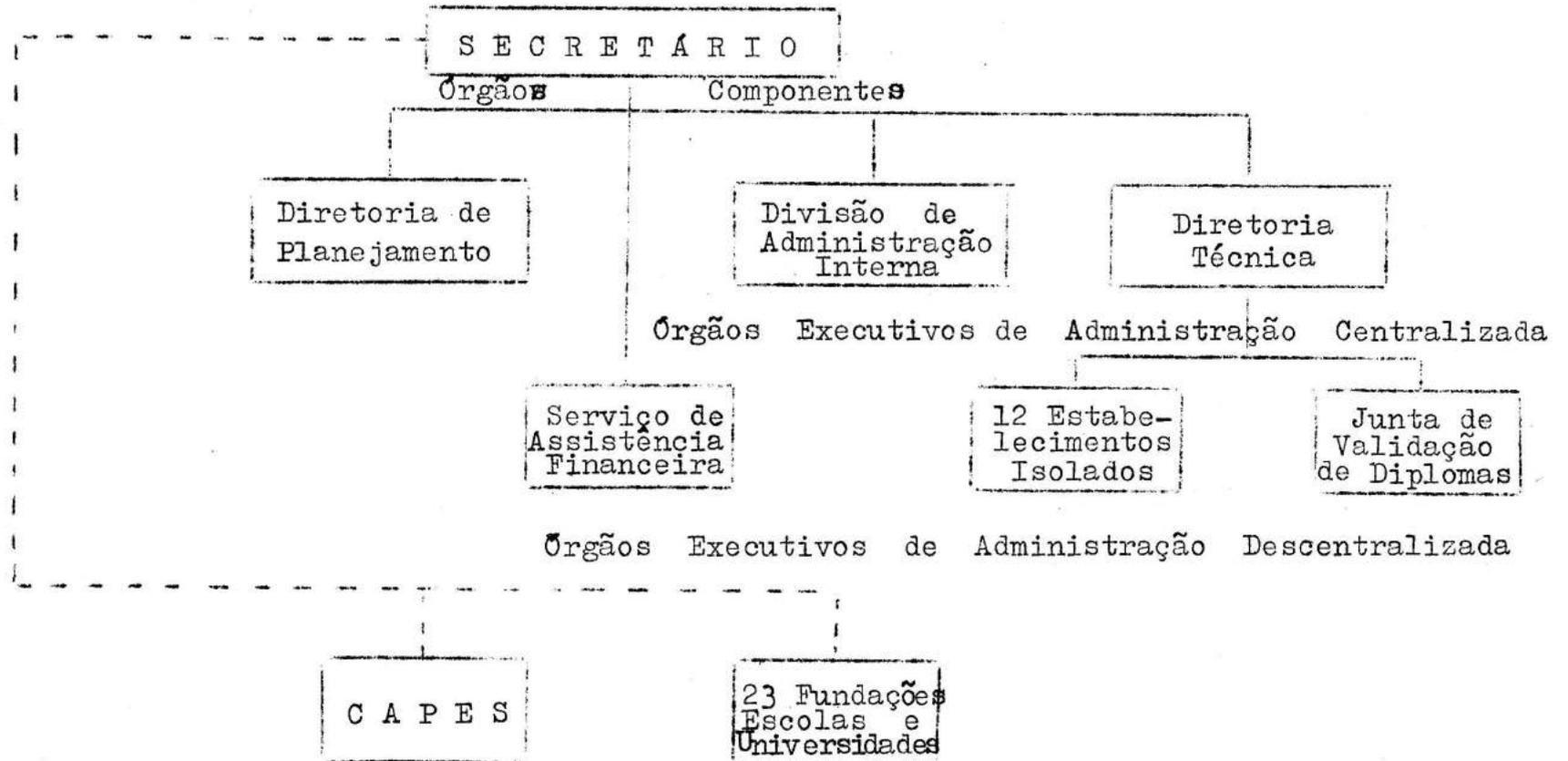
Secretaria de Educação Primária e Média



M. E. C.

3º Esbôço de Reorganização - 23 de janeiro de 1967

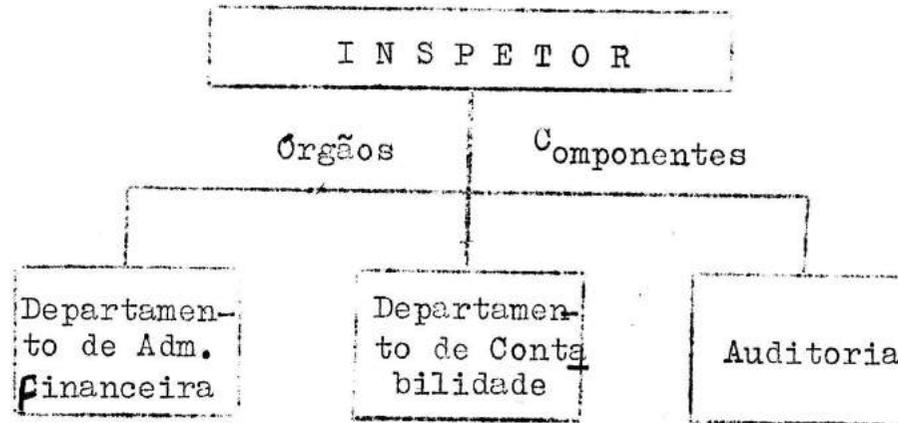
SECRETARIA DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS



M. E. C.

3º Esboço de Reorganização - 23 de janeiro de 1967

INSPECTORIA DE FINANÇAS



INFORMAÇÕES SÔBRE AS ATIVIDADES DO  
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

O roteiro abaixo destina-se a reunir imediatamente as informações necessárias à elaboração de um documento capaz de re-  
tratar objetivamente as atividades do INEP e dos seus órgãos regio-  
nais.

I- Organização do CRPE: Enumerar os serviços em funcionamento den-  
tro de cada Divisão.

II- Atividades desenvolvidas dentro das seguintes áreas:

1. Aperfeiçoamento de Pessoal - Cursos:

Relação dos cursos ministrados neste ano.

2. Estudos e Pesquisas:

Indicar, em relação aos estudos e às pesquisas concluídas  
ou em andamento, a partir de 1965:

- Título
- Responsáveis
- Breve resumo
- Data prevista para a conclusão
- Forma prevista de divulgação

3. Documentação, informação e intercâmbio

- Tipos de documentos conservados (livros, periódicos, folhe-  
tos, documentos mimeografados, recortes, fotografias, obje-  
tos, etc.).
- Quando possível, expressão quantitativa do acervo.
- Utilização e divulgação do acervo (empréstimo, elaboração  
de biblioteca, informação e intercâmbio, no plano nacional  
e internacional)

4. Publicações

- Livros, periódicos e outras publicações editadas e progra-  
madas pelo CRPE, em 1965 e 1966 (tiragem e critério de dis-  
tribuição).

*Verificar as  
respostas, especial-  
mente do item  
7*

- Distribuição das publicações recebidas do INEP e de outros órgãos (critério de distribuição e total expedido para cada Estado).

5. Assistência técnica - Convênios

Indicar as formas de assistência prestada e recebida pelo CRPE, desde a data de criação, dentro e fora de sua área de atuação, com as linhas gerais dos programas desenvolvidos.

Indicar também as formas de assistência recebida de órgãos internacionais.

6. Escolas de Demonstração

Indicar os principais aspectos de organização e funcionamento; matrícula e conclusões desde a criação.

- 7. Outras informações não previstas nos itens acima.

Nota: Independentemente das informações acima solicitadas, juntar ou remeter, em data posterior, relatórios e outros documentos referentes às atividades dos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais. Juntar, se houver, fotografias retratando flagrantes de atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento.

Reforma  
Administrativa do  
MEC

"Documento:  
"Camara de  
Planejamento"

INEP

inserido no

MEC

REFORMA DO MEC.

Convidado a pronunciar-se sôbre o 1º Esboço de Anteprojeto de Decreto, que reestruturará o Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Federal de Educação divide em três partes a apreciação da matéria:

- a) parte referente ao próprio Conselho, em virtude de sua particular experiência no assunto e na condição de órgão situado no esquema geral;
- b) parte referente à apreciação global do esquema;
- c) parte referente a certas soluções constantes do anteprojeto.

1. Mantidas as atribuições que a êsse órgão confere a Lei nº 4.024, de 1961 (art. 6º do Anteprojeto em estudo), o C.F.E. constitui um colegiado a que cabe:

- a) decidir sôbre autorização e reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior, bem como de universidades, e apreciar os seus relatórios, acompanhando-lhes o funcionamento;
- b) fixar a duração e os currículos mínimos dos cursos superiores, que diplomam para o exercício de profissões regulamentadas, bem como indicar as disciplinas básicas do ensino médio e arrolar disciplinas opinativas;
- c) opinar em todos os processos e estudos que lhe enviem o Presidente da República e o Ministro da Educação;
- d) elaborar os planos de educação, distributivos dos recursos privados (Fundos Nacionais de ensino), destinados a iniciativas federais e a suplementação de despesas aos Estados;
- e) propor as medidas que julgar convenientes ao Ministro;
- f) manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais;
- g) cumprir inúmeras outras tarefas, enumeradas na Lei de Diretrizes e Bases, na Lei que regula a representação estudantil e no Estatuto do Magistério Federal, inclusive a de velar pela execução da legislação do ensino, especialmente as Diretrizes e Bases.

2. Resumindo a enumeração acima, cumpre ao C.F.E., em termos muito gerais:

decidir,  
opinar,  
planificar,  
sugerir.

3. É um órgão de cúpula, ligado ao Presidente da República e ao Ministro de Estado, de quem recebe consultas. Também as tem recebido do Senado e da Câmara dos Deputados.

4. Sucede ao Conselho Nacional de Educação, que, por sua vez substitui o Conselho Superior de Ensino. Sua tradição vem dos primeiros anos da República.

5. Sempre se reconheceu a conveniência de atribuir a colegiados de alto gabarito o pronunciamento sobre questões relevantes do ensino.

6. Assim, há que distinguir entre o C.F.E. e órgãos coordenadores de atividades burocráticas. Há que distinguir a sua função, além dos setores do MEC, alcançando a esfera dos Estados (planos de recursos) e outras áreas autônomas, como universidades. Há que distinguir o seu caráter federal, quer pela composição (elementos de várias regiões do país, como preceitua a lei), quer pela natureza federativa de seus laços com os Estados, obtendo um clima de compreensão e entendimento, de real eficiência.

7. Sua posição dentro do esquema assumirá:

- a) peculiaridade própria, não se assemelhando à de outros conselhos ou comissões;
- b) subordinação ao Ministro da Educação e Cultura e ao Presidente da República, cabendo aos órgãos do Ministério cumprir as suas deliberações (art. 7º da Lei nº 4.024, de 1961);
- c) órgão de entendimento federativo (União e Estado), e não de coordenação das atividades das repartições do Ministério.

8. De início, convém ressaltar não existir nenhum antagonismo ou conflito entre o C.F.E. e a Comissão de Planejamento e Coordenação. A função planificadora que cabe ao C.F.E. (dentre tantas outras, deliberativas e consultivas) não importa no planejamento das atividades do MEC

nem na organização de seu Orçamento nem na coordenação de seus órgãos e avaliação de seus resultados. Tão somente se resume no delineamento da política educacional, na medida em que suas proposições logrem aquiescência do Ministro, e a distribuição de recursos privativos, especialmente aos Estados, desde que o plano correspondente mereça a aprovação do Presidente da República.

9. A coordenação das repartições e atividades dos órgãos de ensino caberá ao Secretário de Educação, que vem a ocupar a mesma posição que, em outros tempos, coube ao Diretor do Departamento Nacional de Educação, em relação às divisões. A transformação das divisões em diretorias autônomas é que desmoronou a unidade do Departamento. Assim pois, a futura Secretaria de Educação corresponderá ao remoto Departamento Nacional de Educação, não constituindo novidade, mas retorno a uma unidade necessária, e tratamento certo e justo à dispersão atual.

10. Pelas afinidades, todavia, entre o C.F.E. e a Comissão de Planejamento e Coordenação, convem que haja o melhor entrosamento entre os dois órgãos, estabelecendo-se um sistema de cooperação em virtude do qual não haja duplicidade de esforços nos estudos preliminares comuns a um e outro órgão e no atendimento recíproco de suas deliberações. Sendo assim, o Secretário de Planejamento deverá ter acesso e voz no C.F.E. e em sua Câmara de Planejamento, e os serviços das duas Secretarias (a de Planejamento e a da Câmara de Planejamento do C.F.E.) trabalharam de comum acôrdo, ou, pelo menos, com conhecimento recíproco.

11. O C.F.E. poderá ser considerado um dos Órgãos Centrais (art. 2º do Anteprojeto), ou figurar em capítulo separado, dada a natureza peculiar. Seu Presidente, ou representante, participará da Comissão de Planejamento e Coordenação (art. 3º do Anteprojeto). Por seu turno, mantida a competência atualmente fixada em lei, bem como a composição, o C.F.E. contará, ainda, dentre seus membros, com:

- Secretário de Planejamento
- Secretário de Educação
- Secretário de Cultura

Não tem cabimento a extensão dessa medida - de coordenação - a diretores de Ensino, porquanto os mesmos, subordinados ao Se-

completo  
aburdo

10  
ca

cretário de Educação, têm neste a voz autorizada. Quebra a hierarquia • fato de que diretores estejam no mesmo nível do Secretário que lhes imprime orientação e coordenação. A sugestão extensiva do parágrafo único do art. 6º do Anteprojeto retiraria ao Secretário a autoridade de coordenador geral.

12. Não há nem deve haver paridade entre o C.F.E. e o Conselho Federal de Cultura, a não ser o gôsto pela simetria arquitetônica. O primeiro cuida de serviços públicos, regulados por lei, com atribuições deferidas à União e aos Estados (daí o seu caráter federal, por enquadrar-se numa linguagem federativa). O segundo apenas estimulará cultura, quer junto a órgãos oficiais, quer junto ao elevado número de entidades privadas, quer em relação a qualquer pessoa, pois a cultura é livre, e a tarefa estatal consiste, não em regulá-la ou burocratizá-la (tal como nos regimes fascistas), mas em estimulá-la e ampará-la, sem intervencionismo de envolta com o benefício.

13. Mais se assemelham o Conselho Nacional de Cultura e o Conselho Nacional de Desportos, arrolado no Anteprojeto no meio das repartições da Secretaria de Educação, quando sua ação tem em relação aos esportes a mesma característica de estímulo de atividades livres.

14. As Secretarias específicas no MEC não deverão limitar-se a duas: Educação e Cultura, porém refletir outras preocupações fundamentais, que, por sua natureza própria ou pelo volume de seu trabalho, merecem desfrutar do mesmo tratamento. A nosso ver, além das Secretarias de Planejamento e de Administração, as demais seriam:

Secretaria Geral de Educação

Secretaria Geral de Ensino Superior

Secretaria Geral de Cultura

Secretaria Geral de Desportos e Recreação.

15. O Conselho Federal de Cultura, cuja composição poderá limitar-se a 9 ou 12 pessoas, formaria um colegiado de altas expressões da cultura brasileira, e não um grêmio de diretores de repartições do Ministério. A coordenação das repartições de cultura estará a cargo do Secretário Geral de Cultura.

16. A Secretaria Geral de Educação seria constituída dos seguintes órgãos:

- Diretoria de Educação Primária
- Diretoria de Educação Média
- Diretoria de Educação de Adultos
- Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

*decombinar este  
geral de que foi e  
é o INEP*

As atribuições relativas a ensino primário, de natureza administrativa e pedagógica, ora exercida pelo INEP, passarão à Diretoria de Educação Primária. Os estudos pedagógicos e as pesquisas educacionais de que necessitem as Secretarias Gerais de Educação e de Ensino Superior, bem como a de Planejamento e o C.F.E. poderão ser atribuídas ao INEP.

17. A Secretaria Geral de Ensino Superior seria constituída dos seguintes órgãos:

- Diretoria de Assistência e Cooperação às Universidades.
- Diretoria das Unidades Isoladas de Ensino Superior.
- Diretoria de Assistência aos Estudantes.
- Comissões de Especialistas.

18. A Secretaria Geral de Cultura seria constituída dos seguintes órgãos:

- Diretoria de Letras e Ciências Sociais
- Diretoria de Teatro, Música e Dança
- Diretoria de Cinema, Rádio e Televisão.
- Diretoria de Artes Plásticas e Patrimônio Histórico e Artístico.

19. O Anteprojeto segue, com espírito sistemático, as premissas do esquema que se traçou e oferece um desdobramento digno de todo apoio. Feitas as ressalvas acima, merece ser reexaminado, afim de ajustar as observações formuladas à sua sistemática, considerada por seus autores como o 1º Esboço, o de 16 a 11 de 1966, dando a entender que outros esboços virão.

20. A reestruturação do Ministério da Educação e Cultura **urge**. Já vem atrasada, pois o seu mecanismo está obsoleto. Após a Lei de Diretrizes e Bases e diante dos reclamos da cultura, uma nova disciplina tem que ser impressa aos variados e dispersivos órgãos que integram o MEC. O 1º Esboço abre o debate, e do debate advirão certamente sugestões e soluções, dignas da maior reflexão.

Clóvis Salgado - Presidente.

Celso Kelly - Relator.

/EM.

Conf. Dal.

Relatório do Inep N.º 68/14 ?

Carta ?

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 1 - Anexo 1 Legislação do INEP

Anexo 2 Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (Publicação)

Anexo 3 Sete anos de atividade do INEP (Publicação)

Item 2 - As atribuições que foram conferidas ao INEP, por leis, decretos, regimentos e portarias, sofreram várias mutações, ora sendo aumentadas, ora extinguindo-se ao longo dos anos.

No momento, cuida o INEP de promover pesquisas, experimentação, de novas técnicas de ensino, através de suas Escolas de Experimentação ou Demonstração, promoção de cursos de aperfeiçoamento do magistério, a difusão cultural, utilizando seus Serviços de Recursos Audio-Visuais, a Televisão Educativa, a distribuição de livros, Congressos e Conferências Nacionais e a construção de Centros de Treinamento do Magistério.

Item 3 - O INEP desenvolve sua <sup>ação</sup> ~~ação~~ através do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, na Guanabara, e dos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, localizados <sup>nos Estados de Pernambuco (Recife)</sup> ~~em Recife~~, Bahia, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Cêrca de 610 funcionários-públicos estão em exercício, conforme anexo 4.

Item 4 - O INEP é custeado por dotações globais e ordinárias.

Item 5 - Dotações de Fundo - Cr\$ 5 935 880 000

Dotações Ordinárias Cr\$ 1 036 940 000

Item 6 - O INEP, de há muito, ressenete-se, fundamentalmente, de institucionalização, isto é, estruturação de órgão, definição de atribuições e quadro de pessoal suficiente para a execução de suas correspondentes atividades.

Com efeito, o INEP na época de sua criação tinha por atribuições genérica a manutenção de intercâmbio, em matéria de pedagogia, com as instituições educacionais do país e do estrangeiro; a

promoção de inquéritos e pesquisas sôbre todos os problemas atinentes à organização do ensino; a prestação de assistência técnica - aos serviços estaduais, municipais e particulares de educação. [Passou, posteriormente, a receber, por leis ou decretos, atribuições específicas como por exemplo os encargos da Divisão do Ensino Primário, o aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário, a orientação para aquisição de equipamento escolar e material didático, a elaboração de planos para a construção de prédios escolares, dentre outras, que nem sempre estavam compatíveis com seus ~~superiores~~ objetivos. *original*

Por outro lado, no tocante à estrutura, para dotar o INEP de meios mais adequados à pesquisa educacional em tóda a extensão do território brasileiro, a fim de melhor cumprir seus objetivos fundamentais de estudo e aperfeiçoamento do magistério brasileiro, primário e normal, foram instituídos, por decreto, os Centros de Pesquisas Educacionais.

O fato de terem sido criados por decreto trouxe, e permanecem até hoje, problemas relacionados com pessoal, pela ausência de um quadro próprio e de cargos e funções de direção e assessoramento que só por lei são fixados. Basta ver que, no momento, em sua lotação figuram cêrca de 610 funcionários públicos federais, além de remunerar outro tanto mediante recibo, quer no quadro de pessoal temporário, quer ~~na~~ <sup>modo de</sup> prestação de serviços especiais.

Verifica-se, todos os anos, no seu início, uma interrupção no que tange à execução das tarefas que lhe estão afetas decorrente da necessidade de preparar-se todo um processo que, em certos casos, culminam no Presidente da República, de prorrogação ou readmissão dêsse pessoal remunerado mediante recibo que pela complexidade de atribuições do órgão e de seu reduzido quadro de funcionários efetivos, tornam-se indispensáveis.

Item 7 - Para a solução desses problemas e tendo em vista as atividades que estão mais compatíveis com a finalidade e a experiência do INEP propôs-se a seguinte estrutura e correspondentes atribuições que estão consubstanciadas no trabalho do MEC encaminhado ao Ministério do Planejamento:

1 - Quanto às atribuições:

a) manter estatísticas e documentação sobre os vários níveis, tipos e sistemas de ensino do País;

b) proceder a estudos e pesquisas com vistas à elaboração de planos referentes aos Fundos Nacionais de Ensino;

c) proceder a estudos e experiências sobre planos, programas e métodos de ensino;

d) proceder a estudos e pesquisas com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços federais de ensino e sua coordenação com os demais sistemas de ensino do país;

e) propor critérios e padrões para a verificação do rendimento das atividades de ensino promovidas com auxílio de assistência técnica e financeira do Governo da União;

f) organizar os subsídios necessários ao Conselho Federal de Educação para a elaboração dos planos de educação referentes aos Fundos Nacionais de Ensino e à Comissão de Planejamento e Coordenação, para seleção de objetivos e revisão dos planos gerais e parciais do Ministério.

2 - Quanto à estrutura:

Compreende os Centros Regionais e os Departamentos de Estatística da Educação e Cultura, de Estudos e Pesquisas Educacionais e o de Documentação e Informação.

Os Centros Regionais de Estudos e Pesquisas, organizados com divisões correspondentes às de, pelo menos, dois dos departamentos acima referidos, terão sua sede, organização e funcionamento

to estabelecidos por regulamento.

Compete ao Departamento de Estatística da Educação e Cultura, coletar sistematizar e interpretar as informações e dados estatísticos pertinentes às atividades educacionais e culturais, tanto públicas como privadas, competendo-lhe especificamente, no âmbito de suas atribuições:

a) colaborar com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

b) velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas e acordos relativos à estatística;

c) coletar, classificar e tratar estatisticamente dados de interesse geral para o Ministério;

d) orientar a realização de trabalhos estatísticos;

e) elaborar trabalhos expositivos e analíticos no campo da estatística;

f) participar em programas de formação ou aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de atividades estatísticas.

O Departamento de Estudos e Pesquisas Educacionais tem por objetivo:

a) a pesquisas das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo, para efeito de conseguir-se o aprimoramento gradual da política educacional;

b) a elaboração de recomendações e sugestões para melhoria progressiva do ensino e aperfeiçoamento dos serviços de educação;

c) a colaboração com os órgãos técnicos da administração escolar da União, das Unidades da Federação e dos Municípios, no planejamento e aperfeiçoamento dos serviços de ensino;

d) a elaboração de livros fontes e de textos, preparo de materiais de ensino, estudos especiais sobre filosofia da educação,

educação comparada, administração escolar, medidas escolares e outros temas ligados ao aperfeiçoamento da educação nacional;

e) a preparação e aperfeiçoamento de administradores escolares e especialistas em educação;

f) a coordenação dos trabalhos de estudo e pesquisa a cargo dos centros regionais, sugerindo temas comuns e provocando a discussão e difusão dos resultados.

Ao Departamento de Documentação e Informação compete:

a) inventariar, selecionar e divulgar obras e publicações de interesse para os educadores e para o ensino;

b) reunir, selecionar e divulgar materiais, instrumentos e meios de ensino;

c) organizar a documentação relativa à história e ao estudo atual das doutrinas e das técnicas pedagógicas, bem como das instituições educativas;

d) organizar e manter serviços de divulgação e intercâmbio, com instituições do país e do estrangeiro, de informações sobre métodos, meios e atividades pedagógicas e de formas e processos de administração e planejamento;

e) coordenar os trabalhos de documentação e informação dos Centros Regionais;

f) organizar e superintender a Biblioteca do Ministério.

Não obstante constar no referido trabalho que os Centros terão sua sede, organização e funcionamento estabelecidos por regulamento, seria necessário, antes mesmo da aprovação da reforma administrativa, estruturar-se os referidos Centros.

Aliás, o INEP já constitui uma Comissão para elaborar esse trabalho que será encaminhado à consideração superior, por considerar que a atual estrutura obstaculiza o bom andamento dos trabalhos afetos ao Órgão exigindo uma solução inadiável.

Item 8 - A título de sugestão encaminho os trabalhos "Sugestões sobre o Planejamento da Educação no Brasil (Anexo 5) elaborado pelo Sr. e trabalhos relativos à Reforma Administrativa (Anexos 6, 7 e 8)

002739 20 SET 66

PROTOCOLO

NºCGRA/4

Em 15 de setembro de 1966.

Do Coordenador Geral da Reorganização Administrativa  
Ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos  
Assunto: Pedido de Informações.

Em aditamento ao memorando CGRA/1, de 9 do corrente, e a fim de reunir a documentação necessária aos estudos de reorganização administrativa, ficaria muito grato se V.S. diligenciasse no sentido de me serem fornecidos, com a possível brevidade, os seguintes elementos e informações relativos a sua repartição:

1. Cópia dos instrumentos legais - leis, decretos, regulamentos, portarias - que determinam sua

- a) subordinação imediata
- b) estrutura
- c) atribuições

2. Caso a prática não corresponda ao que determinam esses instrumentos legais, qual a situação de fato em relação aos três itens acima.

3. Qual a área geográfica de atuação, indicando, aproximadamente, o número de funcionários e servidores de outras categorias, distribuídos, uns e outros, por unidades da Federação.

4. Se a repartição é integralmente custeada por dotação global. Em caso afirmativo,

- a) qual a dotação no atual exercício; e
- b) por que unidade orçamentária corre

Independentemente da resposta ao item anterior, Se as despesas da repartição, no atual exercí-

5.

*URGENTE*  
*R. Oswald*  
*21/X/66*  
*File*

exercício, correm à conta de

- a) Fundos - Indicar o montante
- b) Dotações Ordinárias - Indicar o montante

6. Que problemas de ordem administrativa afligem a repartição.

7. Que soluções sugere para esses problemas.

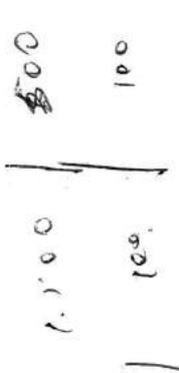
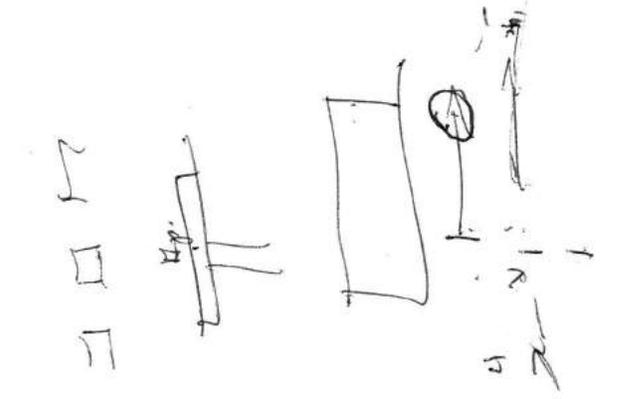
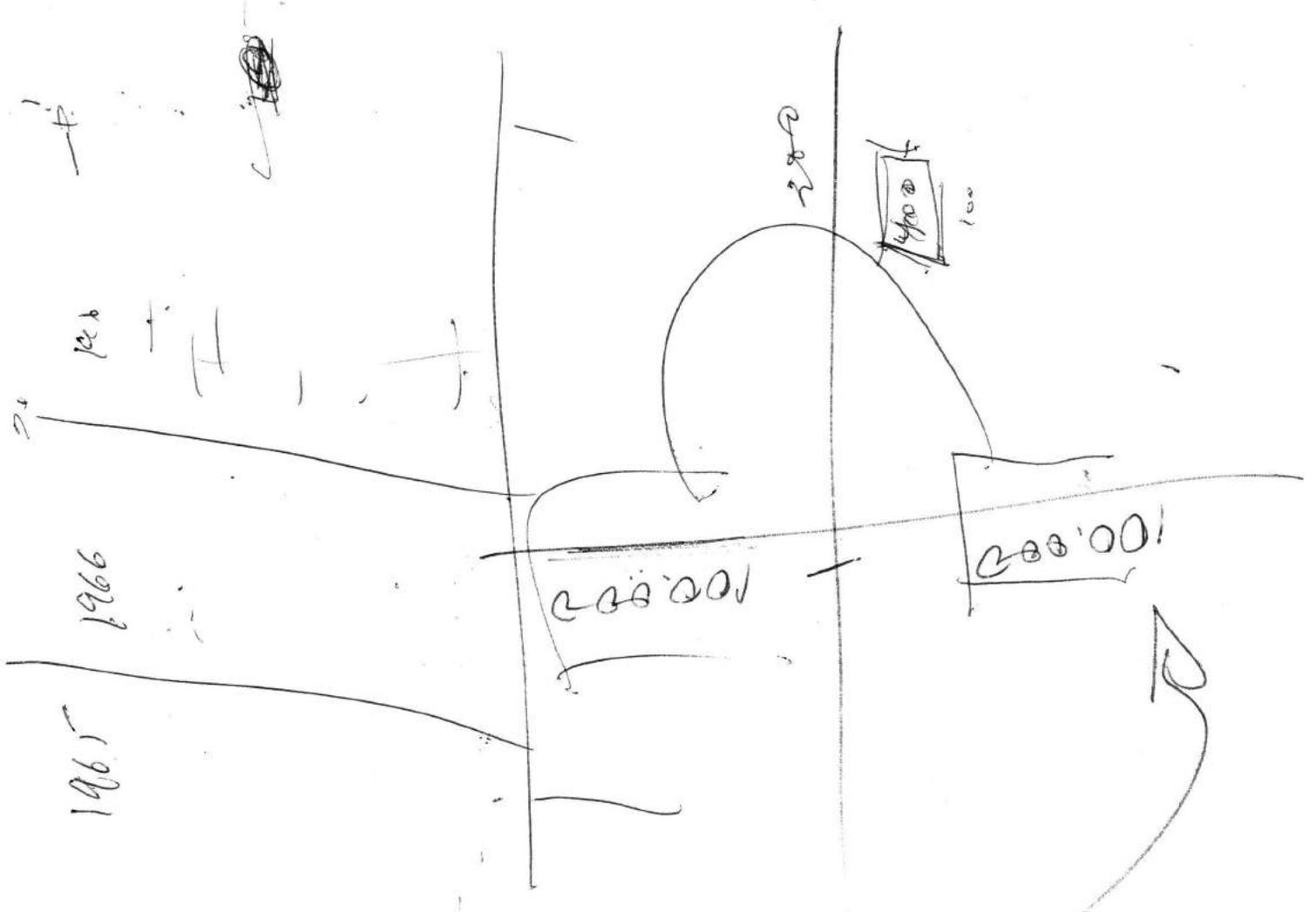
8. Outras sugestões.

Atenciosamente,

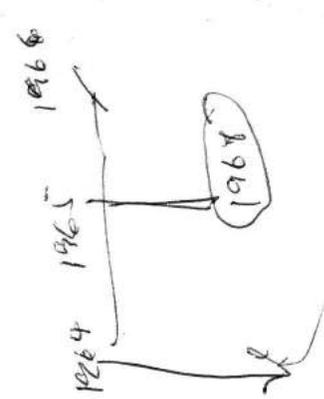


---

A. DARDEAU VIEIRA



$1,100 - 100 = 1,000$



Repassar à

Redação do 1.º esboço de Reforma Administrativa do MEC

(12) Como substituir-se entre os órgãos centrais a  
existência concomitante de

1 Comissão de Planejamento e Coordenação

1 Secretaria de Planejamento

(21) art. 32 - Apenas a composição da Comissão de Planejamento e Coordenação  
sem especificar as funções

(22) art. 42 - que quer dizer "atua como órgão central de planejamento e organização"

(42) - Na justificativa para a inclusão dos Secretários e Diretores, no  
C.F.E. -  
mistura de funções - // alteração de nomenclatura na LDB

(52) art. 82 - Excessiva divisão da Sec. de Cultura - (~~Deixar para o mesmo~~)  
Sec. Cultura presidente do C.F.C.  
Pg. não o mesmo com o S.E. M. o C.F.E.?

(60) art. 72 - Matéria de Regimento do C.F.C.

(72) art. 11 - Que se deve entender por Educação Geral e Normal?

(80) art. 11 - Indicação do INEP como órgão do S.E. !!

(90) art. 18 - Serviço Estatística  
" Documentação

Fusão de Bibl. Nat. à Bibl. Central

Indicação Casa de Rui Barbosa?

Campagna de Materiais de Ensino

Indicação -

Erros Palmar  
Crime contra a instituição  
que acabou de ser quase 30 anos  
de atividades graças um período  
internacional que houve o Brasil

O Ministério é de Educação e Cultura  
ou de Planejamento, Administração,  
Finanças?

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1.º esboço

1.º Esboço - 16/11/66

ANTEPROJETO DE DECRETO

Art. 1.º - O Ministério da Educação e Cultura fica estruturado da seguinte forma:

- I - Órgãos Centrais
- II - Órgãos Auxiliares e de Assessoramento
- III - Órgãos Executivos:
  - a) de Administração Centralizada; e
  - b) de Administração Descentralizada.

Dos Órgãos Centrais

Art. 2.º - Os Órgãos Centrais, todos diretamente subordinados ao Ministro, são os seguintes:

- ?? { 1. Comissão de Planejamento e Coordenação
- 2. Secretaria de Planejamento
- 3. Conselho Federal de Educação
- 4. Conselho Federal de Cultura
- 5. Secretaria de Educação
- 6. Secretaria de Cultura
- ?? { 7. Inspeção de Finanças
- 8. Secretaria de Administração

Art. 3.º - A Comissão de Planejamento e Coordenação, presidida pelo Ministro de Estado, com a participação do Vice-Ministro e dos dirigentes dos Órgãos Centrais, é secretariada pelo Secretário de Planejamento.

Art. 4.º - A Secretaria de Planejamento atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do disposto no art. .... da Lei nº .....

de que ?

Organizar melhor para planejamento, e para administração e finanças e apenas uma Secretaria de Educação e Cultura.

2. de que?

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento compõe-se das seguintes unidades:

???

- 1. Diretoria de Planejamento
- 2. Diretoria de Organização e Métodos
- 3. Diretoria de Orçamento

Buena planja  
deve ter unidade  
de organização  
entre as unidades

Art. 6º - O Conselho Federal de Educação tem as atribuições definidas na Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

portanto é o planejador da educação nacional

Parágrafo único - Passam a integrar o Conselho Federal de Educação:

que devem ser estabelecidos para o funcionamento do Conselho?

- 1. O Secretário de Educação
- 2. O Secretário de Cultura
- 3. O Diretor de Educação Geral e Normal
- 4. O Diretor de Formação Profissional
- 5. O Diretor de Ensino Superior
- 6. O Diretor de Educação de Excepcionais
- 7. O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

que educação e esta?

Art. 7º - O Conselho Federal de Cultura tem por finalidade o estudo e proposição de programas relacionados com a defesa do patrimônio cultural da Nação, a promoção e difusão da cultura e o aperfeiçoamento cultural do povo brasileiro.

Art. 8º - São membros do Conselho Federal de Cultura:

- 1. O Secretário de Cultura, como Presidente;
- 2. O Secretário de Educação;
- 3. Os 7 Diretores das unidades componentes da Secretaria de Cultura;
- 4. Quatorze pessoas eminentes, representando os seguintes campos:
  - ciências sociais
  - letras
  - teatro
  - cinema, rádio e televisão

- artes plásticas
- música e dança
- patrimônio histórico e artístico

§ 1º - Os membros do Conselho referidos no item 4 são nomeados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro, pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Na composição inicial do Conselho, sete desses membros serão nomeados pelo prazo de 18 meses.

Art. 9º - O Conselho Federal de Cultura será constituído de 7 câmaras, com a participação dos Diretores a que se refere o item 3 do artigo anterior, para deliberar sobre assuntos, pertinentes às respectivas áreas. As matérias de caráter geral serão decididas em sessão plena.

Art. 10 - As Secretarias de Educação e de Cultura contribuem para a unidade de orientação, a coordenação e a supervisão dos assuntos tecnicamente a execução dos respectivos programas.

Art. 11 - A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades:

1. Diretoria de Educação Geral e Normal
2. Diretoria de Formação Profissional
3. Diretoria de Ensino Superior
4. Diretoria de Educação de Excepcionais
5. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
6. Diretoria de Assistência ao Estudante
7. Conselho Nacional de Desportos

Art. 12 - A Secretaria de Cultura funciona como infra-estrutura do Conselho Federal de Cultura e compõe-se das Diretorias de:

1. Ciências Sociais
2. Letras
3. Teatro
4. Cinema, Rádio e Televisão

*O Planejamento com 2 órgãos  
e o INEP seria bicéfalo.  
para o Planejamento e Administração, pois os setores de educação  
seriam paralelos para um segundo plano!*

*Induzido pelo wife  
Também pela ordem  
de habilitação. Que eu  
seus poderes a em  
mora?*

*{9999}*

*Não por necessidade de...*

*Este galto de tudo*

*4 artigos para finanças e adm  
novo básico. 1 artigo para a Secretaria de  
Educação!!!*

- 5. Artes Plásticas
- 6. Música e Dança
- 7. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Art. 13 - A Inspeção de Finanças integra, como órgão setorial, os sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, a que se referem os arts. ...., da Lei nº ....., e superintende o exercício dessas funções no âmbito do Ministério.

*Este tanto inspecção e controle é esse?*

Art. 14 - A Inspeção de Finanças compõe-se dos órgãos executivos de administração centralizada enumerados no art. 22.

Art. 15 - A Secretaria de Administração integra, como órgão setorial, os sistemas de Pessoal, Serviços Gerais e demais Atividades Auxiliares, e superintende o exercício dessas funções no âmbito do Ministério.

Art. 16 - A Secretaria de Administração compõe-se dos órgãos executivos de administração centralizada enumerados no art. 23.

Dos Órgãos Auxiliares e de Assessoramento

Art. 17 - Os Órgãos Auxiliares e de Assessoramento, todos subordinados ao Ministro, são os seguintes:

- 1. Gabinete do Ministro;
- 2. Assessoria Técnica;
- 3. Consultoria Jurídica;
- 4. Seção de Segurança Nacional.

Dos Órgãos Executivos de Administração Centralizada

Art. 18 - São subordinados à Secretaria de Planejamento os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

- 1 - Serviço de Estatística da Educação e Cultura

- 2 - Serviço de Documentação
- 3 - Biblioteca Central

*Por que?*

Art. 19 - São subordinados à Secretaria de Educação os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

I - Através da Diretoria de Educação Geral e Normais

- 1. Colégio Pedro II - Externato
- 2. Colégio Pedro II - Internato

II - Através da Diretoria de Formação Profissional:

*DEI?*

- 1. Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado
- 2. Escola Técnica de Hotelaria da Guanabara
- 3. Escola Técnica de Hotelaria de São Paulo

III - Através da Diretoria de Ensino Superior:

- 1. Conservatório de Canto Orfeônico
- 2. Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande
- 3. Escola de Engenharia de Uberlândia
- 4. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
- 5. Escola de Farmácia de Ouro Preto
- 6. Escola Superior de Agricultura de Lavras
- 7. Faculdade de Direito de Cuiabá
- 8. Faculdade de Direito do Piauí
- 9. Faculdade de Direito de Sergipe
- 10. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
- 11. Faculdade de Odontologia de Diamantina
- 12. Instituto Eletrotécnico de Itajubá
- 13. Junta de Validação de Diploma

IV - Através da Diretoria de Educação de Excepcionais:

- 1. Instituto Benjamin Constant
- 2. Instituto de Educação de Surdos

V - Através da Diretoria de Assistência ao Estudante:

*Quede fixou o MEP? É o grande esquecido e repudiado!!*  
*Verifique-se claramente a situação de aqui para lá. Revanche de*  
*a secretaria separando e ideal dos Centros Regionais de*  
*Formação de Leos*  
*Reservar Educação. Até nada*  
*política é mencionada nesta*  
*DEI?*  
*É incrível!!*

1. Serviço de Alimentação
2. Serviço de Bolsas de Estudo
3. Serviço de Distribuição de Material Didático
4. Serviço de Orientação Cívica
5. Serviço de Recreação

Art. 20 - São subordinados à Secretaria de Cultura os seguintes Órgãos de Administração Centralizada:

I - Através da Diretoria de Letras:

1. Biblioteca Antônio Torres
2. Biblioteca Nacional
3. Instituto Nacional do Livro

II - Através da Diretoria de Teatro:

Conservatório de Teatro

III - Através da Diretoria de Cinema, Rádio e Televisão:

1. Rádio Educadora de Brasília
2. Rádio Ministério da Educação
3. Rádio Sirena de Leopoldina

IV - Através da Diretoria de Artes Plásticas:

Museu Nacional de Belas Artes

V - Através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

1. Museu da Abolição
2. Museu do Diamante
3. Museu Histórico Nacional
4. Museu Imperial
5. Museu da Inconfidência
6. Museu das Missões
7. Museu Nacional de Imigração e Colonização
8. Museu do Ouro
9. Serviço de Preservação do Folclore

*Que organizações têm o INEP e as demais do setor do Rubens Medeiros, quais as atribuições de cada órgão?*

Parágrafo único - A Comissão Nacional de Belas Artes continua funcionando na forma da legislação vigente, sob a presidência do Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 21 - A direção de qualquer Órgão Executivo de Administração Centralizada, das Secretarias de Educação e Cultura, pode ser exercida, cumulativamente, pelo Diretor da Unidade através da qual esteja subordinado à Secretaria respectiva.

Art. 22 - São componentes da Inspetoria de Finanças os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

1. Departamento de Administração Financeira
2. Departamento de Contabilidade
3. Auditoria.

Art. 23 - São componentes da Secretaria de Administração Centralizada:

1. Departamento do Pessoal
2. Departamento de Serviços Gerais:
  - a) Divisão do Material
  - b) Divisão do Patrimônio
  - c) Divisão de Obras e Instalações
3. Departamento de Atividades Auxiliares:
  - a) Administração da Sede
  - b) Serviço de Comunicações
  - c) Serviço de Transportes
  - d) Rede de Telecomunicações

Dos Órgãos Executivos de  
Administração Descentralizada

Art. 24 - São vinculados à Secretaria de Educação os seguintes Órgãos Executivos de Administração Descentralizada:

*Que é mais, Departamento ou Junta?  
Há uma pista aqui de  
Curso Geral e Verbal !!!*

*Presumo que  
esta reforma do  
do Curso e Ministério  
de Administração  
e Serviços Gerais  
seja para a  
Administração  
muito!!!!*

*Ministério de Educação e o INEP (que desenvolveu  
a estrutura geral) foram abajso do Conselho de Administração e  
Também foi de Igualdade para o curso de Verbal e Abstrato  
e de 1964 para 1965.*

**I - Através da Diretoria de Formação Profissional:**

- 1 - Escola Industrial Federal de Alagoas
- 2 - Escola Técnica Federal do Amazonas
- 3 - Escola Técnica Federal da Bahia
- 4 - Escola Técnica Federal de Campos
- 5 - Escola Industrial Federal do Ceará
- 6 - Escola Técnica Federal de Espírito Santo
- 7 - Escola Técnica Federal de Goiás
- 8 - Escola Técnica Federal da Guanabara
- 9 - Escola Técnica Federal de Química da Guanabara
- 10 - Escola Técnica Federal do Maranhão
- 11 - Escola Industrial Federal de Mato Grosso
- 12 - Escola Técnica Federal de Minas Gerais
- 13 - Escola Técnica Federal de Ouro Preto
- 14 - Escola Industrial Federal do Pará
- 15 - Escola Industrial Federal da Paraíba
- 16 - Escola Técnica Federal do Paraná
- 17 - Escola Técnica Federal de Pelotas
- 18 - Escola Técnica Federal de Pernambuco
- 19 - Escola Industrial Federal do Piauí
- 20 - Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte
- 21 - Escola Industrial Federal de Santa Catarina
- 22 - Escola Técnica Federal de São Paulo
- 23 - Escola Industrial Federal de Sergipe

**II - Através da Diretoria do Ensino Superior:**

- 1 - Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior
- 2 - Escola de Minas de Ouro Preto
- 3 - Escola Paulista de Medicina
- 4 - Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro
- 5 - Fundação Universidade do Amazonas
- 6 - Fundação Universidade de Brasília
- 7 - Fundação Universidade do Maranhão
- 8 - Universidade Federal de Alagoas
- 9 - Universidade Federal da Bahia
- 10 - Universidade Federal do Ceará
- 11 - Universidade Federal do Espírito Santo
- 12 - Universidade Federal Fluminense
- 13 - Universidade Federal de Goiás
- 14 - Universidade Federal de Juiz de Fora
- 15 - Universidade Federal de Minas Gerais
- 16 - Universidade Federal do Pará
- 17 - Universidade Federal da Paraíba
- 18 - Universidade Federal do Paraná
- 19 - Universidade Federal de Pernambuco
- 20 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 21 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 22 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 23 - Universidade Federal de Santa Catarina
- 24 - Universidade Federal de Santa Maria

**Art. 25 - São vinculados à Secretaria de Cultura os seguintes Órgãos de Administração Descentralizada:**

**I - Através da Diretoria de Ciências Sociais:**

**Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais;**

**II - Através da Diretoria de Letras:**

**1 - Editora do Livro Técnico e Didático**

**2 - Fundação Casa de Rui Barbosa;**

**III - Através da Diretoria de Teatro:**

**Teatro de Comédia**

**IV - Através da Diretoria de Cinema, Rádio e Televisão:**

**Instituto Nacional de Cinema**

**Art. 26 - O Observatório Nacional é transferido para a Universidade Federal do Rio de Janeiro, assegurados os direitos e vantagens dos respectivos funcionários.**

**Art. 27 - O Conselho Nacional do Serviço Social é transferido para o Ministério do Trabalho e Previdência Social com os respectivos cargos e seus ocupantes.**

**Art. 28 - O Ministro de Estado baixará as instruções necessárias para a adaptação da organização atual à nova estrutura, considerando extintos ou transformados os órgãos que não constam deste Decreto.**

**\*\*\*\*\***

As funções  
do INEP  
no MEC

As diferenças  
entre as várias  
regiões:

o o CRDE

o o Treina-  
mento

o o SRAU

Mecanismos das  
Relações Fede-  
rais, Estaduais  
e a LDB

~~\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_~~

- 2) As funções do INEP no MEC - mecânica operacional
- 3) As diferenças entre as várias regiões - Orçamento
- 1) Mecanismo das relações Fed-Est - e a Lei de D.B.

Orçamento  
SRAL

EATEP

Cursos -  
 Anist Técnica  
 Publicações  
 Livro de Anist Indiv  
 Construções Escolas  
 Anuário Educ  
 Censo Escolas  
 Conf. Nac Educ  
 Salários Educ  
 Estudos Básicos

Ajud. Americana -

1) Ao nível do MEC - Planos { org sist.  
 temporal  
 conceit. fatos e dist. Foco  
 Textos e Séries

2) Exemp - Boas pr. visitas, artigos, casos -

3) Simpósio Interamericano Adm. Escolar -

A importância da visita -

Os EEUU há 100 anos - A Educ na vida do EEUU e Brasil

M. Bray { Telefone  
 convite

OF. 723/66

EM 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Do ~~DR.~~ PÉRICLES MADUREIRA DE PINHO  
DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

AO DR. A. DARDEAU VIEIRA  
COORDENADOR GERAL DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: O INEP E A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SENHOR COORDENADOR:

1. ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE V.SA, CONSTANTE DO OFFÍCIO CIRCULAR DE 8 DO CORRENTE (CGRA/21), APRESENTAMOS ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE HIPÓTESE DE TRABALHO CONCERNENTE À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DESTE MINISTÉRIO.

HÁ POUCOS DIAS NUM CONTATO PESSOAL NA PRESENÇA DO DIRETOR DO INEP, PROF. CARLOS CORREA MASCARO, RECEBEMOS APÊLO DE V.SA NO SENTIDO DE QUE O INEP SE DESPISSE DE FUNÇÕES EXECUTIVAS E ALARGASSE O SEU CAMPO ESPECÍFICO DE ESTUDOS E PESQUISAS.

TIVEMOS AMBOS A MESMA REAÇÃO INTEIRAMENTE DE ACÓRDO COM O PONTO DE VISTA QUE NOS ERA POR V.SA RESUMIDO EM POUCAS PALAVRAS.

2. COMEÇAMOS ASSIM ANALISANDO A COLOCAÇÃO DO INEP NA ESTRUTURA DO ANTEPROJETO E SE CORRESPONDE À LINHA GERAL DA PREMÍSSA ESTABELECIDADA POR V.SA, NA DECLARAÇÃO VERBAL A QUE ALUDIMOS.

NÃO NOS PARECE, SENHOR COORDENADOR, QUE UM ÓRGÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS, DA TRADIÇÃO DO INEP, ESTEJA BEM SITUADO AO LADO DAS DIRETORIAS DE ENSINO, TÔDAS ELAS EXECUTIVAS, COMO A PRÓPRIA SECRETARIA EM QUE ESTARIAM INTEGRADAS.

PARA NÃO SAIRMOS DAS LINHAS MESTRAS DO ANTEPROJETO, O INEP, COM AS ATRIBUIÇÕES QUE TEM, DEVERIA FIGURAR ENTRE OS ÓRGÃOS CENTRAIS COMO UMA SECRETARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS. A ELA COMPETERIA, CONSERVANDO A SIGLA INTERNACIONALMENTE CONSAGRADA DO

INEP, COORDENAR OS VINTE E DOIS SISTEMAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO COM O SISTEMA FEDERAL, ENTREGANDO O PRODUTO DOS SEUS ESTUDOS E PESQUISAS AOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO MINISTÉRIO.

3. COMPOR-SE-IA A SECRETARIA ASSIM SUGERIDA DOS CENTROS REGIONAIS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS, JÁ EXISTENTES NA GUANABARA, EM SÃO PAULO, NO RIO GRANDE DO SUL, EM MINAS GERAIS, NA BAHIA E EM PERNAMBUCO. E DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM QUE SE FAZ A EXPERIMENTAÇÃO DOS MÉTODOS DIDÁTICOS E SE OFERECE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO.

NÃO CREMOS QUE V.Sª PARTICIPE DE TÃO DIVULGADO PRECONCEITO DE QUE O ENSINO EXPERIMENTAL E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SÃO FUNÇÕES EXECUTIVAS, INCOMPATÍVEIS COM ÓRGÃO DE ESTUDO E PESQUISA. COM A LARGA EXPERIÊNCIA QUE TEM V.Sª EM ADMINISTRAÇÃO E LONGO CONTATO COM OS PROBLEMAS DE ENSINO SÃO DISPENSÁVEIS EXPLANAÇÕES ELEMENTARES. NÃO PODERÁ HAVER PESQUISA, NEM ESTUDO, DESACOMPANHADOS DE EXPERIMENTAÇÃO (CHEGA A SER UM TRUISMO). DE QUE VALERÃO AS PESQUISAS REFERENTES AOS NÍVEL PRIMÁRIO SEM A ESCOLA EXPERIMENTAL QUE AS APLIQUE? QUE SENTIDO TERIAM OS ESTUDOS SOBRE APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO SEM O CENTRO PILOTO ONDE SE DEMONSTREM AS PRÁTICAS NECESSÁRIAS AO ÊXITO DA TAREFA? É IMPOSSÍVEL DESLIGAR O ÓRGÃO QUE ELABORA A PESQUISA DA SUA APLICAÇÃO PRÁTICA. EM MINISTRAR UM CURSO HÁ ALGO DE EXECUÇÃO. COMO OS TRIBUNAIS QUE SE AUTO-ADMINISTRAM HÁ VESTÍGIOS DE FUNÇÃO EXECUTIVA. HÁ ÓRGÃOS SEMI-JUDICIÁRIOS NO PODER ADMINISTRADOR. AS CÂMARAS LEGISLATIVAS TAMBÉM SE RESERVAM CERTAS ATRIBUIÇÕES EXECUTIVAS. E NEM POR ISSO A CLÁSSICA DIVISÃO DE PODERES FICA PERTURBADA. ASSIM UM ÓRGÃO DE PESQUISA E ESTUDO DEVE TER O MÍNIMO DE AÇÃO EXECUTIVA INDISPENSÁVEL À EXPERIMENTAÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA. DO CONTRÁRIO TRANSFORMAR-SE-IA NUM CENTRO DE ESTUDOS ACADÊMICOS, DÊSSES JÁ INCOMPATÍVEIS COM A UNIVERSIDADE MODERNA.

4. A ESSA SECRETARIA, A NOSSO VER, DEVERIAM SER, DATA VENIA DO QUE PROPÕE V.Sª NO ART. 18 DO ANTEPROJETO, SUBORDINADOS OS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO, DE DOCUMENTAÇÃO E A BIBLIOTECA CENTRAL. SÓ COM ESTA AMPLITUDE PODERÁ O INEP CUMPRIR AS SUAS TAREFAS ESPECÍFICAS, NADA EXECUTIVAS, MAS ESSENCIALMENTE DE FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA EDUCACIONAL E CULTURAL.

DAÍ ANIMARMO-NOS A PROPÕR SUA COLOCAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO, POIS AS PESQUISAS E ESTUDOS TAMBÉM SOCIAIS QUE VEM REALIZANDO TRANSCENDEM O CAMPO DO ENSINO PARA O

**ÂMBITO MAIS LARGO DA CULTURA.**

AS DIVISÕES DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS CENTROS REGIONAIS TÊM PRODUZIDO TRABALHOS SOBRE REGIÕES CULTURAIS DO BRASIL, MENORES NO MEIO RURAL, FAMÍLIA E COMUNIDADE, IMIGRAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO, EVOLUÇÃO DA REDE URBANA BRASILEIRA, MOBILIZAÇÃO E TRABALHO, TODOS ULTRAPASSANDO OS LIMITES PEDAGÓGICOS.

NÃO SE PRECISA MAIOR JUSTIFICATIVA PARA INCLUIR NUM INSTITUTO DESSA AMPLITUDE OS SERVIÇOS QUE LHE FICARIAM SUBORDINADOS. A ESTATÍSTICA É ELEMENTO BÁSICO PARA QUALQUER LEVANTAMENTO E INVESTIGAÇÃO EM TÔRNO DOS ASPECTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS. É QUE O ATUAL SERVIÇO SE ENTROSA PERFEITAMENTE COM A AÇÃO DO INEP BASTA CITAR O RECENTE ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E O CENSO ESCOLAR DO BRASIL DE 1964.

QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CULTURAL ELA, NO MEC, SÓ EXISTE NO INEP. AQUI ESTÁ O ACERVO QUE SE VEM ACUMULANDO EM TRINTA ANOS DE PACIENTE COLETA.

QUANTO AOS SERVIÇOS DE BIBLIOTECA, CONTA O INEP COM A "MURILO BRAGA", SITUADA NO CENTRO DE PESQUISAS DA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA QUE, COM OS SEUS 40 VOLUMES ESPECIALIZADOS, CONSTITUE A MAIOR BIBLIOTECA PEDAGÓGICA DO PAÍS.

5. A SECRETARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS, QUE PODERIA SER DENOMINADA INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS (PRESERVADA SEMPRE A SIGLA QUE, NO EXTERIOR, É MAIS CONHECIDA DO QUE QUALQUER OUTRO ÓRGÃO EDUCACIONAL DO PAÍS) - TERIA ENTRE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTUDAR, ORIENTAR, COORDENAR, CONTROLAR, ACOMPANHAR E INSPECIONAR

- I - OS TRABALHOS REFERENTES A LEVANTAMENTOS E INTERPRETAÇÃO ESTATÍSTICA DA SITUAÇÃO DOS VÁRIOS NÍVEIS, TIPOS, SISTEMAS DE ENSINO DO PAÍS.
- II - AS PESQUISAS ACERCA DAS CONDIÇÕES CULTURAIS E ESCOLARES E DAS TENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO DE CADA REGIÃO E DA SOCIEDADE BRASILEIRA COMO UM TODO, PARA EFEITO DE APRIMORAMENTO GRADUAL DA POLÍTICA EDUCACIONAL.
- III - AS PESQUISAS E EXPERIÊNCIAS SOBRE CURRÍCULO, PROGRAMAS, MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO.
- IV - ATIVIDADES RELACIONADAS COM O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO PARA OS SERVIÇOS DE

*E. Moral?*

**ORIENTAÇÃO E DIREÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO.**

**V - OS TRABALHOS DE DOCUMENTAÇÃO, PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL, A CARGO DOS CENTROS REGIONAIS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS E DOS CENTROS DE TREINAMENTO DO MAGISTÉRIO.**

**6. COMO ÓRGÃO CENTRAL, A SECRETARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS ESTARIA PRESENTE NA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO. É INDISPENSÁVEL QUE DESSE ÓRGÃO PARTICIPE A PESQUISA PEDAGÓGICA. O PROCESSAMENTO DAS PESQUISAS E A PREPARAÇÃO DE DADOS DEVEM, COM ASPECTOS ESPECIFICAMENTE PEDAGÓGICOS, INTEGRAR O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.**

**O CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS É QUE DARÃO AO PLANEJAMENTO ESSE CARÁTER ESPECÍFICO. NÃO SÓ AS PESQUISAS SERIAM UTILIZADAS NO PLANEJAMENTO, COMO ELAS SE ORIENTARIAM PARA RESPONDER AOS PROBLEMAS PRÁTICOS DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO PAÍS.**

**7. NAQUELE BREVE CONTATO, A QUE DE INÍCIO FIZEMOS ALUSÃO, V.SA NOS DISSE QUE O ANTEPROJETO SERIA APENAS PARA PROVOCAR REAÇÕES.**

**EIS A NOSSA, MUITO DESPRETENCIOSA, NESTAS RÁPIDAS CONSIDERAÇÕES QUE SE CIRCUNSCREVEM AO ÓRGÃO A QUE ESTAMOS LIGADOS.**

**RELEVE V.SA O QUE NELAS HOUVER DE IMPERTINENTE E CREA NO ALTO APREÇO E CORDIAL ESTIMA DE**

**PÉRICLES MADUREIRA DE PINHO**

Diretor



ESTADOS REORGANIZADOS  
003704 14 DEZ 66  
— PROTOCOLO —

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Of. nº CGRA/21

Em 8 de dezembro de 1966.

Do Coordenador Geral da Reorganização Administrativa  
Ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos  
Assunto : Primeiro esboço de reorganização

Prezado/a Colega:

Submeto a sua consideração as idéias constantes do documento anexo, que apresentei ao Senhor Ministro como primeiro esboço de reorganização do Ministério.

Trata-se de uma hipótese de trabalho, que não exclui alternativas nem tem a pretensão de esgotar a matéria. O objetivo é provocar reações, a fim de que, levantada a média de opiniões dos diretores, possa ser traçada uma orientação definitiva. Só então passaremos a cogitar dos detalhes.

Ficaria muito grato por seus comentários, escritos ou verbais, tão logo lhe fôsse possível manifestar-se sobre o assunto.

Cordialmente,

  
A. DARDEAU VIEIRA

C Ó P I A

.nºCGRA/18

16 de novembro de 1966.

Coordenador Geral da Reorganização Administrativa  
Ministro de Estado

:- Primeiro esboço de reorganização

Senhor Ministro:

Em aditamento ao memorando nº CGRA/10, de 18 de outubro p. passado, tenho a honra de submeter à consideração de V.Exa. um primeiro esboço de reorganização administrativa do Ministério.

2. Partí, naturalmente, do esquema constante da projetada Reforma Administrativa, elaborada pelo Ministério do Planejamento, do que resultou a existência de 3 níveis de órgãos:

1. centrais
2. auxiliares e de assessoramento
3. executivos,

estes desdobrados em órgãos de administração centralizada e des-centralizada.

Em relação aos órgãos centrais, ou de comando, - previstos no citado projeto, relacionei os 4 que êle próprio individualiza, identifiquei duas Secretarias específicas - de Educação e de Cultura - e acrescentei os dois principais Conselhos - igualmente de Educação e Cultura, de modo que a Direção do Ministério passaria a ser exercida, sob a orientação geral do Ministro, por 8 órgãos:

1. Comissão de Planejamento e Coordenação
2. Secretaria de Planejamento
3. Conselho Federal de Educação

4. Conselho Federal de Cultura
5. Secretaria de Educação
6. Secretaria de Cultura
7. Inspetoria de Finanças
8. Secretaria de Administração

3. Uma preocupação que sempre me assaltou foi a articulação entre os Conselhos e as Secretarias específicas, para evitar que o processo decisório ocorra ao longo de dois eixos paralelos, sem coordenação exceto ao nível do Ministro, quando as idéias já estão sedimentadas, de um e de outro lado, nem sempre coincidentes. Para evitar essa desarticulação, tornando o processo decisório uno, imaginei um sistema pelo qual, no terreno da Cultura, haveria um entrelaçamento entre o Conselho e a Secretaria, que lhe serviria de infra-estrutura. Assim, a cada Diretoria da Secretaria de Cultura corresponderia uma Câmara do Conselho, de que participaria o respectivo Diretor. O Secretário de Cultura seria o Presidente do Conselho.

4. O campo da Educação, onde a atuação tem sido mais intensa e as formas de organização mais estratificadas, não apresenta, naturalmente, a mesma flexibilidade. Procurei, por isso, uma posição intermediária, que consiste em integrar no Conselho Federal de Educação os dirigentes da Secretaria de Educação.

5. A articulação entre os dois campos far-se-ia pela participação do Secretário de Cultura no Conselho Federal de Educação e do Secretário de Educação no Conselho Federal de Cultura.

6. A composição das duas Secretarias específicas foi prevista, no caso da Cultura, numa base mais teórica que prática, com a formulação de um esquema que permita amplo desenvolvimento. No caso da Educação, consideraram-se os serviços atualmente existentes, levando em conta a opinião de vários diretores, manifestada em contatos pessoais.

7. Os órgãos executivos aparecem agrupados pelo critério da homogeneidade. Tive a preocupação de não criar órgãos novos, a não ser uma Editora do Livro Técnico e Didático, que, como empresa pública, viria substituir os atuais G.E.I.L. e COLTED. O Teatro Nacional de Comédia, por sua natureza, passaria também à condição de empresa pública.

8. As "Campanhas" desapareceriam, pois, por definição, são de caráter transitório, e a nova estrutura deve atender às necessidades do Ministério.

9. Os artigos de lei, que junto, são mais um lembrete para desenvolvimento da idéia. Já o anteprojeto de decreto representa uma primeira tentativa de apresentar uma nova organização de forma articulada.

10. Muito agradecerei uma oportunidade para discussão da matéria, a fim de que, conhecido o ponto de vista de V.Exa. sobre a orientação geral de trabalho, possa introduzir as necessárias modificações e distribuir cópias aos Diretores para receber sugestões.

Respeitosamente,

---

(A) A. DARDEAU VIEIRA

1º Esbôço - 16/11/66

ANTEPROJETO DE DECRETO

Art. 1º - O Ministério da Educação e Cultura fica estruturado da seguinte forma:

- I - Órgãos Centrais
- II - Órgãos Auxiliares e de Assessoramento
- III - Órgãos Executivos:
  - a) de Administração Centralizada; e
  - b) de Administração Descentralizada.

Dos Órgãos Centrais

Art. 2º - Os Órgãos Centrais, todos diretamente subordinados ao Ministro, são os seguintes:

1. Comissão de Planejamento e Coordenação
2. Secretaria de Planejamento
3. Conselho Federal de Educação
4. Conselho Federal de Cultura
5. Secretaria de Educação
6. Secretaria de Cultura
7. Inspeção de Finanças
8. Secretaria de Administração

Art. 3º - A Comissão de Planejamento e Coordenação, presidida pelo Ministro de Estado, com a participação do Vice-Ministro e dos dirigentes dos Órgãos Centrais, é secretariada pelo Secretário do Planejamento.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do disposto no art. .... da Lei nº .....

Art. 5º - A Secretaria do Planejamento compõe-se das seguintes unidades:

1. Diretoria de Planejamento
2. Diretoria de Organização e Métodos
3. Diretoria de Orçamento

Art. 6º - O Conselho Federal de Educação tem as atribuições definidas na Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Único - Passam a integrar o Conselho Federal de Educação:

1. O Secretário de Educação
2. O Secretário de Cultura
3. O Diretor de Educação Geral e Normal
4. O Diretor de Formação Profissional
5. O Diretor de Ensino Superior
6. O Diretor de Educação de Excepcionais
7. O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Art. 7º - O Conselho Federal de Cultura tem por finalidade o estudo e proposição de programas relacionados com a defesa do patrimônio cultural da Nação, a promoção e difusão da cultura e o aperfeiçoamento cultural do povo brasileiro.

Art. 8º - São membros do Conselho Federal de Cultura:

1. O Secretário de Cultura, como Presidente;
2. O Secretário de Educação;
3. Os 7 Diretores das unidades componentes da Secretaria de Cultura;

4. Quatorze pessoas eminentes, representando os seguintes campos:

- ciências sociais
- letras
- teatro
- cinema, rádio e televisão
- artes plásticas
- música e dança
- patrimônio histórico e artístico

§ 1º - Os membros do Conselho referidos no item 4 são nomeados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro, pelo prazo de tres anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Na composição inicial do Conselho, sete dês ses membros serão nomeados pelo prazo de 18 meses.

Art. 9º - O Conselho Federal de Cultura será constituído de 7 câmaras, com a participação dos Diretores a que se refere o item 3 do artigo anterior, para deliberar sobre assuntos pertinentes às respectivas áreas. As matérias de caráter geral serão decididas em sessão plena.

Art. 10 - As Secretarias de Educação e de Cultura contribuem para a unidade de orientação, a coordenação e a supervisão dos assuntos compreendidos na área de competência do Ministério, e acompanham tècnicamente a execução dos respectivos programas.

Art. 11 - A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades:

1. Diretoria de Educação Geral e Normal
2. Diretoria de Formação Profissional
3. Diretoria de Ensino Superior
4. Diretoria de Educação de Excepcionais

5. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
6. Diretoria de Assistência ao Estudante
7. Conselho Nacional de Desportos

Art. 12 - A Secretaria de Cultura funciona como infraestrutura do Conselho Federal de Cultura e compõe-se das Diretorias de:

1. Ciências Sociais
2. Letras
3. Teatro
4. Cinema, Rádio e Televisão
5. Artes Plásticas
6. Música e Dança
7. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Art. 13 - A Inspetoria de Finanças integra, como órgão setorial, os sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, a que se referem os arts. ...., da Lei nº...., e superintende o exercício dessas funções no âmbito do Ministério.

Art. 14 - A Inspetoria de Finanças compõe-se dos órgãos executivos de administração centralizada enumerados no art.22.

Art. 15 - A Secretaria de Administração integra, como órgão setorial, os sistemas de Pessoal, Serviços Gerais e demais Atividades Auxiliares, e superintende o exercício dessas funções no âmbito do Ministério.

Art. 16 - A Secretaria de Administração compõe-se dos órgãos executivos de administração centralizada enumerados no art. 23.

Dos Órgãos Auxiliares e de Assessoramento

Art. 17 - Os Órgãos Auxiliares e de Assessoramento , todos subordinados ao Ministro, são os seguintes:

1. Gabinete do Ministro;
2. Assessoria Técnica;
3. Consultoria Jurídica;
4. Secção de Segurança Nacional.

Dos Órgãos Executivos de  
Administração Centralizada

Art. 18 - São subordinados à Secretaria de Planejamento os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

- 1 - Serviço de Estatística da Educação e Cultura
- 2 - Serviço de Documentação
- 3 - Biblioteca Central

Art. 19 - São subordinados à Secretaria de Educação os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

I - Através da Diretoria de Educação Geral e Normal:

1. Colégio Pedro II - Externato
2. Colégio Pedro II - Internato

II - Através da Diretoria de Formação Profissional:

1. Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado
2. Escola Técnica de Hotelaria da Guanabara
3. Escola Técnica de Hotelaria de São Paulo

III - Através da Diretoria de Ensino Superior:

1. Conservatório de Canto Orfeônico
2. Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande
3. Escola de Engenharia de Uberlândia

4. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
5. Escola de Farmácia de Ouro Preto
6. Escola Superior de Agricultura de Lavras
7. Faculdade de Direito de Cuiabá
8. Faculdade de Direito do Piauí
9. Faculdade de Direito de Sergipe
10. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
11. Faculdade de Odontologia de Diamantina
12. Instituto Eletrotécnico de Itajubá
13. Junta de Validação de Diplomas

IV - Através da Diretoria de Educação de Excepcionais:

1. Instituto Benjamin Constant
2. Instituto de Educação de Surdos

V - Através da Diretoria de Assistência ao Estudante:

1. Serviço de Alimentação
2. Serviço de Bolsas de Estudo
3. Serviço de Distribuição de Material Didático
4. Serviço de Orientação Cívica
5. Serviço de Recreação

Art. 20 - São subordinados à Secretaria de Cultura os seguintes Órgãos de Administração Centralizada:

I - Através da Diretoria de Letras:

1. Biblioteca Antônio Torres
2. Biblioteca Nacional
3. Instituto Nacional do Livro

II - Através da Diretoria do Teatro:

Conservatório de Teatro

III - Através da Diretoria de Cinema, Rádio e Televisão:

1. Rádio Educadora de Brasília
2. Rádio Ministério da Educação
3. Rádio Sirena de Leopoldina

IV - Através da Diretoria de Artes Plásticas:

Museu Nacional de Belas Artes

V - Através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

1. Museu da Abolição
2. Museu do Diamante
3. Museu Histórico Nacional
4. Museu Imperial
5. Museu da Inconfidência
6. Museu das Missões
7. Museu Nacional de Imigração e Colonização
8. Museu do Ouro
9. Serviço de Preservação do Folclore

Parágrafo Único - A Comissão Nacional de Belas Artes continua funcionando na forma da legislação vigente, sob a presidência do Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 21 - A direção de qualquer Órgão Executivo de Administração Centralizada, das Secretarias de Educação e Cultura, pode ser exercida, cumulativamente, pelo Diretor da Unidade através da qual esteja subordinado à Secretaria respectiva.

Art. 22 - São componentes da Inspeção de Finanças os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

1. Departamento de Administração Financeira
2. Departamento de Contabilidade
3. Auditoria.

Art. 23 - São componentes da Secretaria de Administração os seguintes Órgãos Executivos de Administração Centralizada:

1. Departamento de Pessoal
2. Departamento de Serviços Gerais:
  - a) Divisão do Material
  - b) Divisão do Patrimônio
  - c) Divisão de Obras e Instalações
3. Departamento de Atividades Auxiliares:
  - a) Administração da Sede
  - b) Serviço de Comunicações
  - c) Serviço de Transportes
  - d) Rede de Telecomunicações

Dos Órgãos Executivos de  
Administração Descentralizada

Art. 24 - São vinculados à Secretaria de Educação os seguintes Órgãos Executivos de Administração Descentralizada:

I - Através da Diretoria de Formação Profissional:

- 1 - Escola Industrial Federal de Alagoas
- 2 - Escola Técnica Federal do Amazonas
- 3 - Escola Técnica Federal da Bahia
- 4 - Escola Técnica Federal de Campos
- 5 - Escola Industrial Federal do Ceará
- 6 - Escola Técnica Federal do Espírito Santo
- 7 - Escola Técnica Federal de Goiás

- 8 - Escola Técnica Federal da Guanabara
- 9 - Escola Técnica Federal de Química da Guanabara
- 10 - Escola Técnica Federal do Maranhão
- 11 - Escola Industrial Federal do Mato Grosso
- 12 - Escola Técnica Federal de Minas Gerais
- 13 - Escola Técnica Federal de Ouro Preto
- 14 - Escola Industrial Federal do Pará
- 15 - Escola Industrial Federal da Paraíba
- 16 - Escola Técnica Federal do Paraná
- 17 - Escola Técnica Federal de Pelotas
- 18 - Escola Técnica Federal de Pernambuco
- 19 - Escola Industrial Federal do Piauí
- 20 - Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte
- 21 - Escola Industrial Federal de Santa Catarina
- 22 - Escola Técnica Federal de São Paulo
- 23 - Escola Industrial Federal de Sergipe

## II - Através da Diretoria do Ensino Superior:

- 1 - Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 2 - Escola de Minas de Ouro Preto
- 3 - Escola Paulista de Medicina
- 4 - Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro
- 5 - Fundação Universidade do Amazonas
- 6 - Fundação Universidade de Brasília
- 7 - Fundação Universidade do Maranhão
- 8 - Universidade Federal de Alagoas
- 9 - Universidade Federal da Bahia
- 10 - Universidade Federal do Ceará
- 11 - Universidade Federal do Espírito Santo
- 12 - Universidade Federal Fluminense

- 13 - Universidade Federal de Goiás
- 14 - Universidade Federal de Juiz de Fora
- 15 - Universidade Federal de Minas Gerais
- 16 - Universidade Federal do Pará
- 17 - Universidade Federal da Paraíba
- 18 - Universidade Federal do Paraná
- 19 - Universidade Federal de Pernambuco
- 20 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 21 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 22 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 23 - Universidade Federal de Santa Catarina
- 24 - Universidade Federal de Santa Maria

Art. 25 - São vinculados à Secretaria de Cultura os seguintes Órgãos de Administração Descentralizada:

I - Através da Diretoria de Ciências Sociais:

Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais;

II - Através da Diretoria de Letras:

1 - Editora do Livro Técnico e Didático

2 - Fundação Casa de Rui Barbosa;

III - Através da Diretoria de Teatro

Teatro de Comédia.

IV - Através da Diretoria de Cinema, Rádio e Televisão:

Instituto Nacional de Cinema

Art. 26 - O Observatório Nacional é transferido para a Universidade Federal do Rio de Janeiro, assegurados os direitos e vantagens dos respectivos funcionários.

Art. 27 - O Conselho Nacional do Serviço Social é - transferido para o Ministério do Trabalho e Previdência Social com os respectivos cargos e seus ocupantes.

Art. 28 - O Ministro do Estado baixará as instruções necessárias para a adaptação da organização atual à nova estrutura, considerando extintos ou transformados os órgãos que não constam - deste Decreto.

1º Esboço - 16-11-66

Idéias Centrais para um anteprojeto de lei

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma empresa pública sob a denominação de Editora do Livro Técnico e Didático.

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa pública o Teatro Nacional de Comédia, sob a denominação de Teatro de Comédia.

1927 no C/120. C Kelly +

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES À REFORMA DO MEC.

A educação tem encontrado na escola a sua instituição específica. Provavelmente por anos e séculos continuará a ser assim. Porém já se sente na instituição certo envelhecimento e certa inadequação, os quais aconselham que as soluções sejam revistas cuidadosamente. O sistema escolar tem crescido sempre, em determinados setores mediante progressos heróicos. Esse crescimento continua menor que o crescimento demográfico e muito menor do que a procura de matrículas. Assim, a existência do deficit escolar não oferece perspectivas de desaparecer: permanece. Constitui um desafio. Quando a escola correspondia apenas a uma parcela do povo que buscava instruir-se, poderia haver correspondência entre essa parcela e a rede de escolas. Entretanto, há novas verdades a considerar : 1º numerosos contingentes passaram a desejar a escola; 2º o Estado proclama que a educação é um direito, que se deve assegurar a todos mediante igualdade de oportunidades; 3º a obrigatoriedade escolar corresponde a sete idades; 4º a civilização contemporânea não tem mais lugar para os analfabetos e ignorantes; 5º os novos processos de vida e de trabalho reclamam uma atualização constante de técnicas e conhecimentos. A velha escola, mesmo que renovada e multiplicada, não poderá suportar a carga imensa de candidatos que dela esperam o milagre da solução de suas necessidades educacionais e culturais. Quase que ignorando esse complexo de circunstâncias, ainda há quem, no campo da administração, pense tão somente em termos quantitativos, limitando seus esforços ao crescimento dos meios operacionais, sem, antes, uma reflexão sobre aspectos qualitativos, ou, mesmo, novas soluções.

A escola prosseguirá a sua missão. Multiplicar-se-á. Considerará a questão, tão debatida, da melhoria das condições do magistério. Sempre dentro da mesma linha, de sua inspiração inicial. Mas tal progresso não basta. Nesta basta colocar, na mira de seus objetivos, algumas metas de ambições maiores, como a do desenvolvimento. Há que considerar ângulos novos, tentar outras soluções, esperar resultados cabais. Tudo isso é difícil. Parecerá miragem. E continuará miragem, eternamente miragem, enquanto não houver da parte do Poder Público a firme decisão de mudar de posição e atitude.

O primeiro passo a dar consistirá na revisão dos fins e dos processos, que vêm sendo atribuídos à escola. Os fins a ajustarão melhor à sociedade dos dias que correm, às ambições da cultura em ritmo impressionante de desenvolvimento, aos interesses do Estado e da comunidade internacional. Aqui se impõe o enquadramento sociológico dentro da civilização ocidental, em suas três características irrefutáveis: o cristianismo, a democracia e a técnica, - três fatores gerando valores éticos e efeitos sociais e econômicos. Os processos e métodos não devem reduzir-se a preciosismos pedagógicos, ao longo de meros debates, sem aplicação concreta: devem buscar a fórmula - mágica, porém alcançável - do máximo de rendimento com o mínimo de esforços, para economia de tempo, que é vida, e para aumento de produtividade, que é riqueza. A revisão curricular torna-se imperativo para a justa adequação do ensino às exigências do meio e da época. A precocidade da infância e da adolescência antecipam, de alguma maneira, a maturidade, e os cursos, em sua generalidade, podem ser mais curtos, reservada a maior duração para os

pós-graduados. Os recursos audiovisuais possibilitam idênticos resultados, ou superiores, em menor tempo. O ensino, por meio de unidades vitais globalizadas, atinge prontamente os problemas da existência humana, com alívio de pesadas cargas de conhecimentos, fadados ao esquecimento inevitável em sua maioria. Tantos outros recursos, processos e soluções oferecerão condições inéditas de eficiência, integrando, mais rapidamente, imensos contingentes, quer de novas gerações, quer de gerações atrasadas ou inatualizadas, na média da civilização contemporânea.

Dois grandes institutos devem estar à disposição de todos os serviços do ensino, da educação e da cultura. Um, que analise as condições do povo brasileiro, seus estilos de vida, o mercado de trabalho, a população estudantil em idade escolar e a população estudiosa em geral, a fim de conhecer bem o estudante, a comunidade e a Pátria e inspirar nestes conhecimentos os programas educativos. Do mesmo passo, esse instituto transmitirá ao mundo de interessados tudo quanto lhe diga respeito no setor educacional. Aspecto que pode, desde logo, ser exemplificado, é o da informação das oportunidades educativas, da preparação de técnicos em função do mercado de trabalho, das solicitações superiores de interesse público. Tal instituto, que ausculta e esclarece, virá, pela primeira vez no Brasil, estabelecer o diálogo entre o MEC e o povo, encaminhando os estudantes para as soluções mais ajustadas às condições do meio e do momento. Revelará, por certo, as faixas etárias e as áreas geográficas, cujo atendimento obedecerá às variações naturais, sem perda da unidade nacional. O diagnóstico do povo, segundo o tratamento educativo e cultural que lhe deve ser dispensado, resultará dos grandes e penetrantes inquéritos,

a serem promovidos por êsse instituto.

Se o diagnóstico a êsse instituto cabe, o tratamento terá inspiração nos frutos do outro instituto. O segundo será, pois, um instituto de pesquisas pedagógicas, na busca de novos recursos e na aplicação dos recursos renovados. Não se trata apenas de apuros pedagógicos irá mesmo a considerações mais penetrantes, admitindo, além da escola, outras modalidades, capazes de vencer os deficits e assegurar a atualização dos conhecimentos, técnicas e valores. A cultura individual envelhece em ritmo assustador. Conseqüentemente, se as comunidades não renovarem os elementos de liderança e, mesmo, a própria comunidade em si, estarão condenadas à rotina, ao descrédito, ao eterno compasso de espera. Progressos incríveis, no que tange a pesquisas pedagógicas e tecnológicas e a novos setores de conhecimento e revisão de técnicas, espalham-se pelo mundo. Ainda parecem sêgrêdo, embora pudessem produzir os mais satisfatórios efeitos, se trazidos à comunhão da cultura popular.

Não mais se compreende o MEC sem essas duas fontes inspiradoras. Assim, os organismos de execução não prescindirão das fontes, sob a pena de preferir a rotina e de cumpliciar-se com os defits eternos.

Três importantes órgãos centrais de planejamento, coordenação e contróle constituem a primeira linha interna do MEC: a Secretaria Geral, a Inspeção Geral de Finanças e a Superintendência Geral de Administração. Suas funções estão definidas na Reforma Administrativa e marcam um progresso sensível na sistemática dos serviços do Ministério. Tratamento idêntico ocorrerá a outros Ministérios.

Na especificidade de seus problemas, os órgãos do MEC devem ser substancialmente revolvidos e remodelados. Não mais vale agrupar departamentos e diretorias pelo gosto das arrumações arquitetônicas. Impõe-se o exame de consciência e a partida para novas formulações. A Reforma Administrativa define as áreas do MEC:

Educação, Ensino, Magistério

Cultura, Letras e Artes

Patrimônio Histórico e Cultural

Desportos.

As áreas insinuam setores, não mais à maneira antiga, de diretorias de estabelecimentos dêsse ou daquele grau de ensino, mas segundo os dois princípios constitucionais:

- a) assistência financeira e técnica;
- b) ação supletiva.

Dentro dêsse espírito, as Secretarias específicas podem oferecer a seguinte distribuição:

- ✓ 1. Secretaria dos Sistemas Escolares;
- ✓ 2. Secretaria dos Assuntos Universitários;
- ✓ 3. Secretaria das Instituições Culturais;
- ✓ 4. Secretaria de Assistência aos Estudantes;
- ✓ 5. Secretaria de Desportos e Recreação.
- ✓ Os sistemas escolares - federais, estaduais, territoriais, privados - prosseguirão a grande e secular experiência da escola,

com apoio na assistência financeira e técnica da União. Tôda uma renovação de fins, meios e processos animará os sistemas, em busca de atualização, eficiência e complementação. O âmbito universitário merece uma secretaria especializada, que também tenha dentre os seus objetivos o de encaminhar escolas isoladas a agrupamentos universitários.

As instituições culturais - destinadas a elaboração, à atualização da cultura - constituirão a força de destruição da rotina, de culto da tradição e de propiciamento de oportunidades no interminável processo da educação continuada.

A assistência aos estudantes cobrirá vários setores: a informação das oportunidades, a chamada escolar, a orientação vocacional, a alimentação nas escolas, as facilidades de livros didáticos e técnicos e de material de ensino, auxílios quanto a transporte e uniforme, serviços médicos e odontológicos, bibliotecas dotadas de monitores, atividades recreativas. O reflexo dessa assistência na atitude do estudante e no rendimento escolar tem sido positivado por várias experiências, coroadas de êxito.

Os desportos, considerados indiscutivelmente como uma das paixões dominantes do povo, hão de acrescentar à recreação que proporcionam alguns compromissos educativos que não os desfigurarão. Urge aproveitar tão numerosas concentrações humanas, proporcionando-lhe música popular, ou outra forma de sensibilidade das massas, de modo que enriqueçam as condições culturais da comunidade. Cinema, rádio, televisão, bibliotecas, clubes de várias natureza envolvem contingentes igualmente numerosos, podendo ser instrumentos de cultura, mantidas as suas

condições específicas. A recreação de boa qualidade, proporcionada livremente ( e não imposta), virá a constituir-se num subsídio precioso aos propósitos educativos. E dará solução ao problema das horas de lazer, que a civilização mecanizada vai aumentando dia a dia.

O MEC importa numa regência de oportunidades e valores em prol da educação. Esta há de ser preocupação dominante em todas as suas áreas. Qualquer de seus programas, por mais afastados que se encontre do sentido escolar, integrará os objetivos educacionais. Todos eles somarão no empenho do resultado comum.

O Ministro, seu Gabinete, seus assessores privados, os Conselhos Federais, os órgãos complementares do Gabinete, inclusive a Divisão de Segurança, formarão a cúpula do sistema administrativo, a comandar a política da educação que merecer o apoio integral do titular da pasta. O velho Ministério da Educação e Saúde, substituído pelo Ministério da Educação e Cultura, é presentemente um contraste entre a centralização que o inspira e as novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora vigentes. Precisa de revigorar-se. O momento é único. Não vale a pena perdê-lo em pequenos arranjos de arrumação interna: tem de ser resolvido para ganhar a eficiência que dele todos esperam em bem da Pátria.

Celso Kelly

PARECER Nº 37/67

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

ASSUNTO:- 3º Esbôço - 20 de janeiro de 1967  
Anteprojeto de Decreto da reorganização administrativa do M.E.C.-

Aprovado unte. em:

O 3º esbôço da reorganização do Ministério da Educação e Cultura foi enviado a este Conselho para comentários e o seu Presidente houve por bem encaminhá-lo à Comissão de Legislação e Normas "para que se pronuncie com urgência" .

No que diz respeito ao Conselho Federal de Educação, cabe-nos dizer que as sugestões apresentadas no parecer do nobre Conselheiro Barreto Filho, aprovado a 2 de janeiro corrente ( e não a 2 de dezembro de 66, como figura por engano em seu cabeçalho) foram acolhidas no 3º esbôço, salvo a emenda ao art. 6º do anteprojeto anterior, relativa à composição do Conselho, que a emenda propunha fôsse mantida e foi alterada, (art. 2º) para o efeito de ser o número de seus membros acrescido de "três membros natos: - o Secretário de Educação Primária e Média, o Secretário de Assuntos Universitários e o Secretário de Educação Assistemática".

A êsse propósito, nossa opinião é que deve ser mantido o ponto de vista expresso no parecer acima citado nestes termos: " A conveniência de integrá-lo com os diretores de serviços, como está no anteprojeto, resulta da consideração de que a natureza mesmo do Conselho seria totalmente alterada, pois iriam interferir em seu funcionamento pessoas obrigadas à hierarquia administrativa, e sem a necessária qualidade de representação. O sistema da Lei de Diretrizes e Bases concebe o Conselho como um órgão de colaboração com o Ministro para formar as decisões superiores em matéria de educação a responder a consultas para orientação governamental no mesmo domínio".

O exame atento dêsse 3º esbôço levou-nos às conclusões que enumeraremos.

Art. 2º - Se vier a ser mantido êsse dispositivo, será in dispensável tornar claro se os três membros natos terão direito a

voto e a remuneração ou se, como ocorria com o Diretor do Departamento Nacional de Educação no antigo Conselho Nacional de Educação, só terão direito a pronunciar-se para esclarecer a posição da administração diante de qualquer processo ou problema e para defendê-la, e não terão direito a qualquer remuneração.

Art. 4º - Pela mesma razão pela qual o Conselho entendeu dever opôr-se ao art. 2º, cumpre-lhe formular objeção ao art. 4º, que: permitirá - não se sabe se com direito a voto ou sem êle, com remuneração ou sem ela - a intervenção nos seus trabalhos de 19 Diretores do Ministério, que tantos são "os Diretores dos órgãos componentes das Secretarias de Educação Primária e Média, de Assuntos Universitários e de Educação Assistemática".

Ainda acêrca dêsse artigo, talvez fôsse conveniente alterar ao de leve a redação, no final, por forma que, em vez de "dos Conselhos Federais de Educação e de Cultura" - que dá a impressão de vários Conselhos de Educação e de vários Conselhos de Cultura - se leia "do Conselho Federal de Educação e do Conselho Federal de Cultura".

Art. 5º - Quanto aos itens 4 e 5, temos dúvidas sôbre a propriedade e conveniência dos títulos "Secretaria de Assuntos Universitários" e "Secretaria de Educação Assistemática". Discutiremos êsses títulos ao tratar dos arts. 11 e 12.

Sôbre o item 1, parece-nos cabível êste comentário: órgão subsidiário, que será, do planejamento, o INEP não deve figurar em primeiro lugar, mas no segundo no elenco dos órgãos da Secretaria de Planejamento.

Art. 6º - Data vênia, sugerimos se diga "composta dos" em vez de "com a participação dos" e "dos Presidentes do Conselho Federal de Educação e do Conselho Federal de Cultura" em lugar da redação adotada.

Art. 8º - No relativo ao item 2, temos também dúvidas sôbre o título Diretoria de Organização e Métodos. De que tratará essa Diretoria? Organizará o planejamento e também indicará que métodos serão adotados para organizá-lo? A primeira não implicará necessariamente os segundos? Será possível uma organização que não tenha métodos ou método?

Art. 9º - Não se nos afigura suficientemente justificada a criação das Secretarias de Educação Primária e Média, de Assuntos Universitários e de Educação Assistemática.

Com efeito, seria bem pouco que êsses órgãos apenas contribuísem "para a unidade de orientação, a coordenação e a supervisão dos assuntos compreendidos na área da competência do Ministério" e acompanhassem "têcnicamente a execução dos respectivos programas". Por outros têrmos: em verdade, os órgãos citados deverão fazer mais do que contribuir: deverão assegurar a unidade de orientação dos trabalhos ou atividades (não dos assuntos), manter-lhes a coordenação e exercer a sua supervisão, por forma que os respectivos programas sejam convenientemente cumpridos, do ponto de vista técnico.

Art. 10 - Por que não dispõe a Secretaria de Educação - Primária e Média de uma Diretoria de Planejamento, se êsse órgão figura na Secretaria de Assuntos Universitários? Parece existir uma incoerência de critérios na disparidade que apontamos. Observe-se que, havendo uma Secretaria de Planejamento (art. 5º), ou servirá às demais e poderá desaparecer da de Assuntos Universitários, ou não servirá e deverá figurar também na de Educação Primária e Média.

Além disso, a que se destina a Diretoria Técnica? Por que não pode dispensá-la a Secretaria de Assuntos Universitários e dela abre mão a Secretaria de Educação Primária e Média?

No que diz respeito à letra b do item 2, é muito para temer que a concentração do ensino técnico numa só diretoria resulte num atravancamento de órgãos e numa saturação do ambiente físico e pedagógico dessa diretoria, dando origem, por sua vez, à ineficácia de tôdas as seções destinadas a abrigar os três tipos de ensino técnico - o industrial, o comercial e o agrícola, - sem falar no rebaixamento hierárquico que tal situação representará.

Art. 11 - Parece-nos inadequado o título da Secretaria sôbre que versa êste artigo. Realmente, o substantivo assunto é impróprio, como inadequado é o adjetivo universitário, que o qualifica. Há muita matéria coberta por êsses têrmos, que não cabe numa diretoria. Dois exemplos: a filosofia pode ser um assunto universitário, e nem por isso o seu tratamento caberá dentro de uma Secretaria de Assuntos Universitários; a própria universidade é, por definição tautológica, um assunto universitário, mas não é lícito considerá-la um assunto dentro de uma organização administrativa. O conceito, por demais amplo, perde a sua especificidade e, conseqüentemente, a sua eficácia instrumental.

Por outro lado, o uso do vocábulo universitário atinge apenas o que se acha sob a égide da universidade e deixa ao largo tudo quanto se encontra sob o abrigo do estabelecimento de ensino superior isolado, isto é, fora do âmbito da universidade.

Finalmente, não há nenhum órgão destinado à assistência ao estudante de grau superior - grave omissão fácil de corrigir.

Art. 12 - O adjetivo assistemática é de ser evitado no contexto em que o lemos.

Em primeiro lugar, um processo educativo poderá ser havido por assistemático, mas o simples fato de sua colocação num órgão administrativo, que, por sua mesma natureza, só pode ser sistemático, tende forçosamente a sistematizá-lo.

Em segundo lugar, os processos assistemáticos e difusos da educação consistem, como se sabe, no conjunto daquilo que, numa sociedade, é capaz de exercer ação educativa fora da escola, completando-lhe a ação ou, por deficiência de orientação, com ela contrariar e a ela opôr-se, turbando-lhe a ação, desvirtuando-a ou até, inutilizando-a. O simples fato de intervir o Estado nesse processo, mediante a criação de serviços especializados, implica a sua intenção de imprimir sistema a esse conjunto de atividades extra-escolares.

Assim, a designação escolhida não se nos afigura acertada.

Além disso, ainda que seja aceita, é duvidoso que devam ser colhidos sob esse teto comum o que se contém nos itens 1 e 2.

De feito, que tem que ver com a educação assistemática (ou sistemática) a "Coordenação de Recursos Técnicos para a Educação"? Trata-se de coordenação de meios para a educação, qualquer que seja a natureza desta.

De que tratará a Diretoria de Ciências Humanas? E por que razão deverão ser havida por elemento da educação assistemática, se as ciências humanas constituem assunto eminentemente universitário?

Arts. 13 e 14 - Poderiam ser fundidas.

Arts. 15 e 16 - Poderiam ser fundidas.

É de notar que nos arts. 13 e 15 valeria a pena substituir o verbo integra por é parte dos ou expressão equivalente, já que o verbo integrar quer dizer completar, sentido inadequado ao contexto no qual se encontra.

Art. 19, nºs. I, II, III, IV, V - Conviria substituir sob a supervisão por com a supervisão, pois a proximidade entre sobe super, que contém conceitos opostos, não parece bem, e substituir através da por pela, por não ser lídimo português o uso, - generalizado, aliás, -, de através de com a significação de por meio de, por intermédio de, por.

Sobre os itens 1 e 2 do nº II do mesmo artigo 19, lembraremos, data vênica, que o respeito devido à tradição mais que secular da grande casa de educação que é Colégio Pedro II, aconselha manter-lhe a posição hierárquica dentro do Ministério da Educação.

É ainda importante consignar, a propósito do nº V, que os serviços nele enumerados deveriam ser mais amplos, a fim de abranger orientação educacional, aconselhamento, orientação vocacional, etc.

Consigne-se ainda que os serviços citados não existem para os estudantes de grau superior.

Art. 20, nº I - Com a supervisão parece-nos melhor do que sob a supervisão, pela razão exposta acima; II - pela em vez de através de é outra pequena alteração aconselhável pelo motivo invocado a propósito de outro artigo; os itens 1 e 13 contêm dois elementos que, salvo melhor juízo, não cabem numa Diretoria Técnica, sendo de notar, quanto ao Conservatório de Canto Orfeônico, que essa denominação se tornou inadequada em virtude de cuidar a instituição, atualmente, da preparação de professores de educação musical e de haver sido proposto para substituí-la o nome de Villa Lobos - seu criador.

Art. 21, I - Com a supervisão em lugar de sob a supervisão; II, III, IV, V e V - pela em lugar de através de.

Art. 22 - Em vez de através da qual esteja subordinado deve ler-se à qual esteja subordinado.

Art. 25 - Em vez de através de seria melhor por intermédio de.

Art. 27, I, II e III - Conviria substituir através da - por pela.

Art. 30 - Ficaria melhor mediante portaria do que por portaria .

Com as ressalvas acima e esclarecidos os pontos obscuros apontados, opinamos favoravelmente ao projeto de reforma do Ministério da Educação encaminhado a este Conselho em seu 3º esboço - trabalho inteligente, orgânico e funcional, que muito poderá contribuir para melhorar importantes sectores dos serviços públicos da educação em nosso país.

Sala de Sessões, 1/2/1967

(a) José Barreto Filho, Presidente  
Abgar Renault, relator  
Péricles M. de Pinho  
Newton Sucupira,  
Edson Franco

/eva.-ZM

7  
000589 - 9 MAR 67

PROTOCOLO

Of.CGRA/35

Em 7 de março de 1967  
Do Coordenador Geral da Reorganização Administrativa  
Ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos  
Assunto: Projeto Final da Reorganização Administrativa

Tenho a satisfação de remeter-lhe cópia do Projeto Final de Reorganização do Ministério e do ofício de encaminhamento ao Sr. Ministro.

Cordialmente,

  
A. DARDEAU VIEIRA

C Ó P I A

Of.CGRA/34

Em 6 de março de 1967

Do Coordenador Geral da Reorganização Administrativa

Ao Ministro de Estado

Assunto: Projeto Final de Reorganização Administrativa

Senhor Ministro:

A 24 de fevereiro último tive a honra de submeter à consideração de V.Exa. o 4º Esbôço de Reorganização do Ministério, com a observação de que nos estávamos aproximando de um resultado final satisfatório, representativo da média de opiniões dos diretores. O trabalho foi distribuído na segunda-feira seguinte, 27 de fevereiro, e até hoje, passada uma semana, não recebi qualquer crítica, o que parece confirmar aquela observação. Apenas, em dois encontros casuais, um diretor e um membro do Conselho Federal de Educação reiteraram pontos de vista pessoais, já amplamente debatidos e objeto de deliberação na reunião de diretores, ocorrida a 10 de fevereiro.

Aproveitei o intervalo para ajustar o projeto à sistemática e nomenclatura da Reforma Administrativa, baixada pelo Decreto-lei n. 200, de 25-2-1967. Introduzi, também, as modificações decorrentes da transformação do Colégio Pedro II em autarquia e da criação da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

Acredito que êste projeto possa ser considerado final, a apresso-me a oferecê-lo à consideração de V.Exa., a tempo de subme

submetê-lo a despacho presidencial, se assim V.Exa. julgar conveniente, ou de tomar outra medida que lhe parecer mais aconselhável.

Com isso, creio ter-me desempenhado da tarefa com que V.Exa. me distinguiu e aproveito a oportunidade para agradecer o apoio que me concedeu e que naturalmente estimulou a colaboração de grande número de diretores, sem o que o trabalho seria irrealizável. Desejo acentuar, mais uma vez, que o projeto representa a média de opiniões dos dirigentes do Ministério, que me foi grato recolher, conciliar e traduzir numa peça orgânica.

Mais uma vez agradecendo a confiança de V.Exa., subscrevo-me,

Respeitosamente,

---

A. DARDEAU VIEIRA

PROJETO FINAL DE REESTRUTURAÇÃO DO M.E.C.

Elaborado pelo

COORDENADOR GERAL DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 3-3-1967

Decreto n.                    de            de                    de 1967.

Dá nova estrutura ao  
Ministério da Educa-  
ção e Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que  
lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o  
disposto no art. 3º do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Ministério da Educação e Cultura fica es  
truturado da seguinte forma:

- I - Conselho Federal de Educação
- II - Conselho Federal de Cultura
- III - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

IV - Órgãos Centrais

V - Órgãos Auxiliares e de Assessoramento

VI - Órgãos Executivos:

a) de Administração Direta; e

b) de Administração Indireta.

Do Conselho Federal de Educação e  
do Conselho Federal de Cultura

Art. 2º - O Conselho Federal de Educação tem as atribuições definidas na Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Sua composição é acrescida de três membros natos: - O Secretário de Educação Primária e Média, o Secretário de Assuntos Universitários e o Secretário de Cultura e Educação Complementar.

Art. 3º - O Conselho Federal de Cultura tem as atribuições definidas no Decreto-lei n. 74, de 21 de novembro de 1966. Sua composição é acrescida de um membro nato: - O Secretário de Cultura e Educação Complementar.

Art. 4º - Os Diretores dos órgãos componentes da Secretaria de Educação Primária e Média, da Secretaria de Assuntos Universitários e da Secretaria de Cultura e Educação Complementar participarão dos trabalhos do Conselho Federal de Educação e do Conselho Federal de Cultura:

a) por convocação do Conselho, para debater matéria ligada a sua unidade, com o assentimento do Secretário a que estiver subordinado;

b) por indicação do Secretário a que estiver subordinado, para assessorá-lo; ou

c) em substituição ao Secretário a que estiver subordina-

subordinado, por indicação sua.

Parágrafo Único - Só no caso da letra c terá o Diretor direito a voto e "jeton" de presença.

Art. 5º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.) destina-se à realização de estudos e pesquisas de natureza pedagógica e cultural, como base para a programação dos trabalhos do Ministério, o desempenho das atribuições das Secretarias específicas e o desenvolvimento da Ciência da Educação.

Art. 6º - O I.N.E.P. compõe-se das seguintes unidades:

1. Departamento de Pesquisa e Experimentação
2. Departamento de Documentação Pedagógica
3. Biblioteca do M.E.C.
4. Centros Regionais:
  - a) Guanabara
  - b) Queirós Filho (S.P.)
  - c) João Pinheiro (M.G.)
  - d) Salvador
  - e) Recife
  - f) Porto Alegre
  - g) Fortaleza
  - h) Manaus
5. Divisão de Administração Interna

#### Dos Órgãos Centrais

Art. 7º - Os órgãos centrais são:

I. De planejamento, coordenação e controle financeiro; e

II. De direção superior.

Art. 8º - Os órgãos a que se refere o item I do artigo anterior desdobram-se em:

1. Secretaria Geral; e
2. Inspetoria Geral de Finanças

Art. 9º - A Secretaria Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, e será dirigida por um Secretário Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

Art. 10 - A Secretaria Geral compõe-se das seguintes unidades:

1. Departamento de Planejamento
2. Departamento de Organização e Métodos
3. Departamento de Orçamento
4. Departamento de Estatística
5. Divisão de Administração Interna

Art. 11 - A Inspetoria Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo a execução dessas funções no âmbito do Ministério e cooperando com a Secretaria Geral no acompanhamento da execução do programa e do orçamento.

Art. 12 - A Inspetoria Geral de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

1. Departamento de Administração Financeira
2. Departamento de Contabilidade
3. Auditoria.

Art. 13 - Os órgãos centrais de direção superior, todos diretamente subordinados ao Ministro, executam funções de admi -

administração das atividades específicas e auxiliares. São as seguintes:

1. Secretaria de Educação Primária e Média
2. Secretaria de Assuntos Universitários
3. Secretaria de Cultura e Educação Complementar
4. Departamento de Administração
5. Departamento de Pessoal

Art. 14 - A Secretaria de Educação Primária e Média -  
compõe-se das seguintes unidades:

1. Departamento de Ensino Primário e Normal
2. Departamento de Ensino Médio Geral
3. Departamento de Ensino Comercial e de Administração
4. Departamento de Ensino Agrícola e Industrial
5. Departamento de Educação de Excepcionais
6. Departamento de Assistência ao Estudante
7. Departamento de Educação Física
8. Divisão de Administração Interna

Art. 15 - A Secretaria de Assuntos Universitários com-  
põe-se das seguintes unidades:

1. Departamento de Planejamento
2. Departamento Técnico
3. Divisão de Administração Interna

Art. 16 - A Secretaria de Cultura e Educação Complemen-  
tar compõe-se das seguintes unidades:

1. Departamento de Cultura
2. Departamento de Educação Complementar
3. Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico
4. Divisão de Administração Interna

Parágrafo Único - Junto à Secretaria funciona o Conse-

Conselho Nacional de Desportos.

Art. 17 - Na Secretaria de Educação Primária e Média e na Secretaria de Cultura e Educação Complementar haverá uma Comissão de Coordenação, presidida pelo Secretário e constituída dos Diretores das respectivas unidades componentes.

Art. 18 - O Departamento de Administração integra, como órgão setorial, os sistemas de Serviços Gerais e demais Atividades - Auxiliares, e superintende o exercício dessas funções no âmbito do Ministério.

Art. 19 - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

1. Divisão do Material e Patrimônio
2. Divisão de Obras e Instalações
3. Serviço de Documentação
4. Administração da Sede
5. Serviço de Comunicações
6. Serviço de Transportes
7. Rede de Telecomunicações

Art. 20 - O Departamento de Pessoal integra, como órgão setorial, o sistema de Pessoal.

#### Dos Órgãos Auxiliares e de Assessoramento

Art. 21 - Os Órgãos Auxiliares e de Assessoramento, to dos subordinados ao Ministro, são os seguintes:

1. Gabinete;
2. Assessoria Técnica
3. Consultoria Jurídica.

4. Divisão de Segurança e Informações;
5. Divisão de Assuntos Internacionais.

Dos Órgãos Executivos de  
Administração Direta

Art. 22 - São subordinados à Secretaria de Educação Primária e Média os seguintes órgãos executivos de Administração Direta:

- I - Sob a supervisão direta do Secretário:
  - Serviço de Assistência Financeira às Unidades Federadas.
- II - Através do Departamento de Ensino Comercial e de Adminis  
tração:
  1. Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado
  2. Escola Técnica de Hotelaria da Guanabara
  3. Escola Técnica de Hotelaria de São Paulo
- III - Através do Departamento de Educação de Excepcionais:
  1. Instituto Benjamin Constant
  2. Instituto de Educação de Surdos
- IV - Através do Departamento de Assistência ao Estudante:
  1. Serviço de Alimentação Escolar
  2. Serviço de Bolsas de Estudo
  3. Serviço de Material de Ensino

Art. 23 - São subordinados à Secretaria de Assuntos U-  
niversitários os seguintes órgãos executivos de Administração Direta:

- I - Sob a supervisão direta do Secretário:
  - Serviço de Assistência Financeira
- II - Através do Departamento Técnico:
  1. Escola de Engenharia Industrial de Rio Grande
  2. Escola de Engenharia de Uberlândia

3. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
4. Escola de Farmácia de Ouro Preto
5. Escola Superior de Agricultura de Lavras
6. Faculdade de Direito de Cuiabá
7. Faculdade de Direito do Piauí
8. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
9. Faculdade de Odontologia de Diamantina
10. Instituto Eletrotécnico de Itajubá
11. Junta de Validação de Diplomas

Art. 24 - São subordinados à Secretaria de Cultura e Educação Complementar os seguintes órgãos executivos de Administração Direta:

- I - Através do Departamento de Cultura:
  1. Biblioteca Nacional
  2. Instituto Nacional do Livro
  3. Instituto do Folclore
- II - Através do Departamento de Educação Complementar:
  1. Centro de Proteção Comunitária
  2. Serviço de Educação de Adultos
  3. Serviço de Educação Musical
  4. Serviço de Orientação Cívica
  5. Serviço de Radiodifusão Educativa
    - a) Rádio Ministério da Educação e Cultura
    - b) Rádio de Brasília
    - c) Rádio de Leopoldina
    - d) Centro de Documentação Audio-visual
  6. Serviço de Teatro
    - a) Conservatório de Teatro
    - b) Teatro de Comédia

III - Através do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico:

tico:

1. Museu da Abolição
2. Museu do Diamante
3. Museu Histórico Nacional
4. Museu Imperial
5. Museu da Inconfidência
6. Museu das Missões
7. Museu de Belas Artes
8. Museu de Imigração e Colonização
9. Museu do Ouro
10. Museu Villa-Lobos

Dos Órgãos Executivos de  
Administração Indireta

Art. 25 - São vinculados à Secretaria de Educação Primária e Média os seguintes órgãos executivos de Administração Indireta:

I - Através do Departamento de Ensino Médio Geral:

Colégio Pedro II

II - Através do Departamento de Ensino Agrícola e Industrial:

1. Escola Técnica Federal de Aracaju
2. Escola Técnica Federal de Belém
3. Escola Técnica Federal de Belo Horizonte
4. Escola Técnica Federal de Campos
5. Escola Técnica Federal de Cuiabá
6. Escola Técnica Federal de Curitiba
7. Escola Técnica Federal de Florianópolis
8. Escola Técnica Federal de Fortaleza
9. Escola Técnica Federal de Goiânia

10. Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca{GR}
11. Escola Técnica Federal de Química da Guanabara
12. Escola Técnica Federal de João Pessoa
13. Escola Técnica Federal de Maceió
14. Escola Técnica Federal de Manaus
15. Escola Técnica Federal de Natal
16. Escola Técnica Federal de Ouro Preto
17. Escola Técnica Federal de Pelotas
18. Escola Técnica Federal de Recife
19. Escola Técnica Federal de Salvador
20. Escola Técnica Federal de S. Luiz
21. Escola Técnica Federal de São Paulo
22. Escola Técnica Federal de Teresina
23. Escola Técnica Federal de Vitória

Art. 26 - São vinculados à Secretaria de Assuntos Universitários os seguintes órgãos executivos de Administração Indireta:

- 1 - Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 2 - Escola de Minas de Ouro Preto
- 3 - Escola Paulista de Medicina
- 4 - Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro
- 5 - Fundação Universidade do Amazonas
- 6 - Fundação Universidade de Brasília
- 7 - Fundação Universidade do Maranhão
- 8 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 9 - Universidade Federal de Alagoas
- 10 - Universidade Federal da Bahia
- 11 - Universidade Federal do Ceará
- 12 - Universidade Federal do Espírito Santo

- 13 - Universidade Federal Fluminense
- 14 - Universidade Federal de Goiás
- 15 - Universidade Federal de Juiz de Fora
- 16 - Universidade Federal de Minas Gerais
- 17 - Universidade Federal do Pará
- 18 - Universidade Federal da Paraíba
- 19 - Universidade Federal do Paraná
- 20 - Universidade Federal de Pernambuco
- 21 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 22 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 23 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 24 - Universidade Federal de Santa Catarina
- 25 - Universidade Federal de Santa Maria

Art. 27 - São vinculados à Secretaria de Cultura e Educação Complementar os seguintes órgãos executivos de Administração In direta:

- I - Através do Departamento de Cultura:
  1. Fundação Casa de Rui Barbosa;
  2. Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.
- II - Através do Departamento de Educação Complementar:
  1. Centro Brasileiro de Televisão Educativa
  2. Instituto Nacional de Cinema

Art. 28 - O Observatório Nacional fica provisoriamente subordinado ao Ministro da Educação e Cultura, até que seja oportuna sua vinculação ao Ministro Extraordinário para Ciência e Tecnologia.

Art. 29 - O Conselho Nacional de Serviço Social é transferido para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Ministério da Educação e Cultura continuará a processar o pagamento das subvenções a entidades de natureza educacional, cultural e de assistência a escolares, por intermédio da Inspeção Geral de Finanças, ouvidos os órgãos competentes das Secretarias próprias.

Art. 30 - O Ministro de Estado baixará, por portaria, as instruções necessárias para a adaptação da organização atual à nova estrutura, considerando extintos ou transformados, ou mantidos a título precário, os órgãos que não constam deste Decreto.

Art. 31 - A nova organização será implantada por etapas, para vigorar plenamente a 1ª de janeiro de 1968.

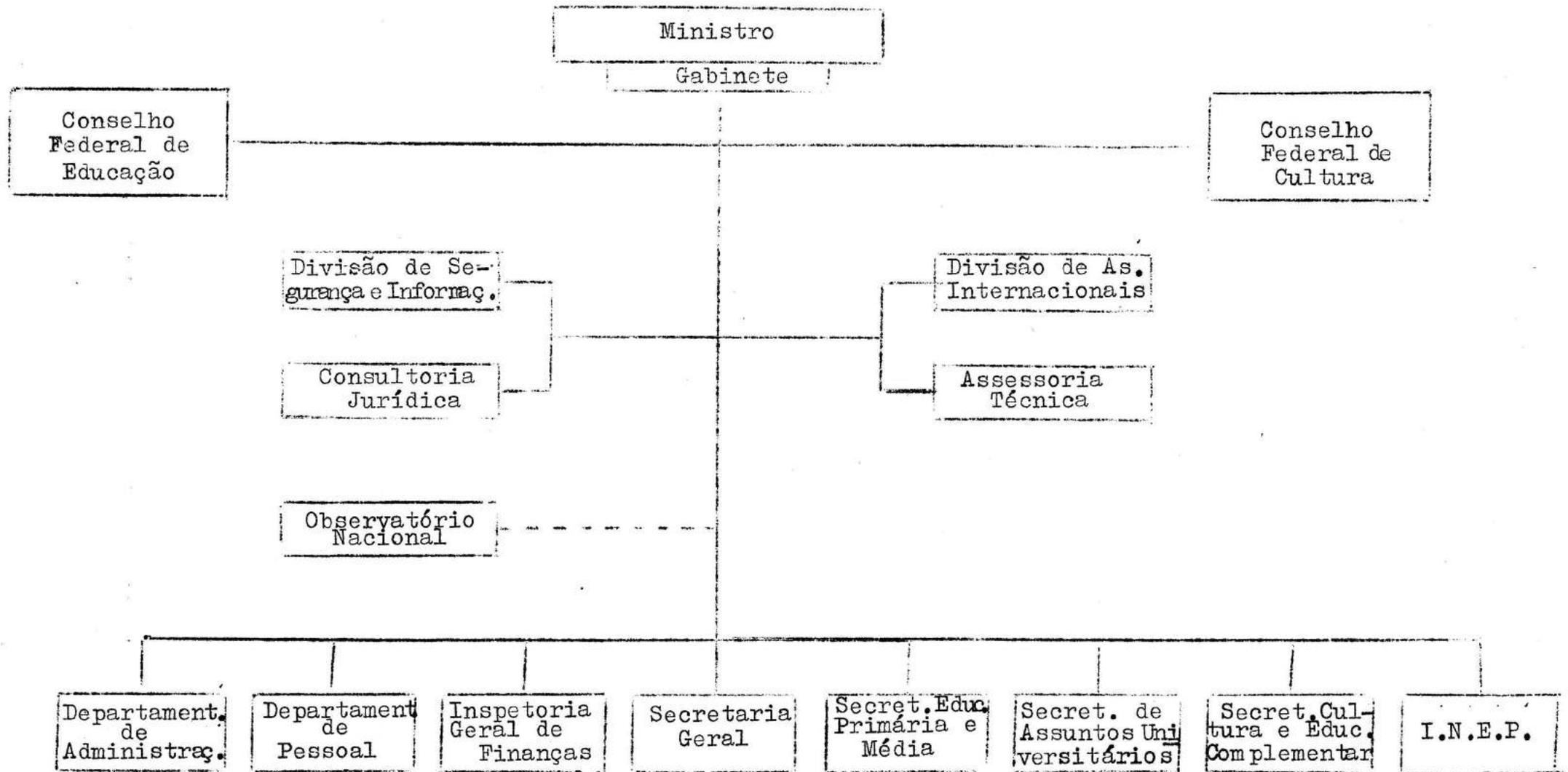
Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor a 15 de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,

M. E. C.

Projeto Final de Reorganização Administrativa - 6 de março de 1967

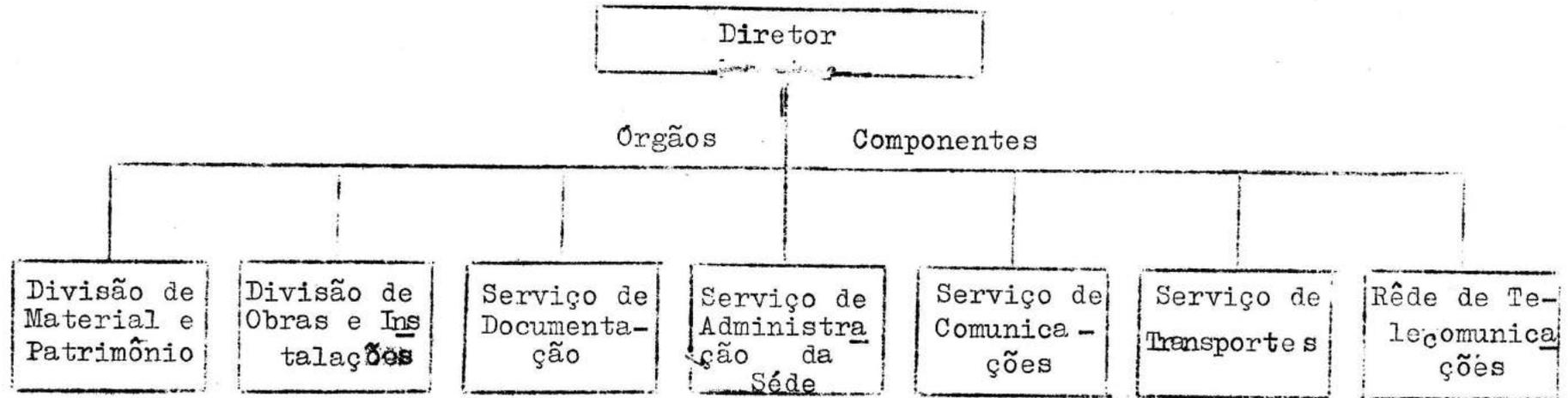
ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO MINISTRO



M. E. C.

Projeto Final de Reorganização Administrativa - 6 de março de 1967

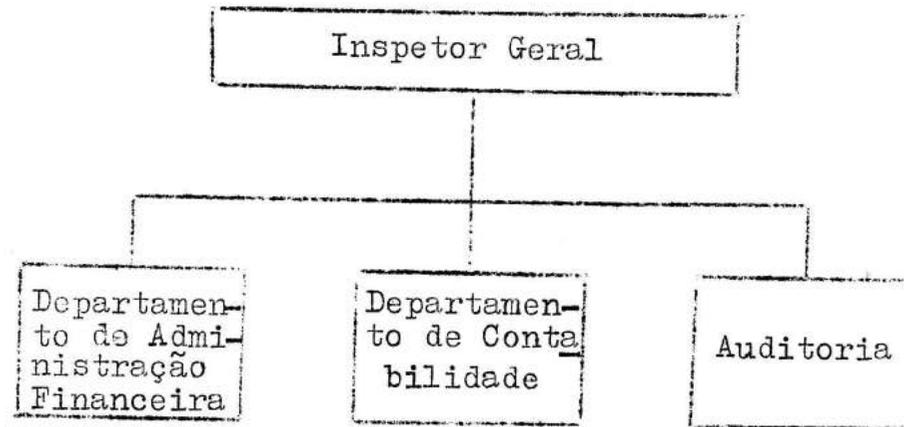
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



M. E. C.

Projeto Final de Reorganização Administrativa - 6 de março de 1967

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS



M. E. C.

Projeto Final de Reorganização Administrativa - 6 de março de 1967

SECRETARIA GERAL



M. E. C.

Projeto Final de Reorganização Administrativa - 6 de março de 1967

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA

Secretário

Comissão de  
Coordenação

Órgãos Componentes

Departamento  
de Assistência  
ao Estudante

Departamento  
do Ensino  
Primário e  
Normal

Departamento  
de Educação  
de Excepcionais

Departamento  
de Ensino  
Agrícola e  
Industrial

Divisão de  
Administração  
Interna

Depart. Ensino  
Comercial  
e de Administração

Departamento  
de Educação  
Física

Departamento  
do Ensino  
Médio  
Geral

Órgãos Executivos de Administração Direta

Serv. Alim.  
Escolar

Serv. Bolsas  
de Estudos

Serv. Material  
de Ensino

Inst. Benja-  
min Constant

Inst. Educaç  
de Surdos

Serviço de  
Assist. Fin.  
às Uniões  
Federadas

Col. Com. Prof.  
Cl. Salgado

Esc. Técnica  
Hotelaria GB

Esc. Técnica  
Hotelaria SP

Órgãos Executivos de Administração Indireta

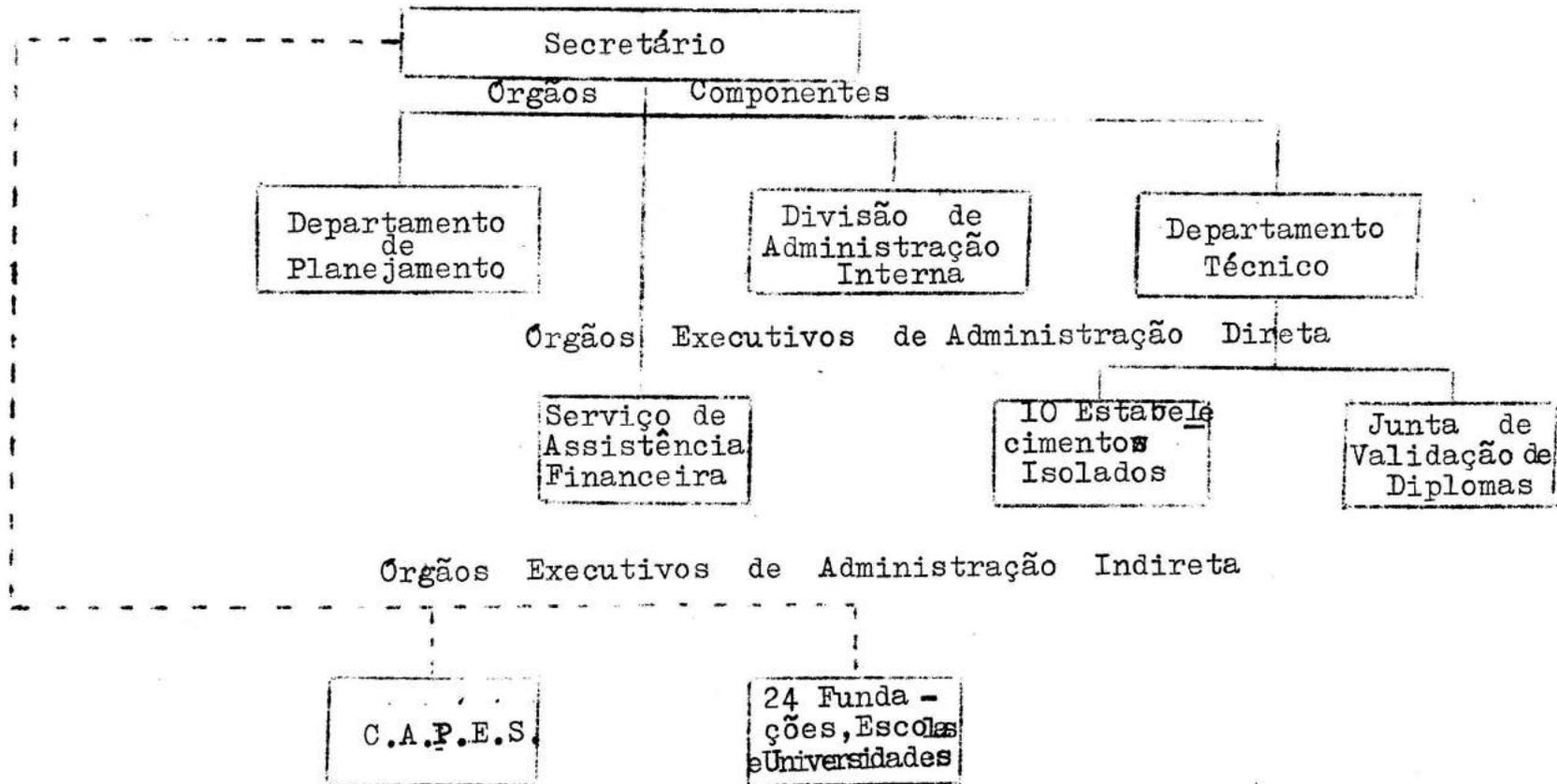
23 Esco-  
las Téc-  
nicas

Colégio  
Pedro II

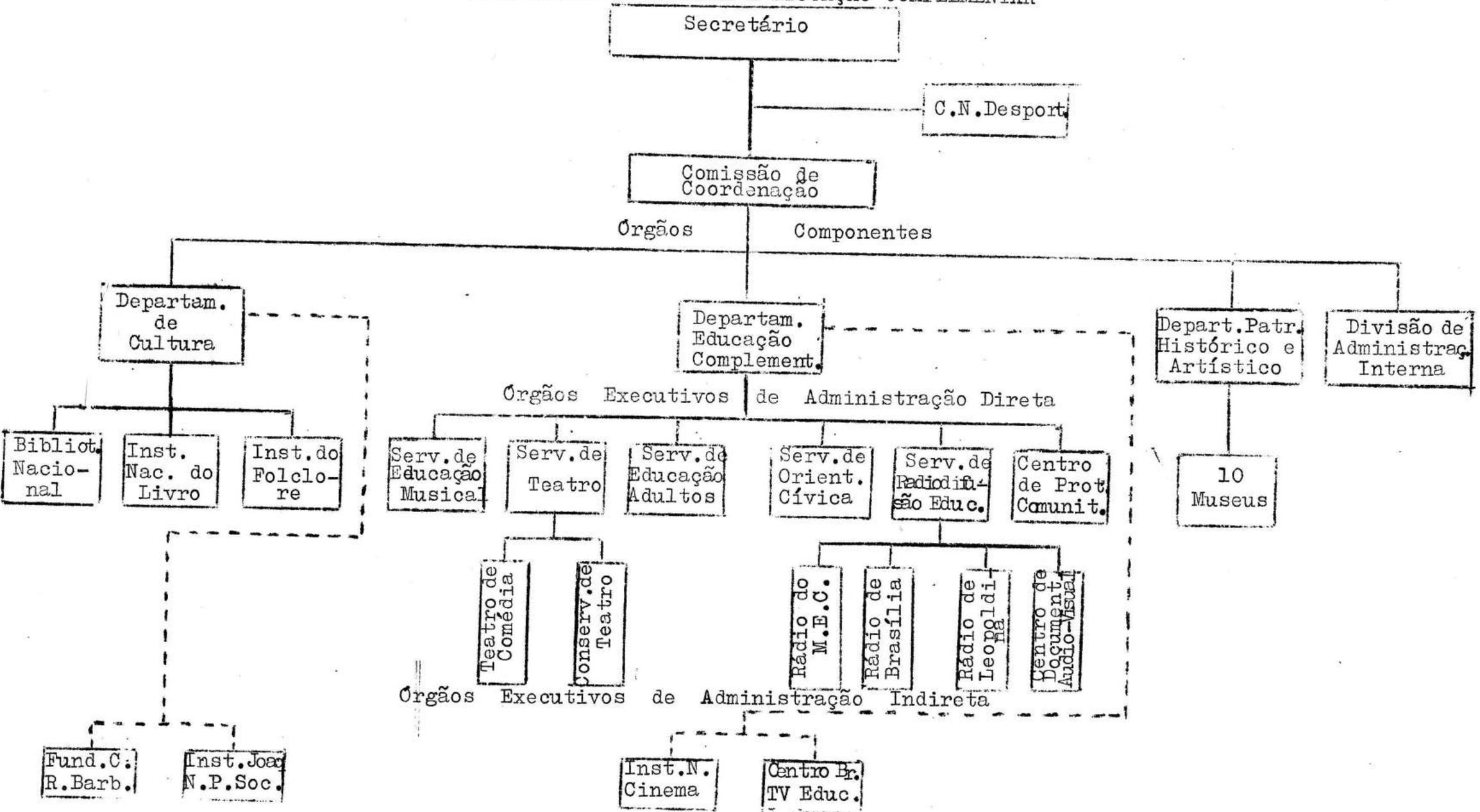
M. E. C.

Projeto Final de Reorganização Administrativa - 6 de março de 1967

SECRETARIA DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS



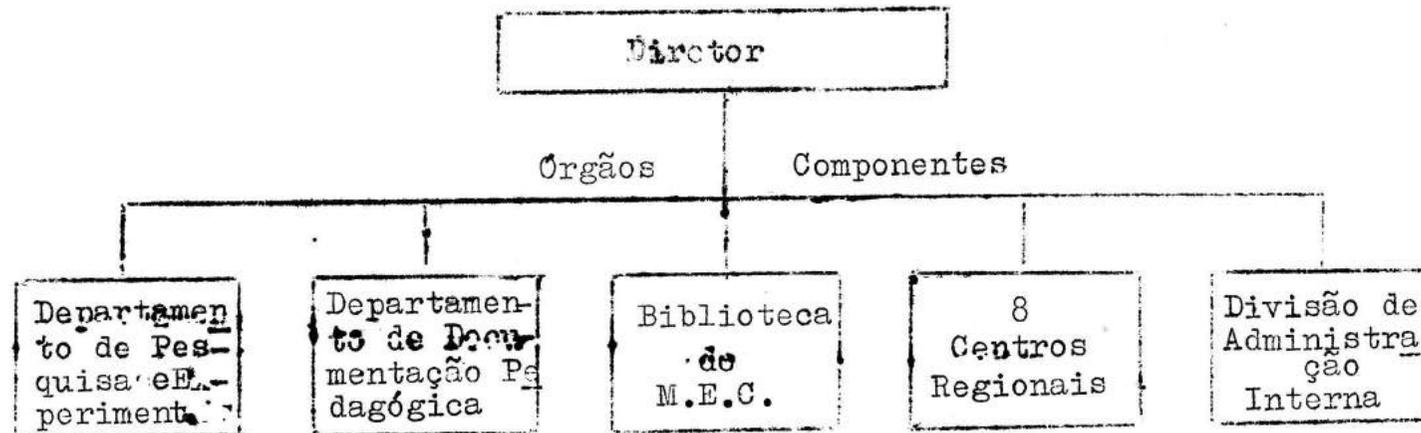
M. E. C.  
 Projeto Final de Reorganização Administrativa - 6 de março de 1967  
 SECRETARIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR



M. E. C.

Projeto Final de Reorganização Administrativa - 6 de março de 1967

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



U.C./ae  
Fojó-

L E I N. 378 - de 13 de janeiro de 1937.

Dá nova organização ao Ministério da Educação e  
Saude Pública.

Art. 10 - O Departamento Nacional de Educação compor-se-á  
do gabinete do director geral, de um serviço de expediente e das oito  
seguintes divisões, cada uma a cargo de um director de comprovada competên  
cia :

- a) Divisão de Ensino Primário;
- b) Divisão de Ensino Industrial;
- c) Divisão de Ensino Commercial;
- d) Divisão de Ensino Doméstico;
- e) Divisão de Ensino Secundário;
- f) Divisão de Ensino Superior;
- g) Divisão de Educação Extraescolar;
- h) Divisão de Educação Physica.

DECRETO-LEI nº 9.018 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 1946.

Extingue a Divisão de Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica extinta a Divisão de Ensino Primário prevista no art. 10, letra a, da Lei nº 378, de 13 de Janeiro de 1937, passando seus atuais encargos para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 2º Fica extinto o cargo, em comissão de Diretor (E. P. D.N.E.), padrão N, da Divisão de Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º Os cargos integrantes da lotação da Divisão de Ensino Primário, extinta por este Decreto-lei, serão redistribuídos de acordo com o que for estabelecido em decreto.

Art. 4º As dotações orçamentárias destinadas à Divisão de Ensino Primário passam a ser utilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra  
Ernesto de Souza Campos.

DECRETO-LEI N. 1.043, DE 11 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre as relações do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com a Comissão Nacional de Ensino Primário.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1º - Da Comissão Nacional de Ensino Primário, criada pelo Decreto-Lei n. 868, de 18 de novembro de 1938, fara parte, em virtude de suas funções, o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 2º - Caberá ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ministrar a Comissão Nacional de Ensino Primário todos os elementos elucidativos necessários, bem como organizar o relatório de seus trabalhos.

Art. 3º - Estendem-se ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos as vantagens estabelecidas pelo art. 5º do Decreto-Lei n. 868, de 18 de novembro de 1938.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

GUSTAVO CAPANEMA

202P-

DECRETO-LEI Nº 200  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Empresas Públicas
- b) Sociedade de Economia Mista

1º. As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

**Art. 26.** No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.

II -- A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade.

III - A eficiência administrativa.

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

**Art. 73.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação própria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.

Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendida pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos.

**Da Pesquisa Econômico-Social Aplicada e do Financiamento de Projetos.**

Art. 190. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada (IPEA), com a finalidade de elaborar estudos, pesquisas e análises requeridas pela programação econômico-social de interesse imediato do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e, quando se impuser, os dos demais Ministérios, e que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

§ 1º O Instituto, vinculado ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão a apresentados os estatutos e o decreto que os aprovar.

§ 2º A União será representada nos atos de instituição da entidade de pelo Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º O Instituto manterá intercâmbio com entidades de ensino, es tudo e pesquisa nacionais e estrangeiras, interessadas em assuntos econômicos e sociais.

§ 4º O patrimônio do Instituto será constituído:

- a) pelas dotações orçamentárias e subvenções da União;
- b) pelas doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito privado;
- c) pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços;
- d) pelo acervo do Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada, do Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

Art. 191. Fica o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral autorizado, se o Governo julgar conveniente, a incorporar as funções de financiamento de estudo e elaboração de projetos e de programas de desenvolvimento econômico, presentemente afetos ao Fundo de Financiamento de Estudos e Projetos (FINEP), criado pelo Decreto número 55,820, de 8 de março de 1965, constituindo para êsse fim uma empresa pública cujos estatutos serão aprovados por decreto, e que exercerá tôdas as atividades correlatas de financiamento de projetos e programas e de prestação de assistência técnica, essenciais ao planejamento econômico e social, podendo receber doações e contribuições e contrair empréstimos de fontes internas e externas.

RA.

**DECRETO-LEI Nº 200  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**

**Dos princípios fundamentais**

**Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:**

- I - Planejamento**
- II - Coordenação**
- III - Descentralização**
- IV - Delegação de Competência**
- V - Controle**

**Parágrafo único.** Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênio (alínea b do § 1º do art. 10) com os órgãos estaduais e municipais que exerçam atividades idênticas, os órgãos federais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

**Art. 10.** A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

**1º** A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos

de serviços correspondentes.

6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 22. Haverá, na estrutura de cada Ministério Civil, os seguintes Órgãos Centrais:

I - Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e Controle financeiro.

II - Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23. Os órgãos a que se refere o item I do art.22. têm a incumbência de assegurar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

I - Uma Secretaria-Geral.

II - Uma Inspeção-Geral de Finanças.

Art. 24 . Os órgãos centrais de direção superior(art.22 item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado.

I - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados.

II - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas.

Art. 39. Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério, são, a seguir, especificados:

#### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

I - Plano geral do Governo, sua coordenação. Integração dos planos regionais.

II - Estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais.

III - Programação orçamentária; proposta orçamentária anual.

IV - Coordenação da assistência técnica internacional.

V - Sistemas estatístico e cartográfico nacionais.

VI - Organização administrativa.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

I - Educação; ensino (exceto o militar); magistério.

II - Cultura - letras e artes.

III - Patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico.

IV - Desportos.

Art. 145. A administração Federal será objeto de uma reforma de profundidade para ajustá-la às disposições da presente lei, e especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais enunciados no Título II, tendo-se como revogados, por força desta lei, e à medida que sejam expedidos os atos a que se refere o art. 146, parágrafo único, alínea b, as disposições legais que forem com ela colidentes ou incompatíveis.

Parágrafo único. A aplicação da presente lei deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada dos serviços da Administração Federal, segundo os princípios nela enunciados e com o apoio na instrumentação básica adotada, não devendo haver solução de continuidade.

Art. 146. A Reforma Administrativa, iniciada com esta lei, será realizada por etapas, à medida que se forem ultimando

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
as providências necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo:

a) promoverá o levantamento das leis, decretos e atos regulamentares que disponham sobre a estruturação, funcionamento e competência dos órgãos da Administração Federal, com o propósito de ajustá-los às disposições desta lei;

b) obedecidas as diretrizes, princípios fundamentais e demais disposições da presente lei e respeitado o disposto na Constituição Federal quanto à competência do Poder Legislativo, expedirá progressivamente os atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência, revisão de funcionamento e outros necessários à efetiva implantação da reforma;

c) proporá ao Congresso Nacional as medidas complementares de natureza legislativa que se fizerem necessárias.

Art. 147. A orientação, coordenação e supervisão das providências de que trata este Título ficarão a cargo do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, podendo, entretanto, ser atribuídas a um Ministério Extraordinário para a Reforma Administrativa, caso em que a este caberão os assuntos de organização administrativa.

Art. 151. O Ministro responsável pela Reforma Administrativa terá, também, as seguintes missões:

I - Orientar e coordenar os estudos de que trata o Título XI, Capítulo I (Normas Gerais).

II - Orientar e coordenar a revisão das lotações das unidades Administrativas.

III - Orientar e coordenar as providências concernentes ao pessoal ocioso.

IV - Superintender os estudos que devem ser realizados para constituição, em bases definitivas, do Assessoramento Superior da Administração Civil.

Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da supervisão ou execução de atividades de pesquisa ou ensino, de caráter industrial, e de outras que, por sua natureza especial, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos de Administração Direta, observada, em qualquer caso, a supervisão ministerial.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de órgãos Autônomos.

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 de fevereiro de 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

**TÍTULO IV**  
**DA SUPERVISÃO MINISTERIAL**

Art. 19 - Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20 - O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei.

Art. 21 - O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos Órgãos Centrais.

Art. 22 - Haverá, na estrutura de cada Ministério Civil, os seguintes Órgãos Centrais:

- I - Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro.
- II - Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23 - Os órgãos a que se refere o item I do Art. 22, têm a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

- I - Uma Secretaria-Geral;
- II - Uma Inspeção-Geral de Finanças.

§ 1º - A Secretaria-Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2º - A Inspeção-Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo a execução dessas funções no âmbito do Ministério e cooperação com a Secretaria-Geral no acompanhamento da execução do programa e do orçamento.

§ 3º - Nos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, os Órgãos Centrais de que trata este artigo terão, a par das funções previstas neste título, as atribuições que decorrem da competência daqueles Ministérios nos assuntos que dizem respeito a orçamento e a administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 24 - Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 25 - A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

- I - Assegurar a observância da legislação federal;
- II - Promover a execução dos programas do Governo;
- III - Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II;
- IV - Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios;
- V - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;
- VI - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferência e pressões ilegítimas;
- VII - Fortalecer o sistema do mérito;
- VIII - Fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;
- IX - Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

X - Fornecer ao órgão próprio do Ministério da fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

XI - Transmitir ao tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 24. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará assegurar essencialmente:

- I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.
- II - A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade.
- III - A eficiência administrativa
- IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo único. A supervisão exerce-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

- a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica.
- b) designação, pelo Ministro, dos representantes do Governo no Federal nas Assembleias Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;
- c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balanços, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovadas pelo Governo;
- d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;
- e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembleias e órgãos de administração ou controle;
- f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

- g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- i) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado, cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

Art. 28. A entidade de Administração Indireta deverá estar habilitada a:

- I - Prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso.
- II - Prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional.
- III - Evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do Serviço Público.

Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços, institutos e estabelecimento incumbidos da supervisão ou execução de atividades de pesquisa ou ensino, de caráter industrial, e de outras que, por sua natureza especial, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos de Administração Direta, observada, em qualquer caso, a supervisão ministerial.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de Órgãos Autônomos.

### CAPÍTULO III

#### DA PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL APLICADA E DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS

**Art. 190 -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada (IPEA), com a finalidade de elaborar estudos, pesquisas e análises requeridas pela programação econômico-social de interesse imediato do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e, quando se impuser, os dos demais Ministérios, e que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

§ 1º - O Instituto, vinculado ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos e o decreto que os aprovar.

§ 2º - A União será representada nos atos de instituição da entidade pelo Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º - O Instituto manterá intercâmbio com entidades de ensino, estudo e pesquisa nacionais e estrangeiras, interessadas em assuntos econômicos e sociais.

§ 4º - O patrimônio do Instituto será constituído:

- a) pelas dotações orçamentárias e subvenções da União;
- b) pelas doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito público e de direito privado;
- c) pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços;
- d) pelo acervo do Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada, do Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

**Art. 191 -** Fica o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral autorizado, se o Governo julgar conveniente, a incorporar as funções de financiamento de estudo e elaboração de projetos e de programas do desenvolvimento econômico, presentemente afetos ao Fundo de Financiamento de Estudos e Projetos (FINEP), criado pelo Decreto número 55.820, de 8 de março de 1965, constituindo para êsse fim uma empresa pública cujos estatutos serão aprovados por decreto, e que exercerá tôdas as atividades correlatadas de financiamento de projetos e programas e de prestação de assistência técnica, essenciais ao planejamento econômico e social, podendo receber doações e contribuições e contrair empréstimos de fontes internas e externas.

Ofício circular 89/67/SG/GB

Quero Proc 3660/67

13/11/67

GRUPO DE TRABALHO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 5

Ementa: - Implantação de sistema descentralizado de recepção e comunicações do MEC.

De acôrdo

Tarso Dutra

Senhor Ministro:

O sistema de recepção e atendimento proporcionado pelo MEC à população está a merecer, de longa data, completa reformulação. A deficiência desse serviço se reflete não só nos diferentes setores deste Ministério como também - e principalmente - na opinião pública. Não raras são as pessoas que, ao procurarem os diversos órgãos do MEC e não encontrando funcionários que lhes dêem a solução de seus problemas, emitem críticas as mais contundentes.

2. - Muitas vezes, porém, o sistema de atendimento é emperrado pelo desconhecimento da tarefa que compete a cada um dos setores componentes do Ministério da Educação. Freqüentes são as ocasiões em que servidores deste Ministério, na Guanabara ou no Distrito Federal, desconhecem - "dentro de casa" - a ação do Titular da Pasta ou dos seus diretores.

3. - Tais considerações vêm a propósito quando se verifica que a Reforma Administrativa - em pleno andamento - não visa exclusivamente a alteração de organogramas estruturais ou de regras de administração e sim tornar autêntica e objetiva as relações entre o administrador e o público, solucionando os problemas que o último apresenta ao primeiro.

4. - Vale aqui salientar, a respeito da matéria, as seguintes sugestões que poderão colocar o assunto em bases mais dinâmicas e mais eficientes:

- a) Implantação de um sistema de informações e recepção ao público no andar térreo deste Ministério, a fim de aliviar o trânsito nos elevadores e áreas internas do edifício;

- b) Instalação de uma central telefônica capaz de permitir fácil e simples comunicação entre os diferentes setores do MEC;
- c) Elaboração e difusão de um folheto orientativo no qual sejam registrados os serviços do MEC, telefones, horário de expediente, pessoal e outros informes de maior valia;
- d) Adoção de um calendário de audiências que possibilite permanente eficiência dos dirigentes e servidores do MEC nas questões casuísticas;
- e) Avaliação constante dos resultados obtidos com os programas empreendidos pelo MEC, a fim de possibilitar os ajustes necessários e a indispensável flexibilidade sem prejuízo de continuidade do caso em questão;
- f) Simplificação dos serviços do MEC visando do eliminar o formalismo exagerado, gerador de controle mais custoso que o risco.

5. - Isto posto, o Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa, no desempenho de suas atribuições, vem propor a Vossa Excelência as seguintes medidas julgadas aconselháveis à implantação do sistema imaginado e que poderão ser desenvolvidas pelas seguintes etapas:

- 1a. Etapa - Estabelecimento do sistema de recepção e comunicações com a colaboração de todos os setores deste Ministério, especialmente da Chefia do Gabinete.
- 2a. Etapa - Articulação dos diretores do Ministério da Educação e Cultura com o Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa para o estabelecimento do sistema de recepção e comunicações,

3a. Etapa - Avaliação permanente do funcionamento do sistema de maneira a permitir as adaptações que se fizerem necessárias no curso do tempo.

6. - Em resumo, os objetivos fundamentais do sistema su gerido, podem ser assim identificados:

- a) possibilitar as pessoas que procurarem o Ministério da Educação pronto atendimento e imediata informação quanto às ques tões apresentadas e dúvidas levantadas;
- b) proporcionar aos diretores e chefes de serviço melhor uso do tempo pela orien tação segura de um calendário de audiên cias;
- c) rapidez na solução dos processos subme tidos à consideração dos diretores e che fes de serviço;
- d) plena consciência dos servidores notocan te às responsabilidades inerentes aos seus setores;
- e) novos padrões de atendimento que propi ciam harmonia e articulação executiva nos trabalhos.

7. -

Forma operacional do sistema em causa:

- a) convocação de pessoal para o serviço de recepção mediante treinamento em curso rápido de adaptação ao novo sistema;
- b) instalação de central telefônica capaz de intensificar os contatos entre os servido res e dirigentes do MEC;
- c) pelo uso de serviço especial dos recruta dos o que possibilitaria mais efetivo exercício da carga horária indispensável, quer para chefes, quer para servidores;

- d) publicação de folheto-orientativo do funcionamento do Ministério, concorrendo, assim, ao conhecimento de todos, da ação aqui empreendida.

8. - A Secretaria Geral e o Gabinete do Senhor Ministro incumbir-se-iam de oferecer a orientação necessária ao estabelecimento do sistema e seu adequado funcionamento, sem descuidar da farta experiência já adquirida pelos servidores que integram os quadros da recepção deste Ministério.

9. - Por outro lado indispensável se torna que a Secretaria Geral proporcione, de forma clara e objetiva, a apresentação mensal da programação de atividades deste Ministério, por seus diversos setores, nas suas duas sedes, seja na Guanabara, seja no Distrito Federal. E efetuar, sempre que possível, a apresentação das realizações deste Ministério em permanente exposição do que foi efetivado sob a direção do Ministro de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1967

as) Édson Franco  
Guilherme Canedo de Magalhães  
Antônio Carlos do Amaral  
Celso Kelly  
Josué Montello